



Gestão de Documentos

Memória da Justiça Federal na Paraíba





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA



Gestão de Documentos

Memória da Justiça Federal na Paraíba

João Pessoa, 2013

© Poder Judiciário: Seção Judiciária da Paraíba - 2013

Supervisão editorial

Cícero Caldas Neto

Produção editorial e Revisão

Silvana Sorrentino / Cícero Caldas Neto

Textos

Ualdina Fernandes Nunes

Capa

Luis Sérgio Borges Machado

Editoração Eletrônica

Luciano Pereira da Silva

Impressão

Gráfica e Editora Storbem

G393 Gestão de documentos: memória da Justiça Federal na Paraíba. v.1 / Justiça Federal na Paraíba, Comissão de Gestão Documental. Assis/SP: Storbem, 2013. 196 p.: il. ; 21 cm.

ISBN 978-85-67630-00-7

1. Justiça Federal 2. Gestão da Informação 3. Poder Judiciário – documentação, Brasil 4. Justiça Federal, história, Paraíba I. Título

JFPB/BIBL.

CDU: 342.56(813.3)



CONCLUSÃO
Faço conclusões as presentes
autos no MM Juiz Federal
João Pessoa. *17/10/58*
Jun.

As partes são legítimas
e estão representadas le-
galmente.

Não há irregularidade a
suprir, nem nulidade a
ser decretada.

O interesse por que
demandam os litigantes
é moral, legítimo e eco-
nômico.

Dou o processo por sanea-
do.

Defiro a produção de
prova testemunhal e de do-
cumentos.

Por falta de aliter
{

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Desembargadores Federais

Des. Federal Francisco Wildo Lacerda Dantas

Presidente

Des. Federal Edilson Pereira Nobre Júnior

Vice-Presidente

Des. Federal Francisco Barros Dias

Corregedor

Des. Federal Vladimir Souza Carvalho

Diretor da Revista

Des. Federal Marcelo Navarro Ribeiro Dantas

Diretor da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região

Composição das Turmas

Primeira Turma

Des. Federal Manoel de Oliveira Erhardt - Presidente

Des. Federal Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti

Des. Federal José Maria de Oliveira Lucena

Segunda Turma

Des. Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima - Presidente

Des. Federal Vladimir Souza Carvalho

Des. Federal Fernando Braga Damasceno

Terceira Turma

Des. Federal Francisco Geraldo Apoliano Dias - Presidente

Des. Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

Des. Federal Marcelo Navarro Ribeiro Dantas

Quarta Turma

Des. Federal Margarida de Oliveira Cantarelli - Presidente

Des. Federal José Lázaro Alfredo Guimarães

Des. Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira

COMPOSIÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA JOÃO PESSOA (PB)

Helena Delgado Ramos Fialho Moreira
Juíza Federal Diretora do Foro

Rudival Gama do Nascimento
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

Cícero Caldas Neto
Diretor da Secretaria Administrativa

João Bosco Medeiros de Sousa
Juiz Federal da 1ª Vara

Phelipe Vicente de Paula Cardoso
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

Alexandre Costa de Luna Freire
Juiz Federal da 2ª Vara

Cristina Maria Costa Garcez
Juíza Federal da 3ª Vara

Cristiane Mendonça Lage
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

Helena Delgado Ramos Fialho Moreira
Juíza Federal da 5ª Vara

Niliane Meira Lima
Juíza Federal da 7ª Vara

Wanessa Figueiredo dos Santos Lima
Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

Emiliano Zapata de Miranda Leitão
Juiz Federal da 13ª Vara

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE (PB)

Bruno Teixeira de Paiva
Juiz Federal Diretor da Subseção

Rogério Roberto Gonçalves de Abreu
Juiz Federal da 4ª Vara

Gustavo de Paiva Gadelha
Juiz Federal da 6ª Vara

Bruno Teixeira de Paiva
Juiz Federal da 9ª Vara

Bianor Arruda Bezerra Neto
Juiz Federal da 10ª Vara

Gilvânklím Marques de Lima
Juiz Federal Substituto da 10ª Vara

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA (PB)

Claudio Girão Barreto
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara
Diretor da Subseção em Exercício

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO (PB)

Gilvânklím Marques de Lima
**Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade
da 11ª Vara e da Direção da Subseção**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARABIRA (PB)

Tercius Gondim Maia
**Juiz Federal da 12ª Vara
Diretor da Subseção**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS (PB)

Claudio Girão Barreto
**Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade
da 14ª Vara e da Direção da Subseção**

TURMA RECURSAL

Rudival Gama do Nascimento
Juiz Federal Presidente (1ª Relatoria)

Sérgio Murilo Wanderley Queiroga
Juiz Federal Membro Efetivo (2ª Relatoria)

Rogério Roberto Gonçalves de Abreu
Juiz Federal Membro Designado

Bianor Arruda Bezerra Neto
Juiz Federal Membro Suplente

COMISSÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

Membros

Ubalдина Fernandes Nunes

Presidente

Adna Lucena dos Santos

Alice Mara Cirilo de Sousa

Ana Lúcia Duarte Nogueira

André Pineli Pereira

Antônio de Queiroz Campos Júnior

Carlos Henrique Moreira de Carvalho

Daniel Lorenzo de Almeida

Dulcinete Morais Carneiro

Flávio José Miranda Feitoza

Ítalo Jorge Marinho Nóbrega

Jackeline Sales de Oliveira

José Iclênio da Silva Abreu

José Valter Augusto de Lima

Lailma dos Santos Oliveira

Maria da Conceição de Carvalho

Mônica Maria de Araújo

Rômulo Carvalho Correia Lima

Sandra Maria Galliza Marinho Briegel

Silvana Sorrentino Moura de Lima

Simone Barreto de Carvalho Amorim

Tânia Gomes da Silva Lima

Tatiane Cristina de Araújo Firmiano



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	17
PREÂMBULO.....	23
1 Registros Históricos 2012	29
1.1 RESUMO DAS ATIVIDADES ANUAIS.....	31
1.2 SELEÇÃO DE PROCESSOS HISTÓRICOS.....	32
1.2.1 REPATRIAÇÃO DE FUGITIVOS AFRICANOS.....	33
1.2.2 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – AÇUDE DE BOQUEIRÃO	44
1.2.3 DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS - BAÍA DA TRAIÇÃO	58
1.2.4 DESAPROPRIAÇÕES E SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS.....	73
1.2.5 DESCREDENCIAMENTO DE HOSPITAL E CRISE NA SAÚDE PÚBLICA	78
1.2.6 O FILME PROIBIDO NA UFPB.....	85
1.2.7 O PREÇO DO “BANDEJÃO” E O SEQUESTRO DOS REITORES.....	94
1.3 CASOS CURIOSOS OU PITORESCOS.....	98
1.3.1 DA REDE TELEGRÁFICA PARA A CASA DE FARINHA	98

1.3.2 VOZES DO ALÉM E A VIDRAÇA DA CEF	104
1.3.3 O DUELO ENTRE “GALINHA D`ÁGUA” E O “ALLIGATOR”	107
1.3.4 CHORANDO SOBRE O LEITE NÃO PAUSTEURIZADO	111

2 Registros Históricos 2011 119

2.1 CASO DO NAUFRÁGIO NA LAGOA DO PARQUE SOLON DE LUCENA.....	121
2.2 TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS.....	129
2.3 HOMICÍDIO DE PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL.....	132
2.4 “OPERAÇÃO DEVASTAÇÃO”	135
2.5 O “PULA-PULA” E A INTEGRIDADE DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DA IGREJA DE SÃO FRANCISCO	140
2.6 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO	144
2.7 CASO PITORESCO	146
2.7.1 FURTO DE GRAMPEADOR DA UFPB PARA COMPRA DE CACHAÇA	146

3 Registros Históricos 2010 149

3.1 RESQUÍCIOS DO REGIME MILITAR	151
3.2 TRIBUTOS ANTIGOS.....	153
3.3 CRESCIMENTO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.....	156

3.4 PROCESSO TENDO COMO PARTE A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO	159
3.5 CURIOSIDADES PROCESSUAIS	160
3.5.1 ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA	160
3.5.2 PROCESSO TENDO COMO PARTES PESSOA FÍSICA E EMPRESA PRIVADA	161
3.5.3 SERVIDOR PÚBLICO - “DOBRADINHAS DE BRASÍLIA”	162
3.6 PROCESSOS COM INFORMAÇÕES SOBRE A ORIGEM DA ESTÂNCIA TERMAL DE BREJO DAS FREIRAS E DO AÇUDE DE PILÕES	163
3.7 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO	167
3.8 AÇÕES DE ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA	171
4 Registros Históricos 2009	173
4.1 PRIMEIRO JUIZ FEDERAL	175
4.2 EVOLUÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL.....	177
4.3 CONJUNTO 13 DE MAIO.....	179
4.4 FÁBRICA DE TECIDOS E A ORIGEM DA CIDADE DE RIO TINTO	180
4.5 PROCESSO DE EXECUÇÃO CAMBIAL	184
4.6 CURIOSIDADES.....	186



APRESENTAÇÃO

A preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico nacional é missão que a Constituição Federal incumbiu, em concomitância, aos entes federados. Em complemento à previsão constitucional, o legislador ordinário, por meio da vanguardista Lei nº 12.527/2011, veio garantir que o acesso às informações seja franqueado a todos.

Sob essa perspectiva, a política de organização dos arquivos judiciais representa valioso instrumento para preservação de parcela significativa do patrimônio cultural, prestigiando não apenas a memória da instituição, mas assegurando o resguardo da própria história nacional.

A documentação que se encarta nos processos judiciais, principalmente naqueles a que os normativos reverenciam como de guarda permanente, veiculam dados que ensejam análises sob múltiplas perspectivas. Esses receptáculos documentam as atividades do órgão jurisdicional, constituindo um vasto fundo informativo público; representam mecanismos de exercício da cidadania, em função daqueles que recorreram à chancela estatal para a defesa de seus direitos, e, ainda, permitem ao pesquisador e à sociedade a abertura de um importante canal para a interpretação e a compreensão da realidade e dos fatos políticos e sociais.

Com base nessas premissas, e visando à preservação e à recuperação de sua memória e identidade histórica, a Direção do Foro da

Seção Judiciária da Paraíba, desde 2006, elegeu como ponto de partida a constituição de um grupo de trabalho – a Comissão de Gestão Documental que, ao longo dos anos de sua atuação, ficou sob a coordenação dos Juízes Federais Alexandre Costa de Luna Freire (de 2008 a 2010) e Cristina Maria Costa Garcez (de 2010 até o presente), no papel de juízes consultores.

O trabalho desenvolvido pela referida equipe, alicerçado nos normativos expedidos pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, tem sido de vital importância para a organização, o gerenciamento e a manutenção do acervo judicial arquivado.

Acredita-se que uma eficiente gestão dos documentos, tornando acessíveis as informações, é uma ferramenta valiosa para modernização do Poder Judiciário. Não se pode perder de vista que as operações e procedimentos técnicos, destinados à redução da massa documental, são medidas de grande relevância, não apenas pela otimização do espaço físico, mas, sobretudo, pelas vantagens advindas da facilidade na recuperação de dados e maior fluidez na pesquisa e localização da informação.

Ao longo desses 7 anos de atuação, a Comissão de Gestão Documental, atuando com os procedimentos acima mencionados, ingressou em outra seara: a catalogação de alguns processos que se revelaram importantes sob o prisma histórico-cultural, por conterem registros com repercussão na cidade, no Estado, na região, confirmando o protagonismo do Poder Judiciário no contexto social, no passado e no presente.

A documentação desses registros que a Comissão elaborou sob o formato de Relatórios foram compilados e ora dão corpo à presente obra.

Com esta publicação, organizada de acordo com os relatórios divulgados nos anos de 2009 a 2012, procura-se perenizar, também, a passagem dos 45 anos de reinstalação da Justiça Federal na Paraíba. É um momento que marca a história da instituição, a partir do resgate de fatos e dados importantes, até então esquecidos nos processos judiciais, testemunhos oficiais da presença do Judiciário Federal na Paraíba.

É, enfim, importante ressaltar que, sendo o Poder Judiciário o espaço por excelência de mediação dos conflitos, seus documentos, seus registros, seus processos serão sempre fecundos repositórios que acompanham o grupo social em suas manifestações e necessidades várias. Portanto, será necessário dotar-lhes de perenidade, através de divulgações como esta publicação, bem como dos recursos disponibilizados pela tecnologia da informação, de modo a garantir à comunidade acadêmica e jurídica, à sociedade em geral e ao pesquisador do futuro o amplo acesso, o pleno conhecimento de fatos e episódios significativos que passaram pelo crivo jurisdicional.

Helena Delgado Ramos Fialho Moreira
Juíza Federal Diretora do Foro





MINISTERIO DE JUSTICIA
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL



15/31
Kant

Justicia con orden
del 09-04-76
Alfonso





PREÂMBULO

“Sem incursão nos arquivos judiciários será impossível retratar a evolução social brasileira, seus conflitos, seus problemas. Testamentos, inventários, processos criminais "revelando degradações ou paixões humanas"; a página negra da escravidão africana com seus horrores e crimes, a luta do escravo, individualmente ou nos quilombos e mocambos, demonstram os documentos, bem como a espoliação do índio pelo colonizador e sua resistência; a afirmação do patriarcalismo despótico dos donos do poder, a situação da mulher na sociedade patriarcal e suas tentativas de afirmação, a atuação da Igreja na vida social, a importância das irmandades religiosas, que os documentos nos revelam, representando o desejo, por parte do povo, de formar comunidades, de não se deixar reduzir a uma simples massa anônima e manipulada segundo os ditames da cultura dominante (...) Os documentos arrolados através do tempo contribuem para se acompanhar a evolução política do Brasil, a luta pelo poder entre os potentados locais e suas conseqüências, eleições e a corrupção que as revestiam, a formação das facções políticas, as relações de trabalho, o surgimento do sindicalismo. Fixação de negócios, problemas comerciais, partilha de terra e as lutas originadas, organização de indústrias, a decadência dos engenhos e suas conseqüências podem ser conhecidos através de documentos nos arquivos judiciais”.

Maria Thétis Nunes

Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe
e Professora da Universidade Federal de Sergipe.

In: A importância dos arquivos judiciais para a preservação da memória nacional. Disponível em: <http://daleth.cjf.jus.br/revista/numero5/artigo16.htm>

Gestão de Documentos – Memória da Justiça Federal na Paraíba é uma publicação que se propõe a materializar os primeiros resultados hauridos pela Comissão de Gestão Documental, nesses 7 anos de existência, quanto ao resgate histórico de dados e fatos contidos nos autos findos, a par das demais atividades de gestão desempenhadas pelo grupo, com foco na triagem dos processos que cumpriram sua finalidade e que, de acordo com os critérios fixados nas normas vigentes, foram eliminados.

A seleção de processos para registro histórico pela Comissão passou por uma visível evolução, a se mensurar pelos dados catalogados no primeiro relatório, em 2009, numa tímida publicação de 11 páginas, que cresceu gradativamente nos anos seguintes, alcançando as 70 páginas, em 2012. Tais dados, contudo, sob o viés meramente matemático, não devem ser sinalizadores do valor daqueles relatórios de menor volume.

Vários são os fatores que repercutiram para tal evolução, dentre eles o tipo das ações com as quais a Comissão trabalhou em determinado período. É inegável que uma ação expropriatória ou uma possessória, por exemplo, têm, pela natureza mesma dos direitos envolvidos, maior probabilidade de oferecer subsídios para a pesquisa histórica do que uma consignatória, um agravo de instrumento, um alvará judicial...

Todavia, o que a experiência com os trabalhos de gestão documental tem revelado é que o contato contínuo com os processos, principalmente com os mais antigos, traz o descortino de horizontes, a apuração da sensibilidade e do olhar que, aos poucos, vão se aperfeiçoando e se redirecionando para as múltiplas possibilidades de exploração dos documentos, pelo que neles há de explícito ou de encoberto. Em síntese, o tempo vem mostrando o caminho a percorrer, sendo certo que o estudo e as pesquisas requerem o exercício da paciência, pois, na lição que se atribui ao filósofo Albert Camus, “não se pode criar experiência. É preciso passar por ela”.

É um truísmo afirmar que os processos judiciais guardam e revelam importante parte da história da instituição; que os arquivos judiciais são celeiros para a pesquisa e resgate da memória do país. Mas, efetivamente, serão sempre essas as premissas que norteiam o trabalho da gestão documental, principalmente no que se refere à seleção de processos de interesse histórico como os que ora integram esta publicação.

Da leitura atenta dos autos exsurtem desde fatos jurígenos, episódios políticos, manifestações culturais, conflitos pessoais ou coletivos, até flagrantes da vida diária que se judicializaram.

E é com esse espírito de observação que a Comissão de Gestão Documental selecionou os processos que integram os relatórios elaborados de 2009 a 2012 e que ora dão substância a este livro.

Entendemos que não poderia ser abandonado sob o véu do anonimato histórico o relato da passagem pela Paraíba de homens vitimados pela guerra civil em Serra Leoa, um episódio de repercussão internacional. Os processos que documentaram a repatriação desses indivíduos, com os depoimentos sobre sua dignidade aviltada, o sofrimento experimentado por suas famílias na pátria distante, foram escolhidos, comentados e guardados como relíquias que se quer preservar para o futuro.

Ainda dentro do contexto de acontecimentos marcantes, as ações de

indenização, decorrentes do grande acidente da Lagoa do Parque Solon de Lucena, em agosto de 1975, vitimando dezenas de pessoas, em sua maioria crianças, ocuparam lugar de destaque nos registros históricos da Comissão, por razões que dispensam maiores digressões.

Sob a perspectiva da história da Paraíba, inúmeras ações foram escolhidas por conter abordagens das lutas sobre a posse da terra, a presença do elemento indígena, principalmente dos Potiguaras e Tabajaras, no processo de colonização e formação de nosso povo. São porta-vozes desses temas as ações possessórias (e até os agravos de instrumento), onde se destacam as disputas territoriais nos municípios de Mamanguape, Baía da Traição e Rio Tinto. É oportuno destacar a riqueza de informações contidas nesses autos e expostas na presente publicação, como por exemplo, a origem do município de Rio Tinto, a partir da instalação de um estabelecimento fabril.

Origens de municípios paraibanos, sua toponímia e outros elementos de realce histórico também foram extraídos de ações, como a que recapitula os antecedentes da Estância Termal de Brejo das Freiras e sua importância no cenário regional e nacional; o processo que envolveu áreas de terra no grande reservatório de Boqueirão, dando ensejo à ampla pesquisa, quanto aos seus antigos nomes de origem indígena e a relevância daquele manancial na economia do Estado.

Os feitos judiciais dos quais se colheram informes sobre o desenvolvimento do Estado sempre mereceram apreciação para especial registro, tendo-se como ilustração as muitas ações de desapropriação de áreas do litoral ao sertão para construção de rodovias federais, destacando-se o nascedouro da Rodovia Transamazônica a partir de Cabedelo. As desapropriações de áreas rurais para instalação de subestações elétricas, capitaneadas pela CHESF, também foram selecionadas como demonstração do processo de desenvolvimento regional, dentre outras.

A cidade de João Pessoa em seu processo de crescente expansão urbana é aspecto igualmente resgatado em algumas ações analisadas pela Comissão, tais como a execução hipotecária que trouxe interessante informação e registro fotográfico sobre a inauguração do bairro Jardim Treze de Maio/Mandacaru e a ação de reintegração de posse, com fotos antigas, a demonstrar áreas completamente desabitadas, ainda sob as denominações de “Veado” e “Sobradinho”, no atual Bairro de Brisamar,

nas cercanias desta Seção Judiciária. A menção ao patrimônio histórico e artístico da cidade também não foi olvidada, quando feita a análise de um inquérito, farto de fotografias, que denunciava a depredação do complexo da Igreja de São Francisco, nos idos de 1973.

Problemas sociais pulverizados nas páginas de alguns processos são patentes evidências da importância do Judiciário como pacificador dos conflitos. Nesse sentido, citem-se os processos envolvendo a crise na saúde pública em hospitais de Campina Grande; a ação que tratou do transporte clandestino de passageiros e a ação penal com o episódio registrando a proibição da venda de leite in natura, em bairro desta Capital.

A ação trabalhista tendo como personagem um servidor do DNOCs, exonerado pela prática de atos considerados subversivos, e a denúncia e ação penal que trataram da apresentação, na Universidade Federal da Paraíba, do filme “Je vous salue, Marie”, tolhido pelo asco da censura, foram resgatadas pela Comissão como valiosas peças que documentam importante momento da história do país, sob os resquícios da ditadura militar.

O crescimento da Justiça Federal na Paraíba, ao longo dos anos, foi um ponto de constante observação no material analisado, visualizando-se esse processo evolutivo nas fotografias de suas instalações físicas de ontem e de hoje; no quantitativo de magistrados que prestaram a jurisdição simultaneamente em várias Seccionais, à falta de quadro suficiente, dentre outros fatores.

Na extração de dados históricos dos processos procuramos sempre destacar a presença e o contributo dos juizes federais na constituição desse acervo da história e da memória institucional e, de forma muito singular, enfatizamos a atuação dos juizes federais mais antigos e que tiveram participação decisiva nos primeiros tempos de instalação da Justiça Federal na Paraíba, dentre os quais Dr. Agnelo Amorim, Dr. Genival Matias, Dr. Francisco Xavier Pinheiro e Dr. Ridalvo Costa.

Expoentes da política e da história paraibanas que, de qualquer forma tenham sido mencionadas em processos judiciais, tiveram o oportuno realce nos relatórios, enfatizando-se sua biografia, sua obra, sua presença no contexto histórico do Estado. Nesse sentido, foram citados, dentre outros vultos, Silvino Elvídio Carneiro da Cunha, Solon de Luce-

na, João Pereira de Castro Pinto, Antenor Navarro, Epitácio Pessoa, José Américo de Almeida, Irineu Jóffily, Rui Carneiro etc.

Como representação viva da evolução do direito, nas ações que serviram de base para os relatórios foram extraídas informações sobre os atos processuais que se realizavam, ainda, nas serventias judiciais (cartórios de notas); foram destacadas as mudanças na legislação que alterou as denominações de alguns tributos e enfatizado o recolhimento de custas judiciais através de selos ou estampilhas.

Por fim, revestiu-se de interesse histórico e cultural o enfoque de algumas situações que prenderam a atenção pelo lado pitoresco ou curioso, pois a história armazenada nos anais dos arquivos é formada não apenas pelos feitos e ações dos grandes homens, pelos acontecimentos extraordinários no âmbito social, pelos grandes conflitos de massas. Quando flagrantes do cotidiano, eventos comuns são documentados e judicializados, entende-se que tais fatos passam a integrar a história da instituição, servindo sobremaneira para demonstrar a função do órgão judiciário frente à realidade e à sociedade onde está inserido. Assim, com esse propósito, a Comissão também catalogou processos que trataram de furto de equipamento para atender a um vício; de indivíduo que depredou o patrimônio público em obediência às vozes do além; do cidadão que travou duelo com um jacaré para salvar a vida de outras pessoas; da subtração de trilho da rede telegráfica para aplicação em uma casa de farinha!

Portanto, como fruto de pesquisa e da ação laboriosa de uma equipe de trabalho, almeja-se que esta publicação possa representar um contributo, significando uma peça no grande edifício da história e da memória da Seção Judiciária da Paraíba, servindo como um dos registros de sua atuação e missão institucional, ao longo desses seus 45 anos de existência.

A Comissão



COMISSÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL
REGISTROS HISTÓRICOS

2012





1.1 RESUMO DAS ATIVIDADES ANUAIS

A Comissão de Gestão Documental concluiu, em 2012, mais uma etapa de atividades mantendo os procedimentos sistematicamente adotados, quanto à organização do trabalho e divisão de suas equipes: grupo de análise de processos de guarda permanente, grupo de análise dos processos para descarte e grupo de documentação e movimentação dos processos no sistema Tebas.

RESULTADOS

PROCESSOS DE GUARDA PERMANENTE

Análise individualizada, limpeza e movimentação no sistema Tebas de 700 processos de guarda permanente, de um total de 5.817 processos dessa espécie, já analisados pela Comissão, até a presente data.

EDITAIS PUBLICADOS

- a) Publicação do Edital nº 01/2012, em maio/2012, com 1.133 processos de classes diversas;
- b) Publicação do Edital nº 02/2012, em agosto/2012, com 1.103 processos de classes diversas;
- c) Publicação do Edital nº 03/2012, em outubro/2012, com 1.398 agravos de instrumento.

Seleção e análise de 211 processos de guarda amostral, referentes aos editais nºs 01 e 02, considerando que os agravos de instrumento dispensam seleção de amostras.

Entrega de 15 processos solicitados pelas partes/interessados para guarda particular.

DESCARTE REALIZADO

Em 14/dezembro/2012, foi realizado o descarte dos processos publicados nos 03 editais de 2012, computando-se 3.634 processos eliminados. O produto desse descarte, num total de 1.520 kg, foi repassado à Associação Acordo Verde, com a qual esta Seccional mantém convênio de cooperação, a exemplo do que ocorreu nas operações anteriores.

Em síntese, no exercício de 2012, passou pelo crivo da Comissão de Gestão Documental, para análise individualizada e providências cabíveis (inserção em edital, seleção de amostras, descarte e relato histórico), o total de 4.560 processos.

1.2 SELEÇÃO DE PROCESSOS HISTÓRICOS

Todos os processos que passam pela Comissão de Gestão Documental requerem criteriosa análise, pois a equipe trabalha firme na convicção de que em muitos autos estão cristalizados fatos históricos cicatrizados pelo tempo; relatos e notícias que dizem respeito ao contexto socioeconômico e cultural de cada época.

Como lembra o título do livro do Ministro do STJ, César Asfor Rocha: “Cada processo hospeda uma vida” (Carta a um Jovem Juiz – Cada processo hospeda uma vida – Ed. Elsevier, RJ, 2009). Em muitos processos nos deparamos com verdadeiras relíquias, com dados importantes que foram trazidos à lupa do Judiciário e que não podem ficar para sempre esquecidos nas caixas de arquivos, sob o bolorento manto do esquecimento.

É necessário desnudar as cicatrizes do tempo e a memória eternizada nas páginas amarelas dos processos, realizando o devido registro e a adequada divulgação.

Sem a pretensão de descer à análise profunda do contexto histórico nem dos institutos, interessa-nos fazer abordagens objetivas e pontuais do grande leque de informações hospedadas nos processos selecionados, como compromisso decorrente do sério trabalho de gestão documental, em defesa da memória institucional.

Nesse sentido, foi realizada a triagem de processos que compõem o presente Relatório, aos quais foram atribuídos os seguintes títulos:

- 1) Repatriação de fugitivos africanos
- 2) Ação de manutenção de posse (Açude de Boqueirão)
- 3) Demarcação de terras indígenas (Baía da Traição)
- 4) Desapropriações e subestações elétricas
- 5) Descredenciamento de hospital e crise na saúde pública
- 6) O filme proibido na UFPB
- 7) O preço do “bandejão” e o sequestro dos reitores

Casos Curiosos ou pitorescos

- 1) Da Rede Telegráfica para a casa de farinha
- 2) Vozes do além e a vidraça da CEF
- 3) O duelo entre “Galinha D`água” e o “alligator”
- 4) Chorando sobre o leite não pasteurizado

1.2.1 REPATRIAÇÃO DE FUGITIVOS AFRICANOS

Dentre os processos trabalhados pela Comissão de Gestão Documental, no ano de 2012, e selecionados para relato histórico, ocupam lugar de especial realce os processos de nºs 0005531-03.1998.4.05.8200 e 0001205-63.1999.4.05.8200, cujos dados são detalhados a seguir:

DADOS DOS PROCESSOS

Nº Processo	Classe	Distribuição	Juiz(es)/Vara	Autor	Réu(s)
0005531-03.1998.4.05.8200	9000 Criminal	03/08/1998	João Bosco Medeiros de Sousa	DPF	Moses A. Steven
			1ª Vara	—	Larry Jim
—	—	Arquivamento	Advogado	—	Pruh Anthony
—	—	20/08/1998	Sem advogado	—	Mensah Francis
—	—	—	—	—	Ukoha Samuel
—	—	—	—	—	Moses K. Ulke
—	—	—	—	—	Maxwell Richard
—	—	—	—	—	Esien Kobi

Nº Processo	Classe	Distribuição	Juiz(es)/Vara	Autor	Réu(s)
0001205-63.1999.4.05.8200	9000 Criminal	04/03/1999	José Fernandes de Andrade	DPF	Salomon K. Asane
			3ª Vara	—	Philip Monteiro
—	—	Arquivamento	Advogado	—	Alexander Lamin
—	—	08/04/1999	Sem advogado	—	Arhin James
—	—	—	—	—	Samuel Agyapang
—	—	—	—	—	James Backer
—	—	—	—	—	Stephen Grang
—	—	—	—	—	Adusei Stanford

Os processos em evidência cuidaram da entrada clandestina de africanos no Estado da Paraíba.

No Porto de Cabedelo/PB, ingressaram 08 (oito) fugitivos, a bordo do Navio Sammarina 5, de bandeira romena, controlado pela Agência de Navegação Heytor Gusmão Comércio e Representações Ltda., que partiu do Porto de Abidjan, na África, e chegou à Paraíba em 30/julho/1998.

O mencionado navio transportava uma carga de algodão para a Paraíba, tendo como próximo destino o porto de Salvador. Neste porto deveria atracar até o dia 07/agosto/1998.

Com a fuga de um dos africanos, que foi encontrado vagando pelo bairro de Camboinha, em Cabedelo, e, considerando a burocracia decorrente do processo de repatriação, o Ministério Público Federal/MPF requereu decretação de prisão acautelatória para todo o grupo, pedido que foi acatado pelo Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. João Bosco Medeiros de Sousa.

Segundo dados do processo, os estrangeiros eram provenientes de Serra Leoa, Libéria, Togo e Nigéria e se refugiaram na embarcação sem nenhum documento. Informações publicadas no Jornal Folha de São Paulo (de 12/agosto/1998) registraram:

Eles disseram aos agentes da PF que, durante a viagem, não comeram nem beberam água e teriam enfrentado uma temperatura em torno de 50º no local onde se esconderam... chegaram ao Brasil desnutridos... foram encontrados no porão do navio pela PF após vistoria obrigatória que é feita em todos os portos bra-

sileiros. Passaram dez dias na Superintendência da PF em João Pessoa, onde receberam alimentos e material de higiene pessoal. Maxweel Richard, o mais velho do grupo, ainda conseguiu driblar a vigilância do navio e fugiu. Foi encontrado pela PF acerca de 40 quilômetros do porto de Cabedelo, no litoral sul de João Pessoa... o juiz determinou as prisões com base nas informações da PF de que os africanos estavam detidos em cubículos em condições precárias e subumanas.

FOTOS DOS FUGITIVOS NA CABINE DO NAVIO



Fonte: Processo 0005531-03.1998.4.05.8200, fls.07 e 13



Fonte: Processo 0005531-03.1998.4.05.8200, fls.10 e 12

FOTO DA MATÉRIA PUBLICADA NA FOLHA DE SÃO PAULO



Fonte: Processo 0005531-03.1998.4.05.8200, contracapa

A custódia foi determinada com base no Decreto nº 86.715/81, que regulamentava, à época, o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80).

Segundo a reportagem do jornal paulistano, os estrangeiros fugiam da guerra civil que assolava a África, especificamente a Região de Serra Leoa.

Já o Processo nº 0001205-63.1999.4.05.8200 relata a triste trajetória de outros 08 (oito) africanos, localizados pela Polícia Federal, no dia 04/março/1999, na Estação Rodoviária desta Capital, sem nenhuma documentação.

Conforme relatos obtidos com a ajuda da intérprete Elisabeth Gay Hodges, professora de inglês, o grupo deixara Serra Leoa há aproximadamente 15 dias, escondendo-se em um navio desconhecido, na cidade de Freetown/África. Descobertos pela tripulação, os estrangeiros foram avisados de que desembarcariam em uma praia, fato que ocorreu entre os dias 1º e 02/março/1999. Os fugitivos foram colocados em um pequeno barco, na costa brasileira, que aportou numa praia da Paraíba. Após o desembarque, tomaram direções diversas.

Do Termo de Declarações do fugitivo Salomon Kobina Asane, fls. 05, consta:

Que após tomar informações com um grupo de crianças na praia, rumou para uma rua, onde juntamente com outra pessoa do grupo de fugitivos, pegou um táxi e este táxi o deixou nesta cidade, em uma praça, quando então esperou o amanhecer. Que em seguida, pegou um novo táxi para um banco, onde queria trocar dinheiro e em seguida tomou outro táxi para a estação rodoviária, pois queria embarcar para a cidade do Rio de Janeiro. Que no terminal rodoviário, em virtude de não possuir qualquer tipo de documento pessoal, não conseguiram embarcar, sendo então conduzidos até a Polícia Federal. Que, em virtude dos graves problemas políticos em Serra Leoa, o declarante deseja requerer asilo político no Brasil ou em qualquer lugar que ele tenha segurança de vida.

Decretada a prisão cautelar dos fugitivos, requerida pela Polícia Federal, para fins de deportação, os estrangeiros requereram o reconhecimento de sua situação como refugiados, nos termos da Lei nº 9.474/97 e normas regulamentares (Resolução nº 01/98 e nº 02/98, do Conselho Nacional de Refugiados).

Nos depoimentos tomados pela Polícia Federal, depreende-se o estado de terror em que se encontravam os fugitivos, apavorados com a possibilidade de retorno ao seu país de origem, pois temiam por suas vidas:

Seguramente seriam assassinados pelos rebeldes, que o fazem indiscriminadamente...As forças rebeldes invadem as propriedades e matam de forma indiscriminada quem não integra seu grupo (Declarações de Adusei Stanford, fls. 38).

Em uma noite, bombas foram atiradas de um avião sobre a comunidade onde se encontrava, vindo a matar várias pessoas (Declarações de Arhin James, fls. 54).

As forças rebeldes invadiram a sua casa e mataram seus pais e certamente fariam o mesmo consigo tão logo retornasse. Durante a noite teve sua fazenda invadida, tendo seus pais mortos a tiros, conseguindo ele escapar, graças à agilidade física (Declarações de Stephen Grang, fls. 63).

No Processo de nº 0005531-03.1998.4.05.8200, a Polícia Federal, que mantinha a custódia dos estrangeiros, providenciou sua repatriação, escoltando-os até São Paulo, no dia 11/agosto/1998, e embarcando-os com destino a Johannesburg, onde seriam recebidos pela empresa Robmarine Shipping Consultants Limited, que os encaminharia aos seus países de origem, procedimento esse autorizado pelo Juiz Federal Dr. João Bosco Medeiros de Sousa, da 1ª Vara Federal, após manifestação favorável do Ministério Público Federal (fls. 37 a 39).

No Processo de nº 0001205-63.1999.4.05.8200, consta que concedida a condição de refugiados aos africanos pelo Juiz Federal da 3ª Vara, Dr. José Fernandes de Andrade, foi decretada a revogação da prisão, incumbindo-se ao CONARE (Comitê Nacional de Refugiados/Ministério da Justiça) a assistência e o apoio aos refugiados. A Instituição CARITAS¹, vinculada à Arquidiocese da Paraíba, responsabilizou-se pelo encaminhamento do grupo até São Paulo, para apresentá-lo à CARITAS/SP e, conseqüentemente, ao CONARE.

¹ A Caritas Internacional é uma confederação de 162 organizações humanitárias da Igreja Católica que atua em mais de duzentos países. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Caritas>. Acesso em 12/abr/2013.

SOBRE A GUERRA CIVIL EM SERRA LEOA²



Serra Leoa é um país situado no continente africano, com uma geografia caracterizada pela presença de muitas montanhas, onde estão localizadas áreas de extração de diamante, importante atividade econômica do país e responsável pelos confrontos internos.

O país, de colonização inglesa, alcançou sua independência em 1971, quando, após diversos golpes de estado, saiu do jugo inglês.

Uma série de conflitos internos entre o governo e grupos revolucionários marcou a década de 1990. Guerrilhas que envolviam o tráfico de armas e a exploração dos diamantes – moeda de escambo para pagar a aquisição clandestina dos armamentos.

A comunidade internacional acompanhou o flagelo provocado pela guerra civil em Serra Leoa, cujo saldo foi estimado em mais de 20 mil mortes:

Serra Leoa é um país que esteve em conflito desde 1991 até o ano de 2002, quando a tensão foi definitivamente suavizada. Foram mais de 20 000 os mortos resultantes destes anos de conflito e

² Brasão de Serra Leoa. Disponível em <http://www.brasilescola.com/geografia/serra-leoa.htm>. Acesso em 18/jan/2013.

mais de 2 milhões de exilados (num país com cerca de 6 milhões, este número é muito elevado), e cidades como Moyamba, Bo, Kenema, Kono e Kailaahun foram praticamente destruídas. Em 2002 a guerra civil terminou com a mediação da ONU, a democracia foi restaurada e os responsáveis por este conflito foram condenados³.

FOTOS DA GUERRA CIVIL EM SERRA LEOA⁴



³ Disponível em: <http://sierra-leone.costasur.com/pt/guerra-civil.html>. Acesso em 12/abr/2013.

⁴ Disponíveis em: <http://www.google.com.br/search?q=guerra+civil+em+serra+leoa+1990&hl=ptBR&tbo=u&tbm=isch&source=univ&sa=X&ei=L1r5UMDhFs6E0QGO2YAI&ved=0CHEQsAQ&biw=1440&bih=719>. Acesso em 18/jan/2013.



Os problemas sociais e econômicos em Serra Leoa fazem com que o país apresente, até os dias atuais, um dos piores índices de desenvolvimento humano (IDH) no contexto mundial.

INTERESSE HISTÓRICO

A situação tratada nos processos em epígrafe configura caso de múltipla classificação, sob a perspectiva de sua inclusão na categoria de guarda permanente, conforme as ações dessa categoria, relacionadas no art. 8º, alínea “e”, da Resolução nº 23/2008, do Conselho da Justiça Federal:

Art. 8º Os documentos classificados como de guarda permanente constituem o fundo arquivístico histórico da Justiça Federal e devem ser guardados e disponibilizados para consulta, de modo a não colocar em risco a sua adequada preservação.

§ 1º São considerados documentos de guarda permanente:

(...)

e) as ações criminais, as ações coletivas e as que versem sobre Direito Ambiental, desapropriações, privatizações, direitos indígenas, direitos humanos, tratados internacionais, opção de nacionalidade, naturalização, usucapião e as que constituírem precedentes de súmulas;

A ação traz conteúdo que enseja registro especial e guarda permanente, considerada a natureza da ação, autuada como procedimento criminal. Todavia, sobreleva destacar que a questão relativa aos direitos humanos (liberdade, dignidade, repressão à tortura psicológica ou tratamento degradante etc) e a inclusão do assunto no rol de tratados internacionais são conotações que se sobrepõem àquela primeira catalogação (procedimento criminal), que decai para uma classificação meramente formal.

A defesa dos direitos humanos está fixada como um dos princípios constitucionais que devem reger as relações internacionais do Brasil (artigo 4º, inciso II, Constituição Federal/88), erigindo-se, ainda, ao status constitucional os direitos e garantias assegurados nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, que não tenham sido incluídos no artigo 5º da Constituição Federal:

O Brasil é signatário dos mais importantes tratados internacionais de direitos humanos, tanto na esfera da Organização das Nações Unidas (ONU) como da Organização dos Estados Americanos (OEA), entre os quais o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. O País não tem reservas a qualquer desses instrumentos jurídicos. O Brasil teve um destacado papel na preparação e realização da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, onde presidiu o comitê de redação da Declaração e do Programa de Ação, adotados consensualmente pela conferência em 25 de junho de 1993. Em 1996, assumiu a presidência da 52ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos da ONU⁵.

⁵ Disponível em: <http://www.tecsi.fea.usp.br/eventos/Contecsi2004/BrasilEmFoco/portpolsocdirhum/tratados/apresent.htm>. Acesso em 12/abr/2013.

Entre os vários tribunais internacionais *ad hoc*, instituídos pelas Nações Unidas para o julgamento de crimes graves cometidos, em total afronta aos direitos humanos, cite-se o Tribunal Especial criado pela ONU, em 2002, após acordo celebrado com o governo de Serra Leoa, para julgamento dos crimes ocorridos naquele país durante a guerra civil⁶.

NADA DE NOVO SOB O SOL... LINK COM A ATUALIDADE

A entrada clandestina dos africanos no Brasil, em decorrência da guerra civil que assolou o país na década de 1990, de certa forma, é situação revivida nos dias atuais, quando se assiste à entrada descontrolada de imigrantes haitianos no norte do Brasil, fato ocasionado pelo terremoto que devastou o país em 2010. O governo vem estudando uma forma de controlar esse fluxo migratório, com a preocupação de garantir o respeito aos direitos humanos. Em alguns municípios do Acre, a entrada excessiva de haitianos ensejou a decretação de estado de emergência social e a intervenção do Ministério da Justiça, formando-se uma força-tarefa para emitir vistos e carteiras de trabalho. São a falta de perspectivas de trabalho no Haiti e a esperança por dias melhores (o que muitas vezes é uma falácia) que atraem o haitiano ao Brasil:

O sonho haitiano de trabalhar no Brasil e ganhar salários de até R\$ 4 mil começa numa agência de viagens da República Dominicana, com a qual todos fecharam negócio, mas de cujo nome nenhum diz se lembrar. É lá que são vendidos os pacotes de imigração ilegal, a preços que vão de US\$ 1.000 a US\$ 2.600. O roteiro é conhecido: República Dominicana, Panamá e Lima (...) O Brasil dos sonhos dos haitianos não tem crise econômica, é carente de mão de obra e, de quebra, ainda há Ronaldo Fenômeno, ídolo dos jovens haitianos. Mas, em Iñapari, o sonho acaba: o trabalho da agência termina ali, a 113 quilômetros de Brasília

⁶Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/IIPAG2_1_3.htm. Acesso em 12/abr/2013.

(...) A diferença entre sonho e pesadelo é saber se a Polícia Federal brasileira permitirá a entrada sem o visto obrigatório, que deveria ter sido emitido no Haiti⁷.

Longe dos saguões de aeroportos, o Brasil recebe todos os anos milhares de imigrantes que se arriscam nas fronteiras em busca de uma vida menos miserável. O exemplo mais dramático é dos haitianos, que afluem ao país numa torrente quase contínua desde que mais um terremoto arrasou o devastado país, em 2010. Nos últimos três anos, entraram no Brasil em torno de 8 000 haitianos. Desse contingente, apenas 1 500 portavam visto emitido em Porto Príncipe. Os outros 6 500 chegaram de modo clandestino e só aqui receberam o visto humanitário, válido para trabalhar no país por cinco anos. A principal porta de entrada desses imigrantes ilegais é a cidade de Brasileia, na divisa do Acre com a Bolívia⁸.

1.2.2 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – AÇUDE DE BOQUEIRÃO

No processo de nº 0112418-45.1900.4.05.8200 a Comissão defrontou-se com questão que entendeu importante para a história da Paraíba, suscitando a pesquisa de outros temas vinculados ao assunto e que têm repercussão até os dias atuais.

Trata-se de ação de manutenção de posse, envolvendo área abrangida pela bacia hidrográfica do Açude Público Epitácio Pessoa, Açude de Boqueirão, localizado no município do mesmo nome.

⁷ Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/haitianos-descobrem-que-sonho-de-vida-melhor-pode-virar-pesadelo-3593774>. Acesso em 15/abr/2013.

⁸ REVISTA VEJA, 24/abril/ 2013, pág. 108.

FOTO ATUAL DO AÇUDE DE BOQUEIRÃO



Fonte: <http://www.dnocs.gov.br/barragens/boqueirao/boqueirao.htm>. Acesso em 18/jan/2013

A atribuição do nome Epitácio Pessoa ao grande reservatório deu-se em homenagem ao único presidente do Brasil nascido na Paraíba. No seu governo (1919 a 1922), embora marcado pelas grandes conturbações políticas e sociais da República Velha, foram intensificadas importantes metas de desenvolvimento para o Nordeste, notadamente para a construção de açudes e barragens.

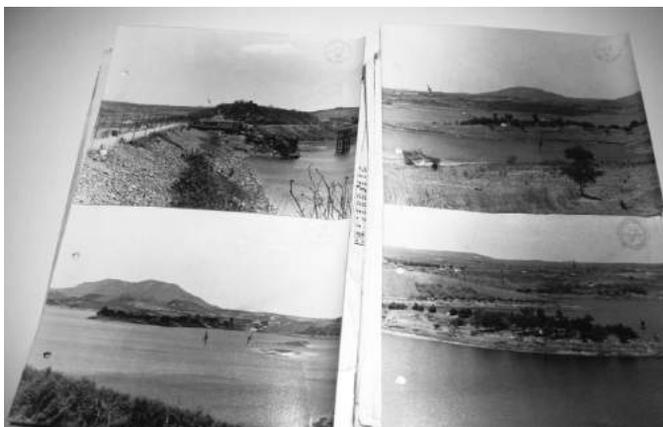
DADOS DO PROCESSO

Nº Processo	Classe	Distribuição	Juiz(es)/Vara
0112418-45.1900.4.05.8200	Manutenção de Posse	18/04/1980	1ª Vara
			Ridalvo Costa (sentenciante)
			Francisco Xavier Pinheiro
		Arquivamento	Antonio de Souza Prudente
		10/11/1988	Ubaldo Ataíde
Autor (es)	Réu	—	Francisco Barros Dias
DNOCS	Ricardo Veloso da Silveira	—	Marluce Gomes de Sá
		—	Advogado
—	—	—	Álvaro Gaudêncio Neto

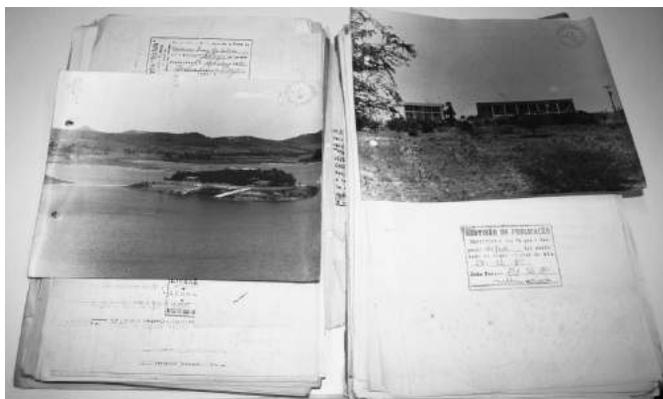
Legítimo possuidor de área de 93 milhões de m², decretada de utilidade pública, para desapropriação e construção do Açude Boqueirão (Decreto nº 35.549/54), o DNOCS ingressou com a ação de manutenção de posse em face do réu que, segundo consta no processo, havia invadido 247 m² da citada área, iniciando ali a construção de uma casa.

Na inicial, há informação de que houve tentativas de acordo para sustar os atos atentatórios ao direito de propriedade, contudo, restaram infrutíferas.

FOTOS DA ÁREA SOB LITÍGIO



Fonte: Processo de nº 0112418-45.1900.4.05.8200, fls. 64 e 65



Fonte: Processo de nº 0112418-45.1900.4.05.8200, fls. 66 e 67

Informes interessantes advieram da análise desses autos, a começar pelo Decreto de nº 35.549, de 24/maio/1954, cuja cópia está acostada às fls. 09. Tal diploma declarou “de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento de Obras Contra as Secas, áreas de terreno necessárias à construção do açude público ‘Boqueirão’, no Município de Cabaceiras, Estado da Paraíba”.

O Decreto foi baixado por Getúlio Vargas, que o assinou conjuntamente com o Ministro dos Transportes, depois denominado de Viação e Obras Públicas, o paraibano José Américo de Almeida. O ato foi expedido no mesmo ano da morte do presidente Getúlio Vargas, que ocorreu em 24/agosto/1954.

José Américo de Almeida assumiu o citado ministério nos dois governos de Getúlio, ou seja, nos períodos de 24/nov/1930 a 25/jul/1934, e de 19/jun/1953 a 24/ago/1954⁹.

Segundo exposição de Joaquim Osterne Carneiro¹⁰:

A participação de José Américo de Almeida na implementação de ações voltadas para o equacionamento dos problemas causados pelas secas que assolam a Região, foram expressas a partir de 1923, quando publicou “A Paraíba e Seus Problemas”, onde dentre outros temas abordou de forma profunda, aspectos relacionados ao clima, ao homem, à política hidráulica, às consequências econômicas e sociais, constantes do plano de obras de Eпитácio Pessoa, cuja execução estava a cargo da IFOCS - Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, atual DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

(...)

Muitas das obras planejadas e iniciadas por Eпитácio Pessoa tive-

⁹ Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9_Am%C3%A9rico_de_Almeida. Acesso em 12/abr/2013.

¹⁰ CARNEIRO, Joaquim Osterne. José Américo no contexto da problemática da região semi-árida do nordeste brasileiro. Palestra proferida na Fundação Casa de José Américo, em 10/01/2000. Disponível em: http://www.alanepb.org/downloads/osterne_11.pdf. Acesso em 25/abr/2013.

ram prosseguimento no período em que José Américo de Almeida ocupou o Ministério da Viação e Obras Públicas, no Governo Provisório do Presidente Getúlio Vargas.

(...)

Nesse sentido, o próprio José Américo de Almeida (1970), afirmou textualmente: “Prestei esse serviço e rendi essa homenagem a Epitácio Pessoa como continuador, com a alma tocada pelo mesmo sentimento geográfico. Perdoem estar falando sobre mim; não poderei requerer meu despejo da história.

(...)

Quando deixei o Ministério, em 1934, Getúlio Vargas deu-me em carta o seguinte atestado: “Vossa Excelência conseguiu realizar uma obra que honra e dignifica os postulados da revolução. As populações da zona flagelada guardarão para sempre o nome de V. Excia. Filho daquelas regiões antes desamparadas teve a fortuna de contribuir decisivamente para melhorar o sofrimento do sertanejo, pondo em prática, sábia e seguramente, o problema da utilização econômica das terras devastadas pela seca.” Mas Epitácio Pessoa foi o primeiro estímulo, o grande exemplo, a compreensão que encheu de confiança todas as outras iniciativas.

(...)

As obras executadas em 1953 constavam de rodovias e açudes, e, na opinião do Ministro “Representa o maior vulto de trabalhos já instalados no Brasil, depois de 1932. Repito: É, depois de 1932, a maior obra no Nordeste”.

A construção do grande reservatório de Boqueirão já havia sido antevista e sugerida pelo historiador Irineu Joffily¹¹, em fins do século XIX,

¹¹ Irineu Ceciliano Pereira da Costa – Irineu Joffily (15/12/1843 – 08/02/1902) foi jornalista, redator, advogado, político, geógrafo, juiz e promotor de justiça. Fundou os jornais “Acadêmico Paraibano” (Recife/PE) e “Gazeta do Sertão” (Campina Grande/PB). Publicou as seguintes obras: “Notas sobre a Parahyba” (1892) e “Sinopses das Sesmarias da Capitania da Parahyba” (1893). O nosso Estado

visando ao represamento das águas para abastecer a cidade de Campina Grande, até então carente de água potável.

As obras foram realizadas pelo DNOCS, em duas etapas¹², de 1950 a 1956, inauguradas em 16 de janeiro de 1957, pelo então Presidente da República, Juscelino Kubitschek. Sua capacidade de armazenamento inicial era de 536 milhões de metros cúbicos. O processo de assoreamento, contudo, diminuiu essa capacidade para 436 milhões de metros cúbicos¹³.

A bacia do Açude Epitácio Pessoa se estende pelos Municípios de Boqueirão, Cabaceiras e São Miguel de Taipu. Sua represa abastece ainda as cidades de Campina Grande, Boqueirão, Queimadas, Pocinhos, Caturité, Riacho de Santo Antônio e Barra de São Miguel.

Outro dado de interesse histórico que o decreto de desapropriação acostado aos autos (fls. 09) trouxe foi o fato de Boqueirão pertencer anteriormente ao Município de Cabaceiras.

SOBRE A ORIGEM DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO

Boqueirão foi elevado à categoria de município pela Lei estadual de nº 2.078, de 30/04/1959, sendo desmembrado do Município de Cabaceiras.

Contudo, sob a denominação de Carnoió, adquirindo o nome de Bo-

deve o seu contorno geográfico atual graças aos trabalhos deste incansável pesquisador. Não se sabe ao certo o seu local de nascimento. Há quem lhe atribua à naturalidade esperancense (...) alguns autores chegam a afirmar que Irineu Jóffily teria nascido “no antigo caminho de Pocinhos (hoje município de Esperança)” (RODRIGUES: 1985 e Almanaque da Paraíba: 1973) – e por vezes em Pocinhos (R.IHGB: 1964, Vols. 261/262), ou até mesmo em Campina Grande (CASTRO: 1955). Disponível em: <http://cgretalhos.blogspot.com.br/2012/03/irineu-joffily-e-suas-raizes.html>. Acesso em 22/abr/2013.

¹² Disponível em: <http://www.dnocs.gov.br/barragens/boqueirao/boqueirao.htm>. Acesso em 15/abr/2013.

¹³ Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/A%C3%A7ude_Boqueir%C3%A3o. Acesso em 15/abr/2013.

queirão apenas em 1961 (Lei 2.311, de 27/jun/1961)¹⁴.

Sobre a origem do termo Carnoió encontramos, em interessante material divulgado pela Revista eletrônica do Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da UEPB/Campina Grande, os dados que seguem, embora não haja consenso sobre o assunto entre os historiadores paraibanos.

O sertanista Antonio de Oliveira Ledo, em 1663, partiu da Bahia com um grupo de índios, para exploração de uma sesmaria que lhe havia sido concedida ao longo do Rio Paraíba. Seguindo o trajeto do Rio São Francisco, percorreu o caminho dos boiadeiros. Orientado pelos índios da tribo Sucuru, posteriormente ignorou o caminho dos boiadeiros (rumo norte), seguindo pela direção leste, chegando à cabeceira do Rio Mogiquy, na serra dos Cariris Velhos. Chegando ao Rio Paraíba, em meio ao sertão de ótimas pastagens, os aventureiros se defrontaram com um imenso **boqueirão** que se abria para dar vazão ao rio:

Os Oliveira Ledo traziam junto a si um grupo de índios mateiros da nação Cariri-Dzubucúá, provenientes das aldeias do São Francisco, como era praxe entre os sertanistas da Bahia, e estes, **ao verem o imponente boqueirão abrindo passagem para o desconhecido, disseram admirados em sua língua: - có nio idió!, que quer dizer: abertura de fazer-se entrar.** Entusiasmados com o lugar e percebendo o potencial da região para o criatório extensivo, os curraleiros baianos resolveram fundar ali uma fazenda na margem esquerda do Rio, ao sopé do boqueirão, e acharam que Coniodió era um nome de boa sonoridade e apropriado para aquela paragem. Estava, portanto, fundado o primeiro arraial nos sertões ermos da Capitania da Paraíba¹⁵. (grifo nosso)

¹⁴ Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/paraiba/boqueirao.pdf>. Acesso em 12/abr/2013.

¹⁵ Disponível em: TARAIRIÚ – Revista eletrônica do Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da UEPB, Campina Grande, Ano II – Vol. 1 - Número 03 – Set/Out de 2011. Boqueirão de Carnoió: a toponímica como cultura imaterial, Vandelerley de Brito http://mhn.uepb.edu.br/revista_tarairiu/n3/art5.pdf. Vandelerley de Brito é historiador, especialista em história do Brasil;

**DESENHO A LÁPIS DE VANDERLEY DE BRITO RETRATANDO O ANTIGO
ARRAIAL DO BOQUEIRÃO DE CARNOIÓ (2011)¹⁶**



O topônimo **Coniodió**, aos poucos, confundia-se com o falar dos colonos portugueses, com o sotaque dos missionários (como o Padre francês Teodoro de Lucè, que chegou à região em 1670 para catequizar os nativos), alterando-se para **Cornayó**, **Carnaiô** e, finalmente, se consagrou como **Carnoió**. Essa forma fonética se distanciou do significado etimológico de acidente geográfico, primitivo da língua cariri.

SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS - INSCRIÇÕES RUPESTRES DE CARNOIÓ

Vários estudiosos noticiam, sem pleno consenso, que sítios arqueológicos encontram-se submersos sob as águas da grande bacia hidrográfica do Boqueirão.

A primeira referência bibliográfica de inscrições rupestres no

sócio fundador da Sociedade Paraibana de Arqueologia. http://mhn.uepb.edu.br/revista_tarairiu/n3/art5.pdf. Acesso em 12/abr/2013.

¹⁶ Disponível em: http://mhn.uepb.edu.br/revista_tarairiu/n3/art5.pdf. Acesso em 12/abr/2013.

curso do rio Paraíba, deve-se a Elias Herckman, que governou a capitania durante parte do domínio holandês na Paraíba. Este relata que numa viagem ao sertão em 1641 teria visto uma pedra à margem do rio Paraíba na qual figuravam representações de animais, do sol, da lua e das estrelas (PINTO,1977, p.55-58)¹⁷.

Registra-se também que, ainda no século XVII, em missão catequética dos índios cariris, os capuchinos franceses Martin de Nantes e Teodoro de Lucè, a caminho do aldeamento de Boqueirão do Carnoió, em 1670, defrontaram-se com uma formação rochosa, mais tarde denominada Pedra do Altar, atualmente pertencente ao Município de Barra de Santana (desmembrado de Boqueirão) e localizada à margem direita do Rio Paraíba, contendo inscrições rupestres:

(...) no meio de uma grande floresta [...] uma grande pedra de grã da altura de nove pés, larga na base, muito bem talhada, sobre a qual estava gravada a imagem de uma cruz de alto a baixo e na parte inferior havia um globo, ao lado de duas figuras que não podiam ser distinguidas por causa do musgo e, em derredor, uma espécie de rosário gravado¹⁸.

Por volta de 1905, em viagem de exploração à região de Boqueirão, o fotógrafo e correspondente¹⁹ do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, José Fábio da Costa Lyra, em companhia de Pedro Joaquim

¹⁷ OLIVEIRA, Thomas Bruno (organizador) et al.. BRITO, Vanderley de. Pré-História: Estudos para a arqueologia da Paraíba. Sociedade Paraibana de Arqueologia –SPA, João Pessoa, JRC Editora, 2007, p. 47.

¹⁸ NANTES, Martin de. Relação de uma missão no rio São Francisco. São Paulo: Nacional/INL, 1979, p. 54. Disponível em: <http://ozildoroseliafazendohistoriahotmail.blogspot.com.br/2010/09/artes-rupestre-na-paraiba.html>. Acesso em 16/abr/2013.

¹⁹ Francisco Seraphico da Nóbrega no seu relatório de 1907 informa, orgulhoso, que o Instituto já tinha sócios correspondentes em todos os municípios do Estado. Nessa época, pelos estatutos, podiam ser sócios correspondentes quaisquer pessoas que não residissem na capital do Estado. Disponível em: <http://www.ihgp.net/fundacao2.htm>. Acesso em 16/abr/2013.

Vellez Botelho, encontrou, ao oeste do povoado e na margem esquerda do rio, grande quantidade de inscrições pré-históricas²⁰. Foi localizada uma grande rocha de 12 metros de comprimento, repleta de inscrições, dentre as quais uma imagem do sol, da luz de cruzeiros, riscos concêntricos e monogramas²¹.

IMPORTÂNCIA ECONÔMICA DO AÇUDE DE BOQUEIRÃO

O Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) localiza-se a 165 km da capital do Estado e a 44 km da cidade de Campina Grande, na mesorregião da Borborema e microrregião do Cariri Oriental. Pertence à grande bacia do Rio Paraíba, abrangendo uma área de 19.088,5 km², o que faz do reservatório um dos maiores do Nordeste e o segundo maior do Estado da Paraíba.

Um dos fatores que justificam o resgate desse processo de Manutenção de Posse para relato específico é o fato incontestável da presença da bacia do Boqueirão na economia do Estado, além de suscitar reflexões, do ponto de vista ambiental e sobre os conflitos pelo uso da água. Essa preocupação com as questões ambientais enquadra a matéria no rol das ações de guarda permanente (Resolução 23/2008/CJE, art. 8º “e”), sendo desnecessário enfatizar que a gestão dos recursos hídricos é uma questão presente na agenda política da atualidade, pois diz respeito ao próprio futuro da vida no planeta.

O reservatório tem uma área circunvizinha que se beneficia com suas águas, de modo especial o Município de Campina Grande, que dali retira toda a energia necessária para abastecimento de sua população e para as atividades agropastoris e industriais.

As águas do Boqueirão atendem a uma grande demanda de irrigação, alimentação dos animais, abastecimento doméstico e industrial, perenização do Rio Paraíba, destacando também a região como destino turístico e de lazer.

²⁰ Disponível em: <http://arqueologiadaparaiba.blogspot.com.br/2009/01/pr-historia-submersa-no-acude-de-boqueirao.html>. Acesso em 16/abr/2013.

²¹ OLIVEIRA, Thomas Bruno (organizador) et al. BRITO, Vanderley de. Ob.cit.pg.48.

**PLANTAÇÃO E COLHEITA DE BANANA - COMUNIDADE DE CAMPO
REDONDO/ BOQUEIRÃO**



Fonte: <http://www.geociencias.ufpb.br/leppan/gepat/files/dissertacao002.pdf>.

Acesso em 20/abr/2013

Na petição inicial, fls. 04, o DNOCS enfatizou o prejuízo que a construção da casa pelo réu traria a muitos agricultores da região, que se beneficiam dos arrendamentos de vazantes e das áreas secas do terreno para o cultivo e a criação de animais.

A pesca é também uma das atividades principais da região, sustentando comunidades inteiras que dela dependem, paralelamente ao desenvolvimento de uma agricultura de subsistência (plantação de milho, feijão, tomate etc)²².

²² Disponível: <http://www.eumed.net/cursecon/ecolat/br/09/lgs.htm>. Acesso em 20/abr/2013.

ATIVIDADE PESQUEIRA - COMUNIDADE PATA DE LOLÔ - CABACEIRAS/PB

Fonte: Disponível em: <http://www.geociencias.ufpb.br/leppan/gepat/files/dissertacao002.pdf>.
Acesso 20/abr/2013

Ao longo dos últimos cinquenta anos, o reservatório vem perdendo sua capacidade de armazenamento:

Segundo o Diagnóstico Ambiental do DNOCS (2005), essa redução se deu devido ao assoreamento de sua bacia hidráulica, identificado pela batimetria, através da qual é possível quantificar o volume de sedimentos que está sendo carregado para o açude e, por conseguinte, diminuindo sua capacidade volumétrica de armazenamento. Para COSTA (2006), além do assoreamento, outros fatores, provocados sobretudo pela ação antrópica, têm contribuído para a diminuição volumétrica do reservatório, dentre os quais:

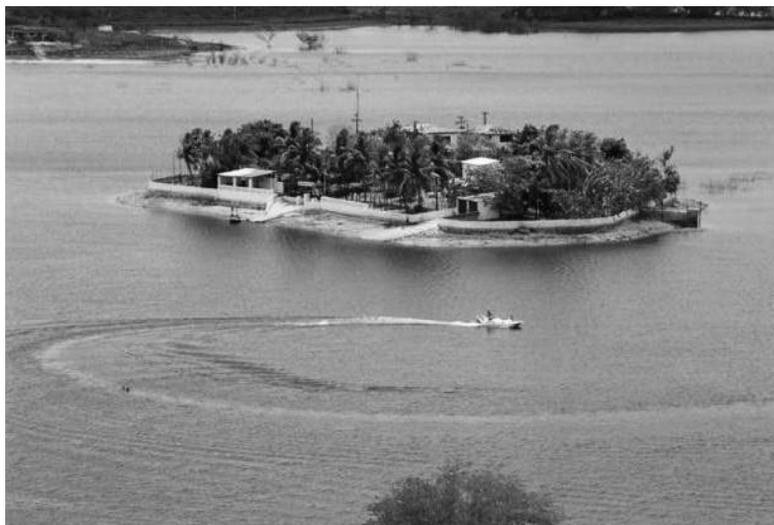
– O desmatamento da mata ciliar, que funcionava como filtros, retendo os sedimentos que seriam transportados para os cursos d' água, tendo sido esta quase totalmente substituída por culturas agrícolas e de pastagens;

- O uso desordenado do solo na bacia hidrográfica;
- Construção de moradias nas ilhas e nas margens próximas do manancial;
- Os métodos de irrigação inadequados que geram desperdícios de água pela sua ineficiência, consumindo mais do que o necessário (...)
- A completa ausência de qualquer espécie de gestão das águas do açude, o que permitiria controlar as retiradas de água para os variados fins, em proporção compatível com as entradas anuais;
- A construção de inúmeras pequenas e médias barragens a montante do Açude Epitácio Pessoa, provocando efeitos extremamente negativos para a sua disponibilidade hídrica²³.

A Sentença, fls. 259/262, não reconhecendo o direito do réu (como cessionário do terreno), entendeu turbada a posse do DNOCS e determinou a demolição da construção. Verificou-se que as partes fizeram posteriormente um acordo, resolvendo-se o caso com a doação do imóvel ao DNOCS.

²³ Disponível em: <http://www.geociencias.ufpb.br/leppan/gepat/files/dissertacao002.pdf>. Acesso em 20/abr/2013.

E A HISTÓRIA SE REPETE...



Fonte: <http://cariricangaco.blogspot.com.br/2011/03/boqueirao-das-artesparaiba-brasil.html>.

Acesso 20/abr/2013

Notícia veiculada no Jornal Correio da Paraíba, do dia 11/abr/2013, (reportagem de Fernanda Moura, Cidades, pág. B5), aumenta a convicção de que determinados fatos sociais e políticos são cíclicos e o Poder Judiciário será sempre uma de suas mais importantes caixas de ressonância. O caso tratado na Ação de Manutenção de Posse, ora sob enfoque, é apenas a demonstração de um episódio que se repete ao longo do tempo, senão vejamos:

Boqueirão da fartura e escassez. Enquanto invasores privatizam área de preservação em açude, agricultores sofrem racionamento. Enquanto a irrigação via açude Epitácio Pessoa pode ser suspensa amanhã, prejudicando pelo menos 2.500 trabalhadores rurais em Boqueirão, não há prazo definido para a retirada das casas grandes e imóveis particulares que ‘privatizam’ o entorno do manancial e que contribuem para o assoreamento e poluição da água do reservatório. Pelo menos 500 imóveis irregulares já

foram contabilizados no açude, entre eles, mansões, chácaras, residências, hotéis e até currais e pocilgas, segundo o Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs) (...) De acordo com o Ministério Público Federal (MPF), as construções foram realizadas por particulares, sem licença ambiental, em área que pertence ao Dnocs, com conivência do órgão e conhecimento do Ibama (...) Na semana passada, a Associação Socioambiental Consciência Cidadã de Boqueirão ingressou com uma nova denúncia no MPF em Campina Grande sobre a irrigação desordenada e a quantidade de construções e chácaras luxuosas particulares que contribui, segundo a entidade, com a desertificação e o desaparecimento de mata ciliar para compor as margens do reservatório e dos principais rios que o abastecem²⁴.

CARTA PRECATÓRIA - PRECIOSISMO FORMAL

Por fim, entendemos merecer nota certo preciosismo processual que encontramos nos textos de cartas precatórias (por exemplo, às fls. 142, 269, 283 e 293), o qual não mais se registra em dias atuais.

No fecho daquelas comunicações, da lavra do Juiz Federal Dr. Francisco Xavier Pinheiro, lê-se:

Fica designado o dia 18.11.80, às 14:30 horas, para a audiência de justificação prévia, que se realizará na sede deste juízo, no endereço acima mencionado. Se V.Exa. assim determinar que a cumpram estará fazendo JUSTIÇA às partes e a este juízo especial mercê, o que outro tanto fará quando deprecado for.

1.2.3 DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS - BAÍA DA TRAIÇÃO

O processo de nº 0112158-65.1900.4.05.8200 também ofereceu vasto

²⁴ CLIPAGEM DE QUINTA-FEIRA- 11/abr/2013. Notícias do dia. Imprensa – JFPB [imprensa-jfpb@jfpb.jus.br]. Jornal “Correio da Paraíba”. E-mail de 11/abr/2013, 16:24.

material para pesquisa de dados referentes à história da Paraíba. É ação classificada como de guarda permanente por envolver discussão sobre direitos indígenas (Resolução nº 23/2008/CJF, art. 8º, “e”) onde se digladiam comunidades remanescentes de índios e particulares ou empresas.

No Relatório sobre processos históricos de 2009, elaborado por esta Comissão de Gestão Documental, foram examinados agravos de instrumento vinculados a ações nas quais se discutia a posse de terra pelos índios (FUNAI), contraposta à reivindicação dessa mesma posse por particulares, na região de Rio Tinto, Marcação, Mamanguape e Baía da Traição.



Fonte: <http://guerreirospotiguara.wordpress.com/fotos/>. Acesso: 19/abr/2013

O caso tratado no presente processo também diz respeito à demarcação de área, ajuizada por Francisco Ludovino Maia e sua esposa, contra a Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Os autores reivindicavam a fixação de limites da propriedade chamada Sítio Melo, também conhecida por Acajutibiró (Baía da Traição), invocando seu direito de propriedade, em cadeia sucessória. Tal posse, conforme contra-argumenta

a FUNAI (fls. 82), “permanente, secular e imemorial pertence aos silvícolas da tribo Potyguara, habitantes da região em que se situam aludidas terras”.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo	Classe	Distribuição	Juiz(es)/Vara
0112158-65.1900.4.05.8200	Demarcação	10/07/1975	1ª Vara
			Ridalvo Costa (sentenciante)
			Francisco Xavier Pinheiro
		Arquivamento	Advogado
		27/09/1979	Benjamin Nunes de Sousa
Autor (es)	Réu		
Francisco Ludovino Maia e outro	FUNAI	—	—

Na presente ação a FUNAI defende direito possessório dos índios (ou descendentes) do Aldeamento de São Miguel da Baía da Traição.

Foram pesquisados, igualmente, pela Comissão de Gestão Documental, os Agravos de Instrumento de nºs 96.05.12429-7/TRF5R (AG-TR7195-PB) e 96.05.12064-0/TRF5R (AGTR7153-PB), vinculados aos processos de nº 0011346-20.1994.4.05.8200 (Ação Possessória)²⁵ e de nº 0000366-53.1990.4.05.8200 (Ação Ordinária), que tramitam na 2ª Vara, em cujos autos se discutem idênticas questões, desta feita tendo por foco a área indígena ou o Aldeamento de Jacaré de São Domingos (Rio Tinto).

²⁵ Disponível em: Consulta ao sistema processual Tebas. Processo: 0011346-20.1994.4.05.8200. Reintegração/Manutenção de Posse. Autuado em 19/12/1994 - Autor: Ministério Público Federal e Outros. Procurador: Francisco Chaves dos Anjos Neto e outro. Réu: Emilio Celso Acioli de Moraes e outros. Advogado: Maria Madalena Lianza da Franca e outros. 2ª Vara Federal - Juiz Substituto. Consulta Realizada em: 22/04/2013 às 11:32.

FOTOS DA ÁREA EM LITÍGIO - BAÍA DA TRAIÇÃO

Fonte: Agravo de Instrumento nº 96.05.12429-7, fls. 150 e 152

Tendo em vista o caráter imparcial e objetivo deste Relatório, quanto aos fatos postos sob apreciação judicial ou à lide, nosso exame fixa-se apenas nos dados de natureza histórica.

Nesse sentido, extraímos da Sentença, prolatada pelo então Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu (em julgamento conjunto dos processos nº 0011346-20.1994.4.05.8200 e de nº 0000366-53.1990.4.05.8200), uma síntese de importantes registros históricos colacionados nos autos pelas partes:

- 1) Os índios da tribo Potiguara habitam a localidade de Jacaré de São Domingos, no Município de Rio Tinto/PB e são tutelados pela FUNAI, sendo que a presença indígena em tal localidade remonta à época do descobrimento do Brasil, uma vez que os Potiguaras ocupam o litoral nordestino - mais precisamente os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba - desde o século XVI, espalhando-se por 400 (quatrocentas) léguas de costa entre a Paraíba e o Maranhão.

2) O “Mapa de Cantino”, considerado um dos mais antigos documentos sobre o descobrimento do Brasil, publicado na Europa em 1502, indica o Rio Paraíba, à época denominado de São Domingos. Por sua vez, no mapa “Terra Brasilis”, publicado em Lisboa em 1519, já aparece a indicação acerca da Baía da Traição. Em 1549, uma carta escrita por Gonçalo Coelho ao Rei de Portugal já denominava a costa do litoral paraibano como “Costa dos Potyguara”. Um mapa elaborado pelo espião francês Jacques de Vaux Clay, em 1575, apontava as tribos indígenas que poderiam auxiliar os franceses, indicando uma enseada logo adiante de São Domingos.

3) Com a conquista definitiva da Paraíba pelos portugueses, iniciou-se o processo de catequese dos índios. Em documentos do século XVIII, surgem referências ao aldeamento de Montemor ou Preguiça, oriundo de uma dissensão interna do aldeamento de Baía da Traição. Em 1829, os índios dos dois aldeamentos atingiam cerca de “500 almas”. O relatório dos Negócios da Agricultura de 1861 informava que havia 02 (duas) aldeias na Paraíba, uma delas era a Montemor, habitada por cerca de 150 (cento e cinquenta) indígenas. Em outubro de 1866, Antônio Justa Araújo comunicou oficialmente haver concluído a demarcação da sesmaria de Montemor e iniciada a medição do perímetro da Baía da Traição.

4) (...) “A historia oral do grupo conta que em 1932 a Vila Montemor foi invadida por Frederico Lundgren, que fez uma reunião com os caboclos, ‘colocando para correr’ aqueles que afirmassem ser aquela área terra de índio”. Desde então, os índios Potiguara de Montemor, atual Jacaré de São Domingos, têm sofrido “uma sucessão de derrotas e adversidades, culminando com a exclusão de suas terras da demarcação promovida na Área Indígena Potiguara (Baía da Traição) pela FUNAI”.

(...)

9) No que tange ao aldeamento de Montemor, o Engenheiro Antônio da Justa Araújo foi designado, em 1866 e sob a égide da Lei Imperial n. 601, para a realização de trabalhos na Província da Paraíba com o escopo de determinar as terras públicas e particulares (...)

10) Em 01.07.1867, Justa Araújo enviou um Relatório ao Diretor Geral narrando, minuciosamente, os trabalhos efetuados na região de Mamanguape e conta que demarcou o perímetro da Sesmaria dos Índios de São Miguel da Baía da Traição(...) Da mesma forma, mediu e demarcou o perímetro da Sesmaria dos Índios de Montemor. (...) Por fim, o Relatório de Justa Araújo declarou que “os terrenos do lado de oeste ficarão devolutos, de conformidade com o disposto nos artigos da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, 45 e 46 do Regulamento de 30 de janeiro de 1854, como se vê na Carta Topographica de Sesmaria”.

11) Em 1867, a Sesmaria de Montemor foi efetivamente extinta, após ser loteada e distribuídos os lotes de terras com os indígenas, em razão de não mais se encontrar com as características necessárias, o que é reconhecido, inclusive por escritores como o Professor Frans Moonen, autor do livro “Cadernos Paraibanos de Antropologia”.

12) Justa Araújo procedeu à medição das terras de Sesmaria de Montemor em consonância com os artigos 5º, da Lei n. 601/1850, e 45 e 46 do Decreto n. 1318/1854 (...). No entanto, Antônio da Justa Araújo faleceu em 1868, antes de lotear a Sesmaria de São Miguel e, como não foi nomeado outro engenheiro para conduzir o serviço, a Sesmaria da Baía da Traição foi a única na Paraíba que ficou como propriedade coletiva da comunidade indígena.

Na parte dispositiva da Sentença, o magistrado pontuou o seguinte:

(...)

A solução, portanto, está em investigar fatos históricos através de estudos históricos confiáveis e respeitáveis. E fora exatamente por isso que cada parte, em sua pretensão e resistência, trouxe aos autos inúmeras referências a estudos e pesquisas de diversos profissionais para a reconstrução da história das terras daquela localidade. Esses estudos, assim, haveriam de servir - e efetivamente serviram - de base para o esclarecimento de eventuais pontos controvertidos na narração empreendida por cada um dos litigantes.

(...)

Considerando, assim, o sistema normativo de regência integrado pela Constituição de 1891 (que fez a remissão), a Lei Imperial n. 601 (que estabeleceu as linhas mestras do regime de terras) e seu regulamento (que disciplinou em minúcias o regime jurídico da Lei Imperial regulamentada), temos que as terras loteadas foram concedidas às famílias indígenas com o caráter geral da inalienabilidade, somente perdendo-o se e quando o poder público o determinasse, e mesmo assim em conta de um critério eminentemente pessoal: quando assim o permitisse o estado de civilização dos beneficiários indígenas.

Consta do relatório de identificação e delimitação da aldeia indígena Jacaré de São Domingos (f. 162 e ss. - processo n. 90.366-0): “Objetivando a aquisição de todas as possíveis informações sobre posses e sesmarias sujeitas a revalidações, existiam os Relatórios da Repartição Geral das Terras Públicas, dos quais, o datado de 1856, contém dados enviados por várias Províncias e, inclusive, um Mapa Geral das Aldeias, onde, em Mamanguape, está assinalado um Patrimônio Indígena de 12 léguas. Por esta época, faziam parte desta freguesia como vimos pelo decreto anterior, as aldeias de Baía da Traição e Montemor (anexo n. 10)” (f. 171)

Pois bem. Fixada em definitivo a natureza indígena das terras

disputadas e reconhecendo-se a plena validade do processo de demarcação administrativa já homologado pelo Presidente da República, a única conclusão possível é de que a posse realmente legítima é aquela exercida pelos habitantes indígenas da região, embora seja da União a respectiva propriedade imobiliária. Sendo dos índios o exercício legítimo da posse, o esbulho tem sido praticado pelos demais litigantes particulares...

Como conclusão a esse ponto, é de se julgar procedentes os pedidos de reintegração de posse deduzidos em juízo pela FUNAI e pelo Ministério Público Federal em benefício dos índios da aldeia indígena Jacaré de São Domingos, julgando-se improcedentes todos os pedidos em sentido contrário formulados pelos litigantes particulares, a quem se reconheceu, no parágrafo precedente, a prática do esbulho possessório.

O principal fundamento para minha decisão sobre a completa desnecessidade de oitiva de testemunhas foi a inegável historicidade dos fatos alegados pelas partes, fatos efetivamente relevantes para a solução do mérito de cada uma das demandas apresentadas a este Juízo. Essa historicidade caracteriza o longo tempo que medeia os fatos causadores de toda a situação conflituosa e a judicialização desses conflitos, que se pretende resolvidos a partir do presente julgamento. Os atuais litigantes não figuram como adquirentes nos primeiros e mais antigos “títulos de propriedade”, de modo que não se lhes pode atribuir a origem (no sentido exato da palavra) de toda a caótica situação desenvolvida ao longo de quase um século. Tampouco se pode afirmar que a obrigação de indenizar, nesse caso, poderia assumir uma natureza “propter rem”. Por esses fundamentos, e por considerar não ter havido culpa ou dolo no que concerne ao esbulho, não me parece seja devida qualquer indenização.

Da farta referência a dados históricos que constam nos processos sob

análise, encontramos, tanto às fls. 63 dos autos do Agravo de Instrumento nº 96.05.12429-7, quanto na Sentença acima referida, menção ao **Mapa do Cantino ou Planisfério de Cantino**, do ano de 1502.

Trata-se de um dos mais antigos trabalhos cartográficos da história, onde já se apresentam com certa riqueza de detalhes, para os recursos disponíveis à época, os contornos das terras descobertas pela aventura marítima dos descobridores, sendo considerado o mais antigo mapa do Brasil:

A história da carta de Cantino fascina tanto pelos seus mistérios como pelos dados positivos que apresenta. O grande pergaminho ilustrado (1050 x 2200 mm) só foi revelado aos pesquisadores e ao mundo no século 19, quando Giuseppe Boni, diretor da Biblioteca Estense de Módena, na Itália, o descobriu fortuitamente servindo de cortina no fundo de uma salsicharia daquela cidade. O erudito bibliotecário adquiriu o mapa e logrou desvendar-lhe as origens, seguindo as pistas fornecidas pelo próprio documento cartográfico.

Em uma das margens do pergaminho estava inscrita uma dedicatória ao duque de Ferrara, Hércules de Este, assinada por um certo Alberto Cantino, seu agente em Portugal. O duque de Ferrara, representante de uma poderosa linhagem de comerciantes da Itália renascentista, havia incumbido seu agente Cantino de obter em Portugal um mapa das recentes descobertas marítimas, interessado em conhecer as possibilidades abertas ao comércio com o Oriente que pudessem concorrer com as rotas do Mediterrâneo.

Em carta de setembro de 1502, Cantino, em Roma, informava ao duque que o mapa já estava em Gênova e lhe seria entregue. Havia custado em Portugal 12 ducados de ouro, preço elevado que denunciava sua compra secreta. O mapa permaneceu na biblioteca do duque até 1592, quando a coleção foi transferida pelo

SOBRE O TOPÔNIMO ACAJUTIBIRÓ

A área do Sítio Melo, sobre cuja posse se discute na ação de nº 0112158-65.1900.4.05.8200, está encravada em localidade antigamente denominada de Acajutibiró, conforme consta às fls. 83 da contestação apresentada pela FUNAI. Tal expressão, de origem tupi, foi o primeiro nome atribuído à Baía da Traição. Para alguns, chamada de Baía de Acergitibiró²⁷ ou Tibira Caiutuba. Também há dúvidas a respeito da origem ou de uma justificativa para o termo “traição” (de Baía da Traição).

Sobre a origem do vocábulo acajutibiró, acredita-se que se deve ao fato de que no aldeamento de São Miguel existia uma lagoa circundada por densa vegetação com predominância de imensos cajuais:

Para Teodoro Sampaio, um dos mais conceituados tupinólogos do Brasil, a palavra Acajutibiró pode significar sítio de caju de sabor agradável. Para Francisco Leon Clerot, que foi um dos mais eficientes professores do Lyceu Paraibano e da Universidade Federal da Paraíba, também versado em tupinologia, Acajutibiró pode ser traduzida como abundância de cajus²⁸.

Gabriel Soares de Souza, em seu Tratado discriptivo do Brasil afirma que a Bahia era chamada Acajutibiró pelos potyguares e da Traição pelos portugueses, porque traiçoeiramente foram assassinados pelos Índios alguns castelhanos e portugueses, que se perderam na costa.

Elias Herckman, em sua monographia a que por vezes já nos temos referido, escreve que o nome de Bahia da Traição foi dado pelos portugueses; o que faz supôr que alguma traição foi ahi

²⁷ Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/paraiba/baiadatraicao.pdf>. Acesso em 22/abr/2013.

²⁸ Disponível em: http://www.espacoecologicoanoar.com.br/index2.php?option=comcontent&do_pdf=1&id=5587. Acesso em 22/abr/2013.

praticada ou por parte dos habitantes para com os portuguezes, ou destes para com aquelles, ou por uns e outros entre si; pois os potyguares dessa região diziam que entre elles a bahia sempre se chamou Tibira-Caiutuba ou Cacionael que significa cajual da sodomia.

Nosso distincto consócio, doutor Maximiano Lopes Machado, em seu artigo sobre a ilha de Itamaracá, publicado no número 29 da Revista, assegura com toda a razão que a Bahia da Traição já tinha esse nome na occasião em que foi feita a doação de João de Barros; e dá como motivo o fato lamentável que ahi tiveram algumas pessoas da expedição de Gonçalo Coelho em 1501 sendo bem provável que, como voz mais conhecida daquellas paragens, servisse para determinar genericamente o extremo norte das trinta léguas.

A bahia Acajutibiró, accrescenta elle, não podia ser conhecida d'el-rei nem dos portuguezes que ahi foram levados fatalmente, como para assistirem ao sacrificio de seus malfadados companheiros²⁹.

²⁹ Disponível em: http://www.archive.org/stream/revistadoinstit47unkngoog/revistadoinstit47unkngoog_djvu.txt. Full text of "Revista do Instituto Archeológico e Geográfico Pernambuco: Acesso em 22/abr/2013.

CÓPIA DA ESCRITURA DE COMPRA DO SÍTIO MELO



Fonte: Processo nº 0112158-65.1900.4.05.8200, fls. 110 e 111

Já às fls. 86 do citado processo de nº 0112158-65.1900.4.05.8200 há reprodução de um documento datado de 14/nov/1957, expedido pelo Posto Indígena Nísia Brasileira³⁰, em que se faz referência à vinda de D. Pedro II ao Nordeste, em 1860, quando esteve na cidade de Mamanaguape, visitando serviços públicos, como a linha telegráfica Paraíba-Rio Grande do Norte. Nessa ocasião, teria recebido o cacique da Tribo Potiguara e determinado a doação das Sesmarias de São Miguel da Baía da Traição e Montemor aos índios da referida tribo.

O BARÃO DE ABIAHY E A ORDEM IMPERIAL DA ROSA

Os réus no Processo nº 0112158-65.1900.4.05.8200, em impugnação

³⁰ Na década de 1930 foi fundado um posto indígena para “assistir” ao grupo indígena Potiguara na Paraíba. Denominado de Nísia Brasileira (...). Em 1967, com o fim do SPI e criação da Funai, o Posto Indígena (PI) Nísia Brasileira passou a ser chamado de PI Potiguara; hoje é PIN Potiguara. <http://pib.socioambiental.org/pt/povo/potiguara/935>. O nome do posto foi atribuído em homenagem a Nísia Floresta Brasileira Augusta (pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto), educadora, escritora, poetisa potiguar e uma das maiores representantes do feminismo no país.

à contestação, trouxeram aos autos cópia da Lei nº 520, de 08 de novembro de 1873, em que o Presidente da Província da Parahyba, Silvino Elvídio Carneiro da Cunha, autorizou a Câmara Municipal de Mamanaguape a aforar, perpetuamente³¹ e em hasta pública, alguns terrenos, dentre os quais sítios na Baía da Traição, ao capitão José Félix do Rêgo ou a quem maior lanço oferecesse.

Lê-se na Lei nº 520/1873 (fls. 102) que o Presidente da Província da Parahyba, Silvino Elvídio Carneiro da Cunha, era “formado em Ciências Jurídicas e Sociaes pela Academia de Olinda e Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa”.

A Ordem da Rosa constituía uma condecoração honorífica, instituída por D. Pedro I, em 1829, para perpetuar a memória de seu matrimônio com Dona Amélia de Leuchtenberg. Foi concedida durante o 1º e o 2º Impérios e extinta após a expulsão da Família Real do Brasil e o início da República. A Ordem tinha aplicação civil para condecoração de músicos, pintores e artistas em geral, bastante utilizada no final do Império, por D. Pedro II, para incentivar a libertação de escravos.

MEDALHA DA IMPERIAL ORDEM DA ROSA



Fonte: Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Imperial_Ordem_da_Rosa. Acesso em 22/abr/2013

³¹ Aforamento. Contrato de Enfiteuse. É o contrato pelo qual o proprietário ou senhorio de um imóvel atribui a outrem o domínio útil dele, mediante o pagamento de uma pensão ou foro anual para que ele possa desfrutar do imóvel. É contrato, de caráter perpétuo, regulado pela lei civil. Quando fixado por período limitado considera-se arrendamento. O atual Código Civil proibiu a constituição de enfiteuses. SILVA, De Plácido E. Vocabulário jurídico, Forense, 27ª Ed., RJ, 2008, pg.74.

O Presidente da Província da Parahyba, agraciado com a comenda da Imperial Ordem da Rosa, foi também condecorado com o título de Barão de Abiahy³², por Decreto Imperial de 18 de janeiro de 1882. A referência a Abiahy se deu em homenagem à localidade Barra do Abiahy, hoje Pitimbu.

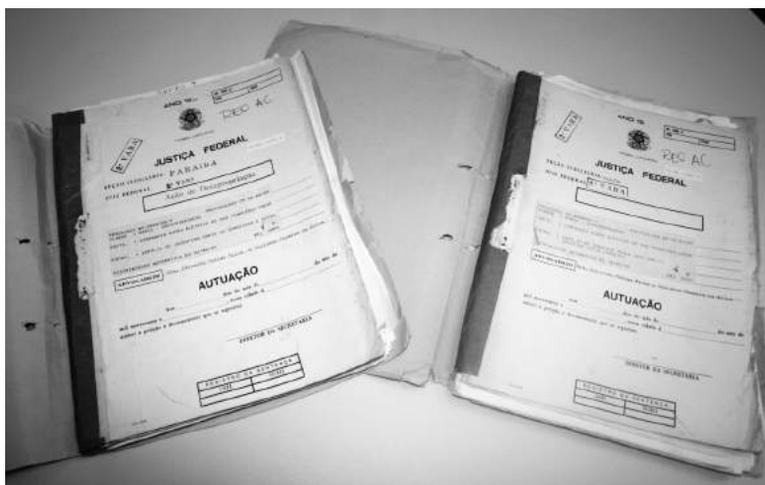
No citado processo, fls. 96, também há menção a outra figura ilustre, pertencente ao cenário político paraibano. Cuida-se do então Presidente do Estado da Paraíba, João Pereira de Castro Pinto³³. Às fls. 103 da ação possessória nº 00.0112158-8 consta cópia da Lei nº 3.914, de 30/setembro/1914, assinada pelo citado Presidente, que regula o pagamento de foros dos terrenos de extintos aldeamentos indígenas.

Na Sentença de fls. 114 a 118, o Juiz Federal Dr. Ridalvo Costa julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, em face da falta de demarcação precisa da área que os autores pretendiam ver delimitada.

³² Silvino Elvídio foi Bacharel em Direito pela Faculdade de Olinda em 1853, Presidente das Províncias do Maranhão, do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Sergipe. Inspetor da Alfândega da Paraíba, Deputado Provincial desde 1855 até 1870, na Província da Paraíba do Norte. Delegado de Polícia, Promotor Público e Secretário do Governo, foi também Diretor da Instrução Pública e Procurador Fiscal da Fazenda, nessa província. Era membro do IHGB de Pernambuco, Oficial do Mérito Agrícola e da Legião de Honra da França, além de Comendador da Imperial Ordem da Rosa e da de Cristo. Era Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial. Disponível em: <http://cgretalhos.blogspot.com.br/2010/02/o-barao-do-abiahi.html>. Acesso em 22/abr/2013.

³³ JOÃO PEREIRA DE CASTRO PINTO. Político e tribuno. Nasceu a 3 de novembro de 1863, em Mamanguape. Bacharelou-se em Direito, em 1886, tendo sido companheiro de Epitácio Pessoa. Advogado em Belém do Pará e foi Juiz Federal substituto. Exerceu a Promotoria Pública de Mamanguape, Vitória (Pernambuco), Fortaleza e Belém do Pará. Elegeu-se Deputado Federal em 1906, e Senador da República, em 1908. Governou a Paraíba de 1912 a 1916. Concluído o quadriênio, fixou-se no Rio de Janeiro. Tanto no Parlamento como nas tribunas políticas, tornou-se conhecido como um dos maiores oradores do seu tempo. Faleceu no Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1944. Patrocina a Cadeira nº. 33 da Academia Paraibana de Letras. Disponível em: http://www.ihgp.net/socios_fundadores.htm. Acesso em 22/abr/2013.

1.2.4 DESAPROPRIAÇÕES E SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS



Fonte: Processos nºs 0000407-54.1989.4.05.8200 e 0000728-89.1989.4.05.8200

A geração de energia, sem dúvida, representa relevante papel no progresso de um estado, tem impacto direto na qualidade de vida da população, no desenvolvimento da agricultura, do comércio, da indústria, dos meios de transportes, tornando, enfim, a região diferenciada para o desenvolvimento econômico-social e atraente para muitos empreendimentos.

Com base nesse entendimento é que a Comissão de Gestão Documental, ao analisar ações que trataram de servidões administrativas para passagem de linhas de transmissão elétrica, a partir da cidade de Milagres/CE até Coremas/PB, selecionou-as para um enfoque mais específico.

As ações foram propostas contra a CHESF (Companhia Hidro Elétrica do São Francisco), sob a denominação de Ações de Desapropriação de Servidão de Eletroduto. Todavia, conforme constou no voto do desembargador Araken Mariz (Processo 0000725-37.1989.4.05.8200, fls. 81), os institutos da desapropriação e da servidão administrativa são distintos, eis que pela desapropriação o particular perde o direito de propriedade, enquanto a servidão administrativa não retira a proprie-

dade do particular, apenas onerando-a com a imposição do uso público, rendendo igualmente direito à indenização³⁴.

Foram analisados os processos detalhados a seguir, onde se cuidou da constituição de servidões a serem promovidas pela CHESF para passagem das linhas de transmissão elétrica que incidiram em áreas rurais do Município de Piancó/PB:

PROCESSO	EXPROPRIADO	LOCALIDADE	DISTRIBUIÇÃO	JUIZ(ES)
0000407-54.1989.4.05.8200	Espólio de Geracina Paula Rosa	Riacho Verde Piancó/PB	20/07/1989	Alexandre Costa de Luna Freire
			ARQUIVAMENTO	
			27/10/1989	Paulo de Tarso Vieira Ramos

PROCESSO	EXPROPRIADO	LOCALIDADE	DISTRIBUIÇÃO	JUIZ(ES)
0000728-89.1989.4.05.8200	Espólio de Joventina M. da Conceição e outro	Sítio Catolé Piancó/PB	31/08/1989	Alexandre Costa de Luna Freire
			ARQUIVAMENTO	
			27/10/1989	Paulo de Tarso Vieira Ramos

PROCESSO	EXPROPRIADO	LOCALIDADE	DISTRIBUIÇÃO	JUIZ(ES)
0000725-37.1989.4.05.8200	Espólio de José Justino da S. e outro	Sítio Catolé Piancó/PB	31/08/1989	Alexandre Costa de Luna Freire
			ARQUIVAMENTO	
			03/12/1998	Paulo de Tarso Vieira Ramos

PROCESSO	EXPROPRIADO	LOCALIDADE	DISTRIBUIÇÃO	JUIZ(ES)
0000734-96.1989.4.05.8200	Maria Lacerda e outro	Riacho Verde Piancó/PB	31/08/1989	Alexandre Costa de Luna Freire
			ARQUIVAMENTO	
			03/12/1998	Paulo de Tarso Vieira Ramos

³⁴ “Além da servidão de direito privado existe a servidão de direito público, também denominada servidão administrativa, independentemente da contiguidade de prédios. Significa um ônus real de uso, instituído pela Administração sobre imóvel privado, para atendimento do interesse público, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados (...). A servidão não opera transferência de domínio, nem da posse, nem do uso total do bem a terceiros ou ao poder público (...). A base legal para a servidão administrativa está no art. 40 do Decreto 3.365/41 (Lei Geral de Desapropriação), que possibilita, aos mesmos entes que podem expropriar, a constituição desse ônus.” (MEDAUAR, Odete – Direito Administrativo Moderno, 8ª edição, SP, RT, 2003, pg. 412).

PROCESSO	EXPROPRIADO	LOCALIDADE	DISTRIBUIÇÃO	JUIZ(ES)
0000398- 92.1989.4.05.8200	Espólio de Elizeu Gregório de Lacerda	Sítio Mandu Piancó/PB	20/07/1989	Alexandre Costa de Luna Freire
			ARQUIVAMENTO	
			03/12/1998	José Fernandes de Andrade

PROCESSO	EXPROPRIADO	LOCALIDADE	DISTRIBUIÇÃO	JUIZ(ES)
0000396- 25.1989.4.05.8200	Maria Tereza de Jesus	Riacho Verde Piancó/PB	20/07/1989	Alexandre Costa de Luna Freire
			ARQUIVAMENTO	
			31/10/1997	Paulo de Tarso Vieira Ramos

PROCESSO	EXPROPRIADO	LOCALIDADE	DISTRIBUIÇÃO	JUIZ(ES)
0000404- 02.1989.4.05.8200	Maria Alves de Sousa	Sítio Mandu Piancó/PB	20/07/1989	Alexandre Costa de Luna Freire
			ARQUIVAMENTO	
			31/10/1997	Paulo de Tarso Vieira Ramos

A Portaria nº 662, de 27 de maio de 1985, do Ministério das Minas e Energia (Ministro Aureliano Chaves de Mendonça), que consta em todos os processos, declarando de utilidade pública as áreas de terra necessárias para instalação das linhas de passagem, atribuiu à CHESF o direito de construir, operar e manter aquelas linhas, bem como linhas telegráficas e telefônicas auxiliares, limitando o uso e gozo dessas áreas pelos proprietários.

É de se concluir que as ações que documentaram esse fato constituem registros importantes no contexto do processo de expansão da energia elétrica (hidráulica) que se desenvolve no país desde 1889, quando foi instalada a usina Marmelos, em Minas Gerais. Em 1911, a Usina Hidrelétrica Parnaíba foi instalada no Rio Tietê pelo grupo Light que, juntamente com o grupo American & Foreign Power Company, detinham o controle do setor elétrico, até a década de 1930. O Código das Águas, de 1934, ensejou a incorporação ao patrimônio da União de todas as fontes públicas de energia hidráulica, consagrando o regime de autorizações e concessões.

Novo marco de organização do setor se deu na década de 1945, com a instituição da primeira empresa de eletricidade do governo federal - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), distinguindo-

-se, a partir desse marco, os processos de geração e de distribuição de energia.

FOTO DA CONSTRUÇÃO DAS COMPORTAS PAULO AFONSO/1940 A 1950³⁵



Do sonho do então ministro da Agricultura e Irrigação, Apolônio Sales que, em 1954, viu entrar em operação a primeira usina hidrelétrica de Paulo Afonso, na cachoeira de mesmo nome, à virada do milênio, a Chesf foi a protagonista de grandes mudanças. Para gerar energia e provar que o Nordeste tinha mercado consumidor, a autarquia uniu as tecnologias da engenharia civil, hidráulica, elétrica e ambiental e reconstruiu o curso do São Francisco à imagem e semelhança dos seus projetos hidrelétricos³⁶.

A CHESF, que atualmente fornece energia elétrica para os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte,

³⁵ Fonte: <http://www.joaoadesousalima.com/2011/07/paulo-afonso-e-as-imagens-do-passado.html>. Acesso em 22/abr/2013. João de Sousa Lima é escritor, pesquisador, autor de 09 livros. Membro da Academia de Letras de Paulo Afonso e da SBEC- Sociedade Brasileira de Estudos do Cangaço.

³⁶ Disponível em :http://www2.uol.com.br/JC/cadernosdonordeste/jun_energi.htm. Acesso em 18/abr/2013.

Ceará e Piauí, através de várias usinas e termelétricas, atendendo a uma área de 1 milhão de km², é a maior rede de geração e transmissão de energia de alta tensão do Brasil, cuja força vem essencialmente do Rio São Francisco.

FOTO ATUAL DE PAULO AFONSO



Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Cachoeira_de_Paulo_Afonso.jpg. Acesso em 22/abr/2013

A respeito do Rio São Francisco, colhe-se do repositório eletrônico da Fundação Joaquim Nabuco:

Ele possui uma extensão de 3.200 km e sua bacia compreende uma área de 490.770 km² (...) Há tempos, o aproveitamento daquele rio vinha sendo imaginado. Em 1801, o naturalista J. V. Couto chamava a atenção para a potencialidade oferecida pelo São Francisco, no sentido de beneficiar a agricultura de suas regiões ribeirinhas. E vários pedidos relativos à exploração do seu potencial hidráulico foram efetuados ao longo dos anos. O português Pero de Magalhães Gandavo, que esteve no Brasil em

1576, já deixava registrado, bastante admirado, que o São Francisco era navegável por sessenta léguas. Escrevia ainda que, a partir de certo ponto, não se podia passar, devido a uma grande cachoeira, cujas águas caíam de uma altura muito grande³⁷.

A CHESF conta hoje com as seguintes usinas: Piloto, Paulo Afonso I, Coremas, Paulo Afonso IIA, Funil, Araras, Paulo Afonso IIB, Boa Esperança, Paulo Afonso III, Apolônio Sales, Pedra, Paulo Afonso IV, Sobradinho, Luiz Gonzaga e Xingó.

1.2.5 DESCREDECIMENTO DE HOSPITAL E CRISE NA SAÚDE PÚBLICA

No Mandado de Segurança de nº 0002552-44.1993.4.05.8200 a Comissão de Gestão Documental analisou um caso que, de tão reiterado, incorporou-se à rotina do povo brasileiro: a crise na saúde pública.

DADOS DOS PROCESSOS

Nº Processo	Classe	Distribuição	Juiz(es)/Vara
0002552-44.1993.4.05.8200	Mandado de Segurança	15/06/1993	2ª Vara Alexandre Costa de Luna Freire
		Arquivamento	José Fernandes de Andrade
		11/05/1999	
Impetrante	Impetrados	—	Cristina Maria Costa Garcez (sentenciante)
Hospital de Pronto Socorro de Campina Grande	Secretário da Saúde e outros		Advogado
			Boris Marques Trindade e outro

A ação foi ajuizada em decorrência do descredenciamento do Hospital e Pronto Socorro de Campina Grande, bem como da Casa de Saúde Dr. Francisco Brasileiro, do Sistema Único de Saúde/SUS.

Referido descredenciamento, segundo se colhe dos autos, foi conse-

³⁷ VAINSENCHE, Semira Adler. Chesf (Companhia Hidroelétrica do São Francisco). Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisa-escolar/>>. Acesso em 06/abr/2013.

quência de auditoria médico-contábil, realizada pelo INAMPS (à época), no período de janeiro a junho de 1992, por solicitação da Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, que apurou irregularidades no citado hospital, em desrespeito a contrato anteriormente firmado com o SUS.

Com as conclusões da auditoria, o Secretário de Saúde do Estado, por meio da Portaria nº 225/93, decretou o descredenciamento do Pronto Socorro acima citado do atendimento ambulatorial e hospitalar do SUS, por determinação do INAMPS. Antes do descredenciamento, os atendimentos tinham sido suspensos por 90 dias.

Pelo que se colhe do processo, o fato teve séria repercussão, como sói acontecer em eventos dessa natureza. No caso dos autos, o corte no repasse das verbas públicas para a unidade hospitalar significou a suspensão do atendimento a 174 leitos e do atendimento ambulatorial, em nível exclusivo de urgência, a uma média mensal de 4 mil pacientes nas áreas de oftalmologia, otorrinolaringologia e acidentes do trabalho.

FOTOS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE CAMPINA GRANDE



Fonte: Mandado de Segurança – Processo nº 0002552-44.1993.4.05.8200, fls. 30 e 31



Fonte: Mandado de Segurança – Processo nº 0002552-44.1993.4.05.8200, fls. 33 e 34

Como é sabido, a população carente é sempre a mais prejudicada com toda a problemática que envolve o sistema de saúde. São graves as consequências advindas da malversação do dinheiro público, do descaso administrativo, do desvio de verbas e outros males que atingem aquele macrossistema, povoando de notícias os meios de comunicação social.

Segundo foi informado nesse processo, a crise que atingiu o Pronto Socorro de Campina Grande e a Casa de Saúde Dr. Francisco Brasileiro também representou ameaça aos profissionais de saúde. Conforme notícia publicada em jornal da época, acostada às fls. 71, o descrédito gerou um drama social, pois se estimava a demissão de 600 profissionais da área de saúde e de outras áreas.

FOTOS DAS NOTÍCIAS DOS JORNAIS



Fonte: Mandado de Segurança – Processo nº 0002552-44.1993.4.05.8200, fls. 71



Fonte: Mandado de Segurança – Processo nº 0002552-44.1993.4.05.8200, fls. 72

Findo o processamento do feito, a segurança foi denegada pela Juíza Federal Dra. Cristina Maria Costa Garcez, entendendo a Magistrada que a via eleita (Mandado de Segurança) não constituía o meio proces-

sual adequado para discutir uma relação processual tão complexa, cujo deslinde dependeria de dilação probatória.

O Impetrante interpôs apelação ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que negou provimento ao recurso e manteve a Sentença em todos os seus termos.

Processos que abordam questões como a analisada nesse Mandado de Segurança, cujo foco é a saúde pública, são selecionados para análise mais aprofundada pela Comissão de Gestão Documental, não só pela repercussão local ou regional do fato quando de sua ocorrência. Essa repercussão e o abalo social decorrentes, realmente, são importantes pontos de partida. Contudo, ações dessa natureza conduzem a questionamentos e digressões sobre o próprio papel do Judiciário na tessitura da malha social, no acompanhamento histórico dos fatos em seu desenrolar diuturno.

Alguns processos, como esse, nos direcionam para outros cenários com iguais ocorrências, pois dizem respeito a crises que se reiteram no tempo. As pesquisas nos fazem desaguar numa mesma realidade que clama mais insistentemente pela presença do Poder Judiciário. A cena, ocorrida em 1993, com um determinado hospital em Campina Grande, repete-se na atualidade, ali e em todo o Brasil:

A crise financeira afetou dois importantes hospitais de Campina Grande que atendem aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O Hospital Pedro I e o Antônio Targino começaram 2013 com muita dificuldade para garantir um bom atendimento a seus pacientes. O Pedro I corre o risco de fechar as suas portas e outros hospitais conveniados ao SUS também podem paralisar as suas atividades. No Hospital Antônio Targino a crise preocupa. As cirurgias de transplante de rim foram suspensas há uma semana no Hospital, porque a distribuição dos medicamentos para evitar a rejeição do órgão ainda não foi regularizada pelo 3º Núcleo Regional de Saúde do Estado. Esta é a segunda vez este ano que o hospital deixa de atender os mais de 300 pacientes da fila de espera de

cirurgia renal. Por ano são realizados em média dez transplantes, mas segundo o diretor do hospital, José Targino, esse número poderia triplicar se a medicação fosse distribuída regularmente (...) José Targino também disse que os médicos ortopedistas e traumatologistas também estavam ameaçando suspender os serviços devido a falta de pagamento dos serviços efetuados³⁸.

A crescente demanda pela prestação jurisdicional para garantir o direito à saúde, configurando o que se chama de judicialização da saúde, reclamou do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, em 2010, a criação do Fórum Nacional da Saúde com o objetivo de monitorar e buscar soluções para as demandas que aportam no Judiciário, oriundas do sistema de saúde, visando, dentre outras finalidades, à celeridade de sua tramitação.

O CNJ disciplinou a matéria através da Recomendação nº 31, de 30/março/2010 e Resolução nº 107, de 06/abril/2010³⁹. O Fórum Nacional é coordenado por um juiz indicado pela Presidência do CNJ, constituindo-se comitês executivos nos estados. De acordo com Portaria nº 49, de 06 de junho de 2011, do citado Conselho, que instituiu na estrutura do Fórum o Comitê Executivo do Estado da Paraíba, foi indicado para integrar esse órgão o Juiz Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Dr. Bruno Teixeira de Paiva.

Entendeu-se necessária uma melhor capacitação dos magistrados para o adequado relacionamento entre o Judiciário e o sistema de saúde, entre aquele e os órgãos de defesa do consumidor, tendo em vista as questões envolvendo também os planos de saúde, litígios que aumentam a cada dia.

³⁸ Disponível em: <http://www.pbagora.com.br/conteudo.php?id=20130204121912&cat=saude&keys=crise-saude-campina-grande-hospitais-amecam-paralisar-atividades>. Acesso em 26/abr/2013.

³⁹ Disponível em <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/saude-e-meio-ambiente/forum-da-saude>. Acesso em 26/abril/2013.

Uma das metas do Fórum Nacional da Saúde⁴⁰ é o controle de dados estatísticos:

"Saúde é um direito essencial, básico. Precisa, portanto, de atenção do Poder Judiciário. O Fórum Nacional da Saúde foi criado com o propósito de não deixar os juízes julgarem uma quantidade imensa de processos. O objetivo é identificar a real causa do problema e propor soluções aos setores responsáveis", afirmou. "Por exemplo, há muita demanda de medicamentos de eficácia não comprovada, cuja comercialização não fora aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O fórum também visa à divulgação dessas informações, de que medicamentos que não tem aprovação da Anvisa não devem ser fornecidos pelo Poder Judiciário", acrescentou Marivaldo Dantas⁴¹ (...) "As estatísticas são essenciais. Quantos processos realmente existem na área da saúde? Em quais áreas estes se concentram? Os pedidos são para tratamentos, fornecimento de medicamentos ou uma dieta nutricional específica? Essas informações são importantes para que o Conselho Nacional de Justiça possa tentar soluções junto ao Poder Executivo, com a adoção de políticas públicas", afirmou Dantas (...) Segundo balanço parcial divulgado pelo CNJ em abril, o número de ações judiciais na área de saúde chegavam a 240.980. A maior parte delas são reclamações de pessoas que reivindicam na Justiça acesso a medicamentos e a procedimentos médicos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como vagas em hospitais públicos e ações diversas movidas por usuários de seguros e planos privados junto ao setor.

⁴⁰ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/17458-estatisticas-podem-ajudar-a-diminuir-demandas-judiciais-na-area-da-saude>. Acesso em 26/abr/2013.

⁴¹ Juiz Federal auxiliar da Presidência do CNJ.

1.2.6 O FILME PROIBIDO NA UFPB

Em 25 de junho de 1986 foi autuado, no Departamento de Polícia Federal na Paraíba, o Inquérito Policial nº 92 que ingressou nesta Seção Judiciária um mês depois, com solicitação de prazo para cumprimento de diligências.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo	Classe	Distribuição	Juiz /Vara
0114193- 95.1900.4.05.8200	Inquérito Policial	25/07/1986	1ª Vara
			Ridalvo Costa
			Ubaldo Ataíde Cavalcante
		Arquivamento	Advogado (dativo)
		28/11/1986	Sem advogado
Autor	Indiciado	—	—
Delegado da Polícia Federal	Sem indiciado		

O contexto histórico pode ser assim resumido: na política, o processo de redemocratização do país, impulsionado pelas Diretas Já!, mantinha-se tímido, ante a morte inesperada de Tancredo Neves, que não pôde comandar a transição para a democracia. O país vivia a Era Sarney, a “Era Perdida”, como ficou conhecida: herança amarga do endividamento econômico oriundo dos anos anteriores. Presenciávamos a estagnação do processo de desenvolvimento; os altos índices inflacionários e a proliferação de planos econômicos.

Pairava no ar, ainda, a sombra da repressão. A censura, com amainada força, desanimava atitudes mais ousadas que vicejavam no campo das artes, da cultura, do cinema e da música. Contrariando os anseios libertários inspirados pela abertura política, a censura, voltada para as manifestações e espetáculos públicos, continuava atuante, com procedimentos que só seriam extintos com a Constituição de 1988:

A censura praticada no Brasil, de 1964 a 1988, não foi apenas repressão localizada, mas mecanismo essencial para a estrutu-

ração e a sustentação do regime militar. No mercado interno, usou de todos os artifícios para garantir a maior e a mais eficiente difusão da ideologia vigente, investindo na reorganização do departamento de censura, subordinando-o à Polícia Federal, regulamentando a carreira de censor federal, para a qual passa a ser exigido nível superior, e investindo na formação dos censores com a promoção de cursos internos.

A tão propagada limitação intelectual dos censores, seus atos pitorescos – motivo de chacota até hoje, os erros gramaticais que cometiam ou seus argumentos que podem parecer ridículos, lamentavelmente, nunca impediram a Censura de ser um dos mais competentes órgãos de repressão da ditadura e, seguramente, um dos pilares de sustentação do regime. Durante todo o regime militar, a censura, hierarquicamente bem organizada, foi sagaz, implacável, poderosa e suas decisões frustraram sonhos, impediram caminhos, abortaram promessas e calaram gerações⁴².

Nesse cenário, um grupo de estudantes da UFPB que integrava a chapa DCE Livre/UNE Livre, solicitou à Reitoria daquela universidade a utilização do seu auditório onde seria lançada a campanha para eleição do Diretório Acadêmico.

No entender do Reitor, a liberação do espaço restringia-se ao lançamento da citada chapa. Contudo, conforme consta de ofício encaminhado à Superintendência da Polícia Federal, fls. 06, havia um fato que não havia sido levado ao conhecimento da Reitoria: os estudantes exibiriam a película “*Je vous salue, Marie*”. O filme, “condenado” pelo Papa João Paulo II, teve sua proibição ordenada por José Sarney, sob pressão da Igreja Católica. Abaixo, segue excerto do mencionado ofício do Rei-

⁴² PINTO, Leonor E. Souza. O cinema brasileiro face à censura imposta pelo regime militar no Brasil - 1964/1988. Disponível em:

http://www.memoriacinebr.com.br/Textos/O_cinema_brasileiro_face_a_censura.pdf. Acesso em 18/maio/2013.

tor Jackson Carvalho:

No dia 21 deste mês, tomei conhecimento, através de Boletim, em fotocópia, anexo (doc. nº 2), que durante a realização do lançamento da chapa, no dia 22.05.86, às 9 horas, seria exibida película “Je vous salue, Marie”. Tratando-se de filme cuja exibição está proibida em todo o território nacional, expedi o Ofício nº 446/86/R/GR, de 21 de maio de 1986 (doc.fotoc.anexo nº 3), proibindo esta exibição.



Fonte: Processo 0114193-95.1900.4.05.8200, pg. 08

A investigação da Polícia Federal e a atitude do Reitor faziam coro com vozes solidárias com a Igreja e com o Presidente Sarney, a exemplo do cantor Roberto Carlos e do Professor Plínio Correia de Oliveira, presidente da TFP (Sociedade Brasileira da Tradição, Família e Propriedade):

Em 1986, enquanto artistas e intelectuais protestavam contra a censura do filme *Je vous salue Marie*, de Jean-Luc Godard, o rei mandava uma carta ao então presidente José Sarney para-

benizando-o pela proibição⁴³.

(...) em nosso País, este apóstolo franco-suíço de família protestante, promoveu a primeira censura no governo pós-abertura de José Sarney, quando do lançamento do filme *Je Vous Salue Marie* (1985), sobre a história sagrada de Maria. Fato polêmico que levou o Rei Roberto Carlos a enviar um telegrama ao então presidente parabenizando pela censura do filme que, na sua visão, feria seus dogmas religiosos. Uma resposta feroz de Caetano Veloso veio a ser publicada como artigo na imprensa denunciando “a burrice de Roberto Carlos”, elogiando a obra de Godard e apontando o telegrama de apoio à censura como uma afronta à classe artística⁴⁴.

“Constando através de notícias de imprensa que eventualmente seja autorizada no Brasil a projeção do filme *Je vous salue Marie*, de Jean Luc Godard, permito-me encarecer junto a V. Excia. a grave necessidade de ser isto proibido por decisão federal. Por certo, não ignorará V. Excia. que se trata de um filme agressivamente blasfemo e imoral, cuja apresentação na Cidade Eterna foi considerada de tal maneira ultrajante à Religião Católica, que motivou especial reparação, publicamente feita por S. S. João Paulo II em ato difundido pelo mundo inteiro através da Rádio Vaticana.

Manifesto, pois, minha esperança de que V. Excia. afaste do cenário nacional esse fator de discórdia e confusão. E impedirá que ao Brasil descoberto por naus em cujas velas figurava a Cruz de Cristo, intitulado Terra de Santa Cruz, e instituído como Reino

⁴³ Disponível em: <http://veja.abril.com.br/cronologia/roberto-carlos/polemicas.shtml>. Acesso em 22/maio/2013.

⁴⁴ Disponível em: <http://www.revistabrasileiros.com.br/2010/12/02/godard-80-anos-tudo-o-que-em-mim-pensa-esta-filmando/>. Acesso em 22/maio/2013.

de Nossa Senhora Aparecida por célebre decreto da Santa Sé - seja lançada essa desonra”⁴⁵.

O certo é que, enquanto circulavam comunicações pressurosas (ofícios/telex) entre a UFPB e a Polícia Federal, o filme do cineasta francês Jean-Luc Godard era exibido livremente, na manhã de 22 de maio. Inobstante toda a proibição legal⁴⁶, centenas de estudantes, amontoados no auditório do 1º andar da Reitoria, assistiram à fita execrada, através de uma cópia em videocassete, de baixa qualidade e em preto e branco, numa versão italiana, legendada em português.

FOTOS DE MANIFESTO CONTRA A CENSURA



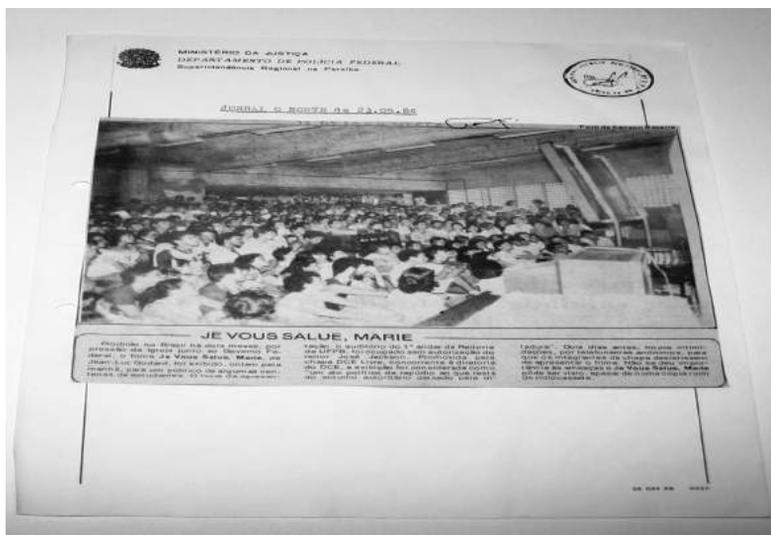
Fonte: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141989000100008&script=sci_arttext

⁴⁵ Disponível em: http://www.pliniocorreadeoliveira.info/MAN%20%20198510_Protestocomtrafilmeblasfemo.htm. Acesso em 22/maio/2013.

⁴⁶ Lei nº 5.536, de 21 de Novembro de 1968. Dispõe sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L5536.htm. Acesso em 22/maio/2013.

Eis as notícias dos jornais da época, juntadas ao processo (fls.10 a 12 – fotos abaixo).

No Jornal “O Norte”, de 23 de maio, foi destacado: “...a exibição foi considerada como um ato de repúdio ao que resta do entulho autoritário deixado pela ditadura.”



Fonte: Processo 0114193-95.1900.4.05.8200, pg. 11

Relatou o “Jornal Correio da Paraíba”, da mesma data, que os promotores do evento receberam vários telefonemas anônimos e intimidativos contra a exibição do filme - que foi apresentado em face da omissão do Reitor, que não respondeu ao pedido a ele enviado, solicitando autorização para aquela exibição. A citada reportagem destacou que, em entrevista com um dos candidatos da chapa DCE Livre, obteve a informação de que a atitude dos estudantes retratava o inconformismo da classe com a postura do Governo Federal, inclusive com a censura contra o compositor Caetano Veloso (que teve sua música “Merda”⁴⁷ ve-

⁴⁷ A Divisão de Censura da Superintendência da Polícia Federal vetou a execução da música “Merda” (“Boa sorte!”, no jargão teatral), de Caetano Veloso. Além do uso de uma linguagem considerada

tada), bem como contra o enquadramento da deputada Ruth Escobar⁴⁸ na Lei de Segurança Nacional.

Concluiu a nota jornalística que a apresentação do filme “foi marcada pela presença de policiais que se infiltraram no meio da multidão para ver a fita e também conhecer o filme de Jean-Luc Godard”.



Fonte: Processo 0114193-95.1900.4.05.8200, pg. 12

Findo o Inquérito, o subscritor argumentou que, analisado profun-

imprópria pelas autoridades, a música também fazia referência ao uso de drogas (“Nem a loucura do amor/Da maconha, do pó, do tabaco e do álcool/Vale a loucura do ator”). Disponível em: <http://memoriaglobo.globo.com/Memoriaglobo/0,27723,GYN0-5273-258204,00.html>. Acesso em 18/maio/2013.

⁴⁸ Imigrante portuguesa, filha de pai incógnito, segundo sua própria definição, Maria Ruth dos Santos nasceu em 1935 na cidade do Porto. Começou no teatro aos catorze anos encenando Gil Vicente, pois “queria fazer o melhor teatro do mundo” (...). Militante da Anistia Internacional, Ruth Escobar atuou contra a ditadura militar no Brasil, foi enquadrada na Lei de Segurança Nacional e teve seu teatro destruído pelo CCC (Comando de Caça aos Comunistas). Eleita deputada estadual participou do poder legislativo por oito anos. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/ultnot/2002/01/11/ult299u191.jhtm>. Acesso em 18/maio/2013.

damente o caso e, inobstante ter sido apresentado o filme proibido, a película foi exibida em ambiente restrito à classe estudantil. Além do mais, após inúmeras solicitações encaminhadas ao Reitor, quanto aos nomes dos responsáveis pela exibição e envolvidos no movimento estudantil, a Polícia Federal não obteve qualquer resposta.

Com base em parecer aprovado pelo Procurador-Geral da República, José Paulo Sepúlveda Pertence, diante de caso análogo, ocorrido na Universidade Federal do Paraná, foi afastada a configuração de crime de desobediência, bem como de exploração do produto para fins comerciais (violação de direito autoral), remanescendo apenas eventuais sanções de cunho administrativo.

Acatado o Relatório, o Ministério Público Federal requereu o arquivamento dos autos. Tal requerimento foi deferido pelo Juiz Federal Dr. Ridalvo Costa, em 22/outubro/1986.

SOBRE O FILME

O filme do cineasta franco-suíço Jean-Luc Godard, lançado em 1985, representou verdadeiro acinte aos católicos. Numa conjuntura ainda repleta do ranço da repressão, a obra de Godard foi vista como uma grande irreverência aos valores cristãos.

Através de um enredo polêmico, Godard oferece sua versão contemporânea para a concepção da Virgem Maria. Relata a história de uma estudante e jogadora de basquete (Marie), que trabalhava como frentista no posto de gasolina do seu pai. Namorava um taxista (José) de quem engravidou, mas foi acusada de traição, sendo ameaçada de abandono. Tal qual a história bíblica, o anjo Gabriel entra em cena e articula com José para dissuadi-lo de seu plano, fazendo-o aceitar o projeto de Deus.

Em paralelo à trama principal, outra história se desenvolve, tendo como personagem um professor de ciências que estuda as teorias sobre a origem da vida com um grupo de estudantes, se envolvendo amorosamente com uma de suas alunas. O tema central do filme é a espiritualidade moderna e a relação entre corpo e espírito.

Num ensaio⁴⁹ aprofundado sobre o filme, Annie Goldman, diretora de pesquisas na École des Hautes Études en Sciences Sociales (França) preleciona:

O perfume de escândalo que cercou o lançamento do filme de Godard obscureceu o seu verdadeiro significado. Considerado sacrílego por alguns, incompreensível por outros, a polêmica ocultou a profunda espiritualidade, evidente, entretanto, desta obra. Como sempre, Godard surpreende ao mesmo tempo pela novidade de sua abordagem, pela forma original e pela audácia da mensagem.

Diante do mistério da natividade de Jesus, Godard simplesmente perguntou a si mesmo: como contar essa história em nossa modernidade? Como contar um acontecimento tão extraordinário que se deu a 2 mil anos e que é o fundamento de fé de milhões de indivíduos no mundo e, principalmente, como contá-lo em função dos modos modernos de comunicação?

(...) Godard tenta dela fazer a narrativa como se estivesse se dirigindo a crianças da nossa época, habituadas com os heróis das séries televisionadas e com a leitura das histórias em quadrinhos(...) Em vez de um anjo do outro mundo, Gabriel é um homem comum (...) Maria é filha de um frentista e membro de um time de basquete, e José é motorista de táxi (...) O lugar já não é o campo primitivo, mas (...) uma cidade alheia aos mistérios da fé, onde Maria vai encontrar-se sozinha para enfrentar o seu destino em meio à indiferença e ao ceticismo que caracterizam o mundo moderno. Esta opção de atualizar o acontecimento tem por função recolocar a problemática da mensagem cristã no mundo de hoje e não mais relegá-la ao museu imobilizado da instituição religiosa.

⁴⁹ Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141989000100008&script=sciarttext>. Acesso em 20/maio/2013.

1.2.7 O PREÇO DO “BANDEJÃO” E O SEQUESTRO DOS REITORES

Nesse processo, reencontramos o Reitor da Universidade Federal da Paraíba (Campus I – João Pessoa), José Jackson Carneiro de Carvalho, como personagem de outro episódio ocorrido naquela Universidade.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo	Classe	Distribuição	Juiz(es)/Vara
0113785-07.1900.4.05.8200	Habeas Corpus (HC)	02/07/1987	3ª Vara
0000859-83.1900.4.05.8200	Ação Penal (AP)	15/07/1988	Francisco Barros Dias (HC)
		Arquivamento	Paulo de Tarso Vieira Ramos (AP)
			Alexandre Costa de Luna Freire (AP)
Impetrante (HC)	Impetrado (HC)	23/02/1988 (HC)	José Fernandes de Andrade (AP)
		21/01/1998 (AP)	Ivani Silva da Luz (AP)
José Jackson Carneiro de Carvalho	Sem registro	—	Janilson Bezerra de Siqueira
Pacientes (HC)	—		Advogado
Josimar de Lima Viana			Sem registro (HC)
Antonio de Sousa Sobrinho			Geraldo Gomes Beltrão e outros (AP)
Autor (AP)			
MPF	Márcia Rique Carício e outros		

A data é 02 de julho de 1987. O Reitor José Jackson ingressou com pedido de Habeas Corpus na 3ª Vara, em favor do Vice-Reitor, Antonio de Souza Sobrinho, e do Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, Josimar de Lima Viana, em face da manutenção dessas autoridades em cárcere privado.

Tal prisão foi atribuída a um grupo de, aproximadamente, 50 universitários, liderados pelo estudante de Comunicação Social Luiz Henrique da Silva.

Extrai-se dos autos que os alunos invadiram a Pró-Reitoria e ali

mantiveram reféns os citados professores, como forma de protesto, para pressionar a entidade a rever a elevação do preço das refeições no Restaurante Universitário.

FOTOS DO EPISÓDIO ENVOVENDO A PRISÃO DOS PRÓ-REITORES



Fonte: Processo nº 0000859-83.1900.4.05.8200 (Ação Penal), fls. 17



Fonte: Processo nº 0000859-83.1900.4.05.8200 (Ação Penal), fls. 21

O caso teve larga repercussão nos meios de comunicação social, encontrando-se no processo (fls. 14/20) inúmeras reportagens registrando o fato.

Segundo notícia do “Correio da Paraíba”, de 03/julho/1987:

O aumento no preço dos bandejões do Restaurante Universitário - de 40 centavos para 3 cruzados – motivou ontem mais de 200 estudantes da Universidade Federal da Paraíba, Campus de João Pessoa, a ocuparem o gabinete do pró-reitor para assuntos comunitários, Josimar Viana, mantendo-o como refém durante oito horas e meia (das 15 às 23h30)... Por volta das 23h, um oficial de justiça chegou na Universidade Federal da Paraíba com um habeas corpus expedido pelo juiz federal Francisco Barros Dias em nome do estudante Luiz Henrique da Silva... A princípio, os estudantes se negaram a atender o pedido, principalmente porque o professor se mostrou irredutível quanto à decisão do aumento dos preços dos bandejões.

O Jornal “A União”, do dia 03/julho/1987, informou que, com o alvará de soltura, concedido pelo Juiz Federal Francisco Barros Dias, os universitários libertaram o Pró-Reitor, mas continuaram ocupando a Reitoria, devido à falta de acordo com relação à proposta de congelamento do preço das refeições.



Fonte: Processo nº 0113785-07.1900.4.05.8200

No dia seguinte (04/julho/1987), o Jornal “O Norte” registrou que após muita confusão e realização de uma assembleia geral, os alunos “capitularam e decidiram pôr fim à ocupação da Pró-Reitoria”, entregando as chaves de todas as dependências ocupadas, tendo sido assegurada pelo Conselho Curador da UFPB nova análise da situação, quando seria discutida a possibilidade de gratuidade das refeições.

Atualmente, a UFPB tem uma política de proteção ao universitário carente⁵⁰, concedendo-lhe, após regular processo de cadastramento, a gratuidade das refeições no Restaurante Universitário, desde que atendidos os requisitos legais, onde ganha destaque a análise do perfil socioeconômico.

A Sentença (fls. 05 a 07) concedeu o “remédio heróico”, determinando a expedição do alvará de soltura em favor dos pacientes. Na decisão, o magistrado asseverou tratar-se de espécie excepcionalíssima de habeas corpus, tendo em vista que foi manejado contra ato de particular, não sendo uníssona a doutrina nesse sentido, à época. Esse entendimento já é pacífico na atualidade:

Figurando no polo passivo dessa relação jurídica processual estará a autoridade coatora, que poderá ser tanto um agente do poder público (delegado de polícia, juiz, tribunal, membro do Ministério Público, etc), como um particular (hospitais, clínicas psiquiátricas, etc)⁵¹.

(...)

É possível a impetração de habeas corpus contra ato de funcionário público e não apenas autoridades, tendo em vista que o texto constitucional fala apenas em «ilegalidade ou abuso de poder», expressões amplas que não se circunscrevem à conduta de autoridade⁵².

⁵⁰ Disponível em <http://www.prac.ufpb.br/coape/restaurante.php>. Acesso em 29/abril/2013.

⁵¹ Cunha Júnior, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. 3 ed., Ed.Podium, BA, 2009.

⁵² Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/3658412/habeas-corpu-hc-66432008-ma-tjma>. Acesso em 1º/maio/2013.

Resolvido o impasse, quanto à liberação dos professores, o Reitor Jackson Carneiro de Carvalho ingressou com pedido (fls.10/11) de indiciamento dos estudantes envolvidos no incidente para a instauração de processo criminal.

Em 13/julho/1988, o Ministério Público Federal apresentou Denúncia contra 23 universitários em processo que foi autuado sob o nº 0000859-83.1900.4.05.8200. Apontou o concurso de agentes, na prática dos crimes de cárcere privado, de desobediência e desacato.

Ocorre que, entre a data da apresentação da Denúncia e a fase de alegações finais, transcorreram mais de 8 anos. Em decorrência desse fato, foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do estado, declarando-se a extinção da punibilidade. É o que constou na Decisão de fls. 864/865, da Juíza Federal Dra. Cristina Maria Costa Garcez.

1.3 CASOS CURIOSOS OU PITORESCOS

Do acervo de processos que passam anualmente pelo exame da Comissão de Gestão Documental são separadas algumas ações que também prendem a atenção por conterem fatos inusitados, flagrantes do cotidiano que foram judicializados, situações curiosas ou pitorescos, como os processos abaixo descritos.

1.3.1 DA REDE TELEGRÁFICA PARA A CASA DE FARINHA

Nº Processo	Classe	Distribuição	Juiz(es)/Vara
0113562- 54.1990.4.05.8200	Ação Penal	26/03/1981	1ª Vara Ridalvo Costa
		Arquivamento 16/09/1983	Advogado Severino Ramalho Leite
Autor	Réu	—	
Ministério Público Federal	Heleno Alves da Silva		

Na Denúncia (fls.02), o representante do Ministério Público Federal, Dr. João Jurema, noticiou, com base em inquérito policial, que o réu, conhecido pela alcunha de Leno, “numa atitude inédita e das mais es-

tranhas”, arrancou um poste de trilho de ferro, utilizado pelo serviço de Telégrafo Nacional, bem como 150 metros de fio da aludida instalação. O trilho localizava-se entre o Município de Bananeiras (Sítio Manitu) e a cidade de Guarabira. Em consequência da ação danosa, o serviço telegráfico foi desativado, suspendendo-se a comunicação entre aqueles dois municípios. O fato foi apurado no Inquérito Policial instaurado em 17/fevereiro/1981.

No Termo de Declarações prestadas pelo Sr. José Carlos Lopes da Costa (fls. 11), funcionário do Telégrafo Nacional, consta que, em virtude da subtração do trilho e da fiação, o serviço ficou sem funcionar por 06 dias entre Guarabira e Bananeiras. Aludiu que a subtração do material foi percebida quando houve tal paralisação, verificando-se no local a retirada dos fios e de um poste de trilho, deixando um buraco no solo. Informou que o poste havia sido retirado pelo Sr. Heleno, durante a noite, após serrá-lo em 03 partes, havendo colhido junto a várias pessoas que o material destinava-se à **construção do forno de uma casa de farinha!**

O emprego do material subtraído da ECT na casa de farinha foi confirmado pelo próprio réu, em interrogatório (fls. 19). Aduziu que “antes de utilizar o material em questão, foi avisado que **tinha entrado numa fria** da qual só sairia se recolocasse o poste no mesmo lugar”. E assim procedeu, mandando soldar o poste e pagando as despesas decorrentes da reinstalação, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Enfatizou que só cometeu o “erro de retirar o poste porque imaginava que o mesmo estivesse sem qualquer utilidade.”

Em defesa do réu, o advogado Severino Ramalho Leite argumentou (fls. 102) que ele agiu albergado por impressão equivocada (erro de fato). Sendo “homem de poucas letras, mobralizado, apenas, sua ação foi de uma ingenuidade a toda prova... julgando que aquele era mais um dos milhares de metros de trilhos que o Governo abandonara por este Brasil afora... como de resto estava e está abandonado tudo que pertenceu à REFESA naquela Região.”

Na Sentença (fls. 106/109), o Juiz Federal Dr. Ridalvo Costa considerou a insignificância do furto, a reparação integral do dano, bem como a

primariedade do réu. Todavia, advertiu não se tratar de erro de fato, pois **o réu não tinha razões para pensar que um poste da Rede Telegráfica lhe pertencesse e que a interrupção do serviço telegráfico (mesmo sem dolo específico) é fato que merecia ser reprimido, para não proliferar o exemplo.** O réu foi condenado à pena de multa.

ANNO DOMINI NOSTRI IESU CHRISTI

O ESCRIVÃO

TRONCA LUIZ DA SILVA

AUTUAÇÃO

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e dois aos _____ dias do mês de _____ do dito ano, nest _____ em meu cartório autuo a

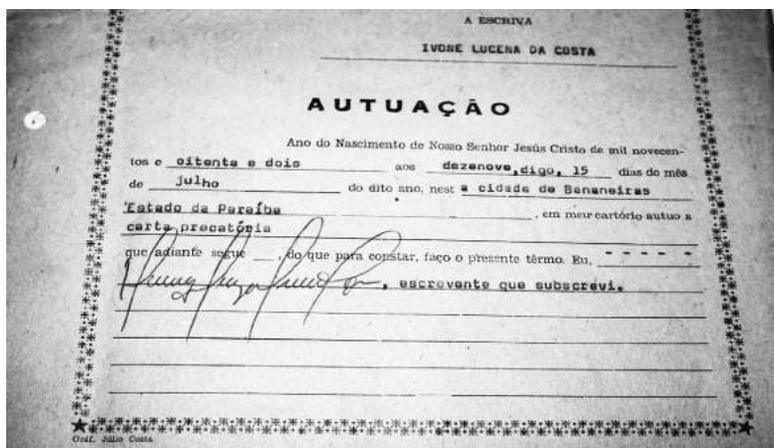
que diante segue, do que para constar, faço o presente termo. Eu, - - -

Sérgio de Azevedo

Fonte: processo 0113562-54.1990.4.05.8200, fls. 73

Uma curiosidade, certo formalismo de antanho encontramos às fls. 73 e 81 do processo de nº 0113562-54.1990.4.05.8200, como já visto em muitos outros documentos que passam pelo crivo da Comissão.

Cuida-se de duas cartas precatórias cujo texto de autuação inicia-se pela expressão “Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e dois...”. A citada expressão, geralmente aceita, mesmo em países de culturas não cristãs, foi adotada como um marco da era cronológica, comum ou cristã, de forma a uniformizar critérios no âmbito científico e comercial. Toma como referência o ano de nascimento de Jesus, contando-o como ano 1.



Fonte: processo 0113562-54.1990.4.05.8200, fls. 81

O termo *Anno Domini* é, por vezes, substituído pela expressão mais formal e descritiva *Anno Domini Nostri Iesu Christi* (“Ano de Nosso Senhor Jesus Cristo”). É, por vezes, ainda substituído pela expressão **na era da Graça**. A forma de datação segundo o *Anno Domini* foi primeiramente utilizada na Europa Ocidental durante o século VIII. Portugal foi um dos últimos países a adotar o novo método, imposto pelo rei Dom João I, a 15 de Agosto de 1422, em substituição a “era de César”. A Espanha já o usava desde meados do século precedente⁵³.

Especial abordagem sobre a origem dessa expressão pode ser encontrada na exposição do Ministro Carlos Moreira Alves perante o Colégio Notarial Brasileiro⁵⁴, quando fez profunda análise dos Requisitos da Es-

⁵³ Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Anno_Domini. Acesso em 26/abr/2013.

⁵⁴ José Carlos Moreira Alves. Ministro do Supremo Tribunal Federal – aposentado, Doutor em Direito Privado pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Professor Catedrático de Direito Civil da Universidade de São Paulo. Panteão dos Clássicos /OS REQUISITOS DA ESCRITURA PÚBLICA NO DIREITO BRASILEIRO. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_48/pantea.htm. Acessos em 07/03/2013 e 26/abr/2013.

critura Pública no Brasil.

Sobre a datação de documentos, extraímos desse documentário o seguinte:

Em Portugal, no longínquo ano de 1305 (quase um século após P. Raolis, em 1218, se intitular em escritura, *(sic)* “*primus et publicus tabellio Domini Regis A. juratus in Ulixbona*”), encontram-se dois regimentos de tabeliães, os mais antigos de que restam memória. Um, de 12 de janeiro; o outro, de 15 do mesmo mês. A este alude PONTES DE MIRANDA como sendo do ano de 1343, mas há, nessa afirmação, um equívoco, que se explica pelo fato – como noticia João Pedro Ribeiro em suas Dissertações Cronológicas e Críticas sobre a História e Jurisprudência Eclesiástica e Civil de Portugal vol. II, ps. 2 e 23 a 26 – de ter sido utilizada, em Portugal, a princípio, a era de César (mais propriamente, a era de Augusto César) na datação de documentos; esse sistema foi adotado até a Lei de 15 de agosto de 1422, devida a D. João I, que mandou “a todolos Taballiaães e Escrivvães em todolos contrautos e escripturas, que fezerem, ponham Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, as si como ante soyam a poer Era de Cesar: e esto lhes manda que façam as si, sob pena de privaçom dos Officios” (Ord. Afonsinas, Livro IV, Título LXVI); e, para a conversão da era de Augusto César para a era de Cristo, é mister que se diminuam 38 anos nas datas que seguem a primeira. Por isso, 15 de janeiro de 1343 da era de Augusto César corresponde, na era de Cristo, a 15 de janeiro de 1305.

Entre nós a expressão (ainda hoje encontrada em alguns documentos) tem origem nas Ordenações Filipinas. Essas Ordenações, datadas de 1603, inspiravam-se em fontes históricas do direito romano e do direito canônico e foram mantidas em vigor, juntamente com outras leis portuguesas extravagantes, em tudo que não contrariassem a soberania nacional, eis que a independência do Brasil encontrou-nos em pleno

regime das ordenações do Reino⁵⁵!

Interessante observação foi feita pelo Ministro Moreira Alves, no trabalho citado, no sentido de que a legislação posterior muitas vezes nada inovou com relação aos requisitos da escritura pública, significando mera consolidação das Ordenações Filipinas⁵⁶:

Em 1603, as Ordenações Manuelinas são substituídas pelas Ordenações Filipinas. Também nestas se encontram – principalmente nos títulos 78 e 80 do Livro I – normas que disciplinam os requisitos das escrituras públicas (...) Era essa a disciplina dos requisitos das escrituras públicas no Brasil, nos períodos em que foi colônia e, posteriormente, reino. Proclamada sua independência em 1822, lei de 20 de outubro de 1823 já determinava que continuavam a vigorar, neste lado do Atlântico, as Ordenações, leis e decretos promulgados pelos reis de Portugal até 25 de abril de 1821, enquanto se não organizasse novo Código, ou não fossem especialmente alterados. (...) Já na República, a Consolidação das leis referente à Justiça Federal, aprovada pelo Decreto 3.084, de 5 de novembro de 1898, voltou a tratar, nos artigos 264 e 265 de sua Parte Terceira (“Processo Civil”), dos requisitos das escrituras públicas (...) Pela remissão concernente ao artigo 264 (a de nº 311), verifica-se que todo ele se limita a consolidar dispositivos das Ordenações Filipinas (Ord. 1, 1, t. 78, §§ 4, 5, 6, 7, t. 80, § 7) (...) Por conseguinte, tratando-se de consolidação – que, por isso mesmo, nada criava em nosso sistema legislativo –, nela se reafirmava que continuavam em vigor, no Brasil, nesse terreno, as Ordenações Filipinas. De 1916 aos nossos dias, nada de novo se verificou, na legislação brasileira, quanto aos requisitos da escritura pública. Continuam eles, portanto, a ser disciplinados basicamente pelas Ordenações Filipinas, com um

⁵⁵ JÚNIOR, Humberto Theodoro. Curso de Direito Processual Civil, Vol.I, 23ª Ed., 1998, Forense, RJ, pág.15.

⁵⁶ José Carlos Moreira Alves. Ob.cit.

ou outro pormenor acrescentado por leis posteriores. É, talvez, o traço único de sobrevivência, neste lado do Atlântico, da velha codificação portuguesa.

1.3.2 VOZES DO ALÉM E A VIDRAÇA DA CEF

DADOS DO PROCESSO

Nºs Processos	Classe	Distribuição	Juiz(es)/Vara
0005030.25.1993.4.05.8200	Ação Penal	07/07/1993	1ª Vara
0004753.09.1993.4.05.8200	Inquérito Policial	05/07/1993	João Bosco Medeiros de Sousa (sentenciante)
0003919.06.1993.4.05.8200	Incidente de Insanidade Mental	30/06/1993	Nílceá Maria Barbosa Maggi
		Arquivamento	Janilson Bezerra de Siqueira
		19/11/1998	Janilson Bezerra de Siqueira
Autor	Réu	—	Cristina Maria Costa Garcez
Ministério Público Federal	Manoel Duarte de Souza Filho		Iolete Maria Fialho de Oliveira
			Advogado
			Eudes Limeira Ferreira ⁵⁷

O processo acima registrou fato ocorrido em 21 de junho de 1993, quando o réu, conhecido pela alcunha de Marrai, em plena madrugada, por volta de 01h, de forma “inusitada”, como registrou a Denúncia (fls. 02), danificou a fachada principal da Agência da Caixa Econômica Federal, localizada na Avenida Eptácio Pessoa, quebrando as vidraças com várias pedradas.

Preso em flagrante, foi conduzido à Sede da Superintendência da Polícia Federal, acompanhado por um dos vigilantes da CEF que presenciou o fato e o deteve, logo após o incidente e a chegada da polícia.

No depoimento de fls. 68, a testemunha Sebastião da Costa Silva, informa que, ao ser capturado, o réu se justificou dizendo que ao passar em frente à CEF ouviu vozes que lhe pediam: *Marrai me tira daqui...*

⁵⁷ O advogado Eudes Limeira Ferreira pertenceu ao quadro de pessoal da SJPB, como analista judiciário, trabalhando de 06/06/1978 a 10/06/1992.

Já no depoimento de fls. 69, a irmã do réu informou que ele “é doente há mais de vinte anos”, tendo sido internado no Juliano Moreira várias vezes e que durante as crises costuma correr pelas ruas, inclusive sem roupa, e já tentou suicídio.

FOTOS DAS PEDRAS E DOS VIDROS QUEBRADOS



Fonte: Processo nº 0004753.09.1993.4.05.8200, fls. 36 e 37

No exame médico-pericial, fls. 17/18, suscitado em sede de Incidente de Insanidade Mental (Processo nº 0003919-06.1993.4.05.8200), há relato de que o réu tinha pensamentos de “maus agouros”, como se alguém fosse arrancar os olhos da sua filha... resolvendo, então, sair e perambular pelas ruas... Nesse caminhar, passando pela Avenida Eptácio Pessoa, ouviu como se pessoas estivessem sendo sufocadas na Agência da Caixa Econômica Federal, pedindo socorro... Tomou uma providência para socorrê-las. “Tudo isso era perturbação.”

Ao final, a junta médica, afastando a inimputabilidade do réu, asseverou que os delírios e alucinações decorriam do uso de álcool – única tentativa de fugir dos seus problemas sociais e econômicos – tornando-o pessoa perigosa à sociedade. Recomendaram-lhe psicoterapia de apoio

e encaminhamento aos Alcoólicos Anônimos “como forma de ver a vida por um prisma mais otimista e melhor se adequar ao convívio social”.

A Sentença, fls. 157/159, acatando requerimento do MPF, ante o cumprimento das condições impostas ao réu, decretou a extinção da punibilidade.

OCORRÊNCIA PROCESSUAL

Interessante ocorrência processual foi constatada às fls. 75, no que se refere à aplicação da lei processual (penal) no tempo.

A Denúncia foi recebida em 14/julho/1993 (fls. 44). Após a fase de alegações finais (fls. 71 a 74), o Juiz Federal Dr. Janilson Bezerra de Siqueira (fls. 80), em 25/janeiro/1996, suscitou a manifestação do Ministério Público Federal, tendo em vista a entrada em vigor, em 26/novembro/1995, da Lei nº 9.099/95, que trouxe, no art. 89, a possibilidade de concessão do *sursis* processual (suspensão condicional do processo). O órgão ministerial opinou pela aplicação do *sursis* e arguiu, também, a declaração *incidenter tantum*, da inconstitucionalidade do art. 90 da referida lei, uma vez que o dispositivo, trazendo norma mais gravosa, impediria a aplicação da suspensão do processo às ações cuja instrução estivesse iniciada.

Esses pleitos foram deferidos pelo Juiz Federal Dr. João Bosco Meideiros de Sousa, fls. 83, que designou, no mesmo ato, a audiência de suspensão condicional do processo na qual, dentre as condições fixadas para o período de prova (*probation*), estipulou o comparecimento do réu às reuniões da associação Alcoólicos Anônimos, conforme sugerido no Incidente de Insanidade Mental.

Sobre a inconstitucionalidade do art. 90 da Lei 9.099/95, vê-se que, posteriormente, a matéria foi submetida ao Supremo Tribunal Federal de cujo repositório⁵⁸ colhe-se o seguinte:

⁵⁸ ADI 1719 / DF - Distrito Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa. Julgamento: 18/06/2007. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJe-072 03-08-2007. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento>.

Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. JUIZADOS ESPECIAIS. ART. 90 DA LEI 9.099/1995. APLICABILIDADE. INTERPRETAÇÃO CONFORME PARA EXCLUIR AS NORMAS DE DIREITO PENAL MAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. O art. 90 da lei 9.099/1995 determina que as disposições da lei dos Juizados Especiais não são aplicáveis aos processos penais nos quais a fase de instrução já tenha sido iniciada. Em se tratando de normas de natureza processual, a exceção estabelecida por lei à regra geral contida no art. 2º do CPP não padece de vício de inconstitucionalidade. Contudo, as normas de direito penal que tenham conteúdo mais benéfico aos réus devem retroagir para beneficiá-los, à luz do que determina o art. 5º, XL da Constituição Federal. Interpretação conforme ao art. 90 da Lei 9.099/1995 para excluir de sua abrangência as normas de direito penal mais favoráveis aos réus contidas nessa lei.

1.3.3 O DUELO ENTRE “GALINHA D’ÁGUA” E O “ALLIGATOR”



Arte gráfica do servidor Emir Ribeiro, lotado na Seção de Comunicação Social

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo	Classe	Distribuição	Juiz /Vara
000072-54.1997.4.05.8200	Inquérito Policial	09/01/1997	3ª Vara
			Cristina Maria Costa Garcez José Fernandes de Andrade
		Arquivamento	Advogado
		19/05/1998	Alberdan Cotta
Autor	Réu	—	—
Departamento de Polícia Federal	Raimundo Silva Lemos		

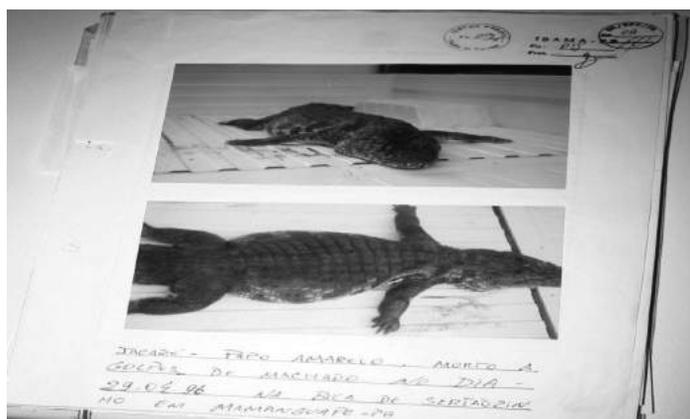
Consta do processo acima que, no dia 29/abril/1996, por volta das 10h, na Bica de Sertãozinho, na Comarca de Mamanguape/PB, o Sr. Raimundo Silva Lemos, conhecido pelo apelido de **Galinha D'água**, teria cometido um crime contra a fauna, previsto na Lei nº 5.197/67. Esse crime consistiu na captura e morte de um jacaré de papo amarelo, medindo 2,30m de comprimento por 1,00m de diâmetro, concorrendo, com isso, para a extinção da espécie e consequente desequilíbrio ecológico. O jacaré foi encontrado em um rio existente naquela localidade.

Extraíu-se dos autos que “Galinha D'água” fora preso por fiscais do IBAMA e recolhido à cadeia pública de Mamanguape. Ouvido, o acusado confessou que foi despertado por gritos de mulheres que lavavam roupa e de crianças que tomavam banho no rio. Chegando ao local, defrontou-se com um jacaré que representava verdadeira ameaça à vida daquelas pessoas, causando-lhes espanto e medo. Portanto, munido de uma foice, eliminou o animal, desconhecendo que a espécie fosse protegida por lei, ou, nas próprias palavras do acusado (fls. 36): **Não sabia que era crime do IBAMA fazer o que fez.**

FOTOS DO "ALLIGATOR" ABATIDO POR "GALINHA D'ÁGUA"



Fonte: Processo nº 000072-54.1997.4.05.8200, fls. 08



Fonte: Processo nº 000072-54.1997.4.05.8200, fls. 08

Apurou-se que o citado animal pertencia ao cativoiro daquela Bica de Sertãozinho (parque), cujo muro havia caído na noite anterior, facilitando-lhe a fuga.

Inicialmente, a ação foi proposta na Comarca de Matangape (fls. 32/33) e posteriormente encaminhada para esta Seção Judiciária (fls. 49 e 55v).

Em que pese todo o respeito que merece a política de proteção à fauna e à flora e a preocupação que deve ser de todos, quanto ao equilíbrio

do ecossistema, extraem-se do processo passagens realmente pitorescas ou hilárias.

Às fls. 32, na peça acusatória do Ministério Público estadual tem-se:

Houve por parte da administração daquele Parque, no mínimo irresponsabilidade, vez que sabiam que o muro de proteção que guardava os crocodilos havia caído e não tiveram cuidado sequer de prevenir uma possível fuga, o que na realidade ocorreu e não era de se exigir de Galinha D'água o reconhecimento do jacaré. **É de se admitir, que pelo menos em tese, uma Galinha D'água leva vantagem sobre um jacaré.** (grifamos)

Já a testemunha Jacinto Nunes dos Santos (fls. 35) esclareceu:

(...) Que tinha muita gente “arrodeado” do rapaz, Galinha D'água; ... Que Galinha D'água entrega o machado para outro e foge; que todos no local gritavam: **mata, mata, pra gente tomar com cachaça...**” (grifamos)

Culmina o elenco de citações pitorescas o excerto da peça de defesa (fls. 45/47) do advogado Alberdan Cotta (OAB/PB 1767):

(...) e logo surgiu a notícia de que o **gigantesco aligator** fora visto nadando tranquilamente naquele rio, fato esse que, sem dúvida, colocava em risco a vida de muitos habitantes do populoso bairro. O requerente, homem de poucas letras, solicitado por muitas pessoas, muniu-se de um machado e resolveu enfrentar a fera, **conseguindo abatê-la, depois de um tenebroso combate aquático, que contou com um tremendo vozeio do povo ignaro.** Estafado da luta, o peticionário dirigiu-se para sua residência, para repousar, porém, instantes depois, sua casa foi invadida por um verdadeiro batalhão de policiais militares, vigias do Parque e funcionários do IBAMA, que lhe deram voz de prisão e o conduziram para a Delegacia de Mamanguape... (grifamos)

Na petição de fls. 70/72, o Ministério Público Federal alegou que a atitude do acusado foi movida por perigo atual e inevitável, principalmente para as crianças que nadavam no rio. Ressaltou as duas faces do episódio: para os fiscais do IBAMA, excessivamente zelosos com o cumprimento da lei, o gesto de Galinha D'água foi criminoso. Para os pais das crianças, foi um “gesto heróico”. Arrematou salientando a insignificância da lesão e que **não justificaria invocar todo o aparato judiciário para penalizar um cidadão que arriscando a própria pele, abateu um animal feroz que singrava ameaçador um rio repleto de criancinhas.**

Na Sentença, fls. 74, a Juíza Federal Dra. Cristina Maria Costa Garcez acatou o pedido de arquivamento da ação pleiteado pelo MPF, adotando a tese do estado de necessidade como excludente de ilicitude.

1.3.4 CHORANDO SOBRE O LEITE NÃO PAUSTEURIZADO

O processo abaixo detalhado registra a prisão em flagrante do Sr. Adalberto Inácio da Silva que, em 23/abril/1979, desobedecendo ao normativo da Delegacia Federal de Agricultura-DFA, foi apanhado por uma equipe de fiscalização daquele órgão público vendendo leite *in natura*, que transportava em sua bicicleta, no Conjunto João Agripino, nesta Capital.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo	Classe	Distribuição	Juiz Vara
0113520-05.1900.4.05.8200	Ação Penal	31/05/1979	1ª Vara
		Arquivamento	Francisco Xavier Pinheiro (sentenciante) Marluce Gomes de Sá
		10/11/1982	Advogado (dativo)
Autor	Réu	—	Alexandre Costa de Luna Freire
Ministério Público Federal	Adalberto Inácio da Silva		

PRÁTICA DA COMERCIALIZAÇÃO DE LEITE *IN NATURA*

Fonte: <http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Leite/GadoLeiteiroZonaBragantina/paginas/cadeia.htm>. Acesso em 10/maio/2013



Fonte: <http://sorumbatico.blogspot.com.br/2010/10/luz-transporte-de-leite-sao-miguel.html>. Acesso em 10/maio/2013

A conduta do acusado contrariava normativo (portaria) da DFA que vedava, dentre outras atividades, “a comercialização de leite pasteurizado, destinado ao consumo direto, quando proveniente de estabelecimentos sem inspeção federal”.

Conforme constou no depoimento de fls. 07/08, Adalberto dirigia-se ao Conjunto João Agripino, onde tinha freguesia fixa, quando foi abordado por dois fiscais que, “aproximaram-se da bicicleta e começaram a balançar o balde de leite”. Diante disso, o réu fez menção de puxar uma peixeira que trazia na cintura para evitar a apreensão do produto. E ainda disse aos fiscais que **se tivesse um revólver ali, atirava nos mesmos...** Em seguida, ao ver o leite ser colocado na viatura, apanhou uma pedra, mas não a atirou em ninguém. Chegando à sua residência, encontrou-se novamente com os fiscais que detectaram a peixeira. Foi pedido reforço policial militar e realizada a prisão do réu.

No depoimento de fls. 07, a testemunha Edmilson Moreira de Oliveira, lotado na DFA, informou que se deparou com o réu e indagou se aquele leite conduzido seria para venda. A resposta foi pronta: **era sim, e que ninguém empatava!** Acrescentou, ainda, a testemunha que o réu já havia sido advertido várias vezes para que suspendesse a atividade e que um de seus irmãos também sofrera a mesma apreensão, na semana anterior, verificando-se, na oportunidade, que o leite apreendido era misturado com água!

O processo traz à luz uma atividade ainda hoje bastante praticada, principalmente nas cidades do interior do Brasil, que não contam com usinas de beneficiamento (pasteurização): é o comércio e a distribuição de leite *in natura* (leite cru), sem o devido acondicionamento, transporte precário, sem controle sanitário e de qualidade:

A preocupação com a qualidade do leite está pautada em dois princípios: o primeiro, relacionado às questões nutricionais, já que os principais consumidores de leite são as crianças e, no segundo, relacionado às doenças transmissíveis por alimentos às DTA's, associadas principalmente ao consumo de produtos de origem animal e entre eles o leite e seus derivados. Segundo IFT

(2004) (apud Sousa, 2005) os surtos de origem bacteriana correspondem a 60% das hospitalizações e por aproximadamente 70% das mortes.

(...)

A qualidade físico-química do leite comercializado clandestinamente está relacionada não apenas aos tratamentos zootécnicos dispensados aos animais (Kitchen, 1981) como, também, às boas práticas de ordenha, à consciência do produtor em relação a fraudes, como adição de água e/ou a outros ingredientes para aumentar o volume ou mascarar algum parâmetro de qualidade perdido.

(...)

A comercialização clandestina de leite cru, ou seja, sem passar por qualquer tratamento térmico, ainda é comum no Brasil, sobretudo em regiões interioranas, como Solânea, PB, devido à crença popular de que este tipo de leite seja mais rico em nutrientes, à comodidade e ao baixo custo, pois ele é consumido principalmente pela população de baixa renda, resultando em possíveis problemas econômicos e de saúde pública⁵⁹.

A brucelose é uma das mais importantes zoonoses, constituindo-se em problema de saúde pública de difícil solução. Com o objetivo de avaliar a eficácia do Ring Test como um procedimento auxiliar para as ações de vigilância sanitária, onde foram colhidas 79 amostras de leite “In natura” comercializados na cidade de Patos, Pombal e Teixeira, Paraíba-PB, semi-árido nordestino. Deste total de amostras, 04 (5,06 por cento) foram positivas, 06 (7,59 por cento) suspeitas e 69 (87,34 por cento) negativas (AU)⁶⁰.

⁵⁹ AMARAL, Carlos Roberto Souza do, SANTOS, Esmeralda Paranhos dos. Leite cru comercializado na cidade de Solânea, PB: caracterização físico-química e microbiológica. Revista Brasileira de Produtos Agroindustriais, Campina Grande, v.13, n.1, p.7-13, 2011, pág.7. Disponível em: <http://www.deag.ufcg.edu.br/rbpa/rev131/Art1312.pdf>. Acesso em 10/maio/2013.

⁶⁰ ALVES, Clebert José et al. Pesquisa para aglutina anti-Brucella no leite in natura comercializado

Com a evolução de normas consumeristas⁶¹ e de saúde pública, a comercialização do leite *in natura* vem sendo fiscalizada com maior rigor, ensejando medidas enérgicas do Ministério Público, dentre as quais a propositura de ações civis públicas, mormente nas regiões de maior tradição rural:

A prefeitura municipal de Alto Araguaia foi acionada pelo Ministério Público Estadual (MPE) para proibir a venda de leite *in natura* no município. A Ação Civil Pública ingressada nesta quinta-feira (25) alega que a comercialização dos produtos sem inspeção coloca em riscos a saúde da população. O secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município, Dimas Gomes Neto, diz que a prefeitura há algum tempo tem feito campanhas na cidade para alertar sobre os perigos da ingestão do alimento. Além disso, Gomes afirma que produtores e comerciantes também foram avisados de que a comercialização é proibida. “Já fazemos um trabalho para coibir a venda do leite, mas a Câmara Municipal aprovou uma lei prorrogando o prazo por um ano para a regularização dos produtores. Mas sabemos que isso não é permitido em todo o território nacional”⁶².

Em Colinas do Tocantins, temos um total de 70 pequenos produtores e vendedores que compõe parte da cadeia produtiva de

nos municípios de Patos, Pombal e Teixeira (Paraíba, Semi-árido nordestino, Brasil. BVS. Biblioteca Virtual em Saúde. Base de dados Lilac. Disponível em: <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/#> . Acesso em 10/maio/2013.

⁶¹ Lei 8.137/90. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo: IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm. Acesso em 10/maio/2013.

⁶² Disponível em: <http://www.mtseusmunicipios.com.br/NG/conteudo.php?sid=44&cid=15516>. Acesso em 10/maio/2013.

leite in natura na cidade que fornecem em torno de 50% do leite consumido pelo município (...) “Vemos como dura a medida do Ministério Público na apreensão do leite. Não concordamos com a forma como foi retirado o produto, derramando o leite na rua, mas sabemos que a Lei deve ser cumprida. Pois ela prevê que quem insistir na comercialização irregular está sujeito a ter o seu produto apreendido, inutilizado e até receber multa⁶³.

Por fim, a comercialização do leite sempre trouxe transtornos e problemas, como a ocorrência relatada nos autos (envolvendo pequenos fornecedores) ou alcançando grandes empresários. Em todos os casos, estão presentes o risco à saúde pública e o desrespeito às normas sanitárias e de proteção ao consumidor, a exigirem ações dos poderes constituídos:

O Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS) deflagrou hoje (8) a Operação Leite Compen\$ado para desarticular um esquema de adulteração de leite. De acordo com as investigações, cinco empresas de transporte de leite adicionavam ao produto cru, entregue à indústria, uma substância semelhante à ureia, que tem formol na composição e é considerada cancerígena pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (...) De acordo com o Ministério Público, as empresas investigadas transportaram aproximadamente 100 milhões de litros de leite entre abril de 2012 e maio de 2013. O órgão estima que, desse total, 1 milhão de quilos de ureia contendo formol tenham sido adicionados, com o objetivo de aumentar o volume do leite transportado e consequentemente o lucro sobre o preço do leite cru⁶⁴.

⁶³ Disponível em: <http://colinas.to.gov.br/noticia/reuniao-discute-a-proibicao-da-venda-do-leite-in-natura/1093>. Acesso em 10/maio/2013.

⁶⁴ Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-05-08/operacao-busca-quadrilha-acusada-de-adulterar-leite>. Acesso em 13/maio/2013.

No processo sob análise, destacamos a participação do atual Juiz Federal da 2ª Vara, Dr. Alexandre Costa de Luna Freire, que atuou no caso como **defensor dativo**. Foi nomeado pelo Juiz Federal Dr. Francisco Xavier Pinheiro para substituir o advogado Napoleão Aciole de Lima, que se encontrava gravemente enfermo.

Nas alegações finais, fls. 77, nos deparamos com veemente defesa:

Sub judice temos apenas a revolta ante o abuso de autoridade e a exorbitância de função contra quem estava trabalhando para comer! (grifos no original)

Os malogros e desacertos na política de proteção ao consumidor identificam casos expiatórios como este para pressionar os pequenos, deixando soltos e livres os grandes produtores que esmagam verdadeira e unicamente o consumidor indefeso.

Que ainda não adquiriu leite pasteurizado deteriorado?

(grifamos)

Não há elementos que autorizem a certeza justa para por em jogo a liberdade do pobre homem - expiatório, ante a parcialidade das provas, pois os elementos informantes são a própria fiscalização e a polícia!

O Juiz Federal Alexandre Costa de Luna Freire ingressou na magistratura federal, na Seção Judiciária da Paraíba, em 26/fevereiro/1988. Formado em Direito pela UFPB, é especialista em Administração Tributária (UNIPÊ), Direito Empresarial (UFPB) e Direito Sanitário (UNB). Mestre em Direito (UFPE), professor em programas de pós-graduação na FACISA e na ESAD e ex-professor de Direito Romano e Direito Civil no UNIPÊ e na ESMA/PB.

A Sentença, fls. 82/85, julgou procedente a Denúncia, condenando o réu nas penas do art. 329 (crime de resistência), em sua forma tentada, por ter se insurgido contra ordem superior, insultado os servidores da DFA e ameaçado utilizar faca peixeira contra aqueles. A pena fixada (40 dias de detenção) foi reduzida e suspensa a execução por 02 anos, sujeitando-se o réu ao cumprimento de algumas condições. Essas con-

dições não foram observadas e o réu foi preso e recolhido à Penitenciária Modelo do Estado. Cumprida a pena, foi decretada a extinção da punibilidade pelo Juiz Federal Dr. Rivalvo Costa.

COMISSÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

REGISTROS HISTÓRICOS

2011

Acidente da Lagoa e para 35 número de mo

O número total de mortos do acidente da Lagoa elevou-se ontem a 35 aos 32 de segunda-feira foram somados dois sepultamentos, enquanto o corpo do sargento Edílio Bassetto era trasladado para a cidade de Caxias do Sul, RS - e o comandante do I Grupamento de Engenharia, desfazendo rumores propalados por pessoas menos avisadas, esclareceu que o material empregado na portada no naufrágio é novo e não apresenta avarias, bem assim, ser o número de pessoas por ela transportado compatível com a sua capacidade.

- O fato observado de terem algumas peças da portada se desprendido - disse ainda o general Galileu Machado, complementando a nota oficial de antecedente, nada houve à respeito de

ração dos painéis e informa que estão em curso, junto aos lares, medidas de apoio material e moral, além de providências complementares.

O comando destaca ainda o heroísmo dos populares que se atiraram à Lagoa para salvar vidas; a ação de presença e de pronto apoio do governador do Estado, do prefeito e do comandante da Polícia Militar; o denodo e desprendimento do Corpo de Bombeiros no resgate; a solidariedade de pescadores e desportistas; a ação da PM no policiamento e isolamento da área; a Secretaria da Segurança Pública em providências como a identificação das vítimas; a missão da Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais; e outros.

Cor
OS
inf
C
Muni
ceiro
pela
caçã
Muni
tos à



Nas atividades desenvolvidas pela Comissão de Gestão Documental desta Seção Judiciária, no ano de 2011, além do **descarte de 4.554** processos e expedição de **04 editais** de eliminação, foram também analisados individualmente **1.323 processos de guarda permanente**, de um **total de 5.167 processos dessa espécie já analisados pela Comissão, até a presente data**, de acordo com a classificação estabelecida na Resolução nº 23/2009, do Conselho da Justiça Federal, bem como na Recomendação nº 37/2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Além dos processos que são classificados de guarda permanente pelos normativos citados, a Comissão de Gestão Documental, utilizando-se da prerrogativa conferida pelo art. 8º, § 1º, alínea h¹, da Resolução 23/2009, do CJF, avocou para sua guarda e registro especial, com a autorização do Juiz Federal da vara processante (2ª Vara), os processos de nºs 0003133-20.1900.4.05.8200 e 0003003-30.1900.4.05.8200, que se encontravam definitivamente arquivados e cujos dados cadastrais são os seguintes:

2.1 CASO DO NAUFRÁGIO NA LAGOA DO PARQUE SOLON DE LUCENA

Processo nº 0003133-20.1900.4.05.8200

Classe: Execução de Sentença

Assunto: Dano moral e/ou material – responsabilidade civil da União

Data do recebimento: 20/ago/1980

Autor: Manoel Alves da Silva

Ré: União

Vara: 2ª Vara

¹ Art. 8º Os documentos classificados como de guarda permanente constituem o fundo arquivístico histórico da Justiça Federal e devem ser guardados e disponibilizados para consulta de modo a não colocar em risco a sua adequada preservação.

§ 1º São considerados documentos de guarda permanente:

h) outros documentos e processos administrativos ou judiciais classificados como de guarda permanente pelas Comissões Permanentes de Avaliação e Gestão Documental das instituições da Justiça Federal.

Juiz processante: Francisco Xavier Pinheiro
Advogado: Carlos Alberto Vieira de Melo
Data da última baixa: 19/maio/2011 (alvará recebido pelo último herdeiro/habilitado)

Processo nº 0003003-30.1900.4.05.8200

Classe: Ação Ordinária
Assunto: Dano moral e/ou material – responsabilidade civil da União
Data do protocolo: 14/jan/1980
Autor: Jader Leite Gomes e outros
Ré: União
Vara: 2ª Vara
Juiz processante: Francisco Xavier Pinheiro
Advogado: Osias Nacre Gomes
Data da última baixa: 19/11/1996

Tais processos suscitaram o interesse da Comissão, tendo em vista a informação e documentação de fato importante para a história da cidade de João Pessoa e para todo o Estado da Paraíba.

Trata-se de um acidente de grandes proporções e repercussão em todo o estado (e até nacional), ocorrido no dia 24 de agosto de 1975, na Lagoa do Parque Solon de Lucena, nesta capital, envolvendo o Exército e um grupo considerável de pessoas, em sua maioria crianças e mulheres, que naufragaram em uma embarcação (Portada tipo M-2), disponibilizada pelo Exército para um passeio circundando a mencionada Lagoa.



Fonte: Processo nº 00.3133-20.1900.4.05.8200



Fonte: Processo nº 0003003-30.1900.4.05.8200

O evento se deu por ocasião da Semana do Exército, quando houve exposição ao público de armadilhas de caça e pesca, armas, viaturas, canhões, carros de combate, galeria de fotos etc, oferecendo-se também os passeios na referida Portada M-2. A exposição culminaria no dia 24/ agosto, coroando as comemorações do Dia do Soldado.



Fonte: Jornal "A União" do dia 23/ago/1975

No domingo do dia 24/ago/1975, por volta das 17h15min, quando a Portada fazia o último passeio, sobreveio o acidente: a embarcação submergiu com grande número de passageiros, provocando a **morte de 35 pessoas** e deixando dezenas de feridos.

Conforme relato descrito pelo jornalista e escritor Gilvan de Brito², testemunha ocular da tragédia:

O barco saiu das imediações da Rua Getúlio Vargas para dar uma volta no sentido horário em torno da fonte luminosa localizada no centro da circunferência da Lagoa e voltar ao ponto de partida. De longe não víamos sequer o lastro da embarcação, tal o número de pessoas que a superlotava. Mas todos se mostravam alegres (...) O sol descia e as águas já escureciam pela diminuição da luz no Parque Solon de Lucena (...) E o perigo se fez presente. Depois de percorrerem boa parte da viagem, talvez um terço, quando já se encontravam no local mais profundo, na direção

² "Opus Diaboli – A Lagoa e outras Tragédias" – Gráfica/Editora Moura Ramos, João Pessoa, 2011, págs. 41, 43 e 45.

do sangradouro, as pessoas em terra começaram a se preocupar quando observaram que o barco parecia desaparecendo. Então se ouviam gritos vindos da embarcação que assustaram a todos os que se encontravam à margem da Lagoa. O barco estava realmente afundando (...) Os apelos de mãos levantadas e de gritos históricos em direção às pessoas à margem eram ouvidos vindos da embarcação.

A cena dantesca do sinistro foi detalhada pelo citado autor que descreve:

Ainda se podiam ver as pessoas sobre o barco, que não se afundara totalmente, mas já se viam algumas apenas do joelho para cima. Pais empunhando criança para o alto, adultos e crianças maiores ainda se encontravam no barco meio afundado. E aos poucos, estes foram desaparecendo com as que ficaram se debatendo nas águas. Era o caos (...) Então começou a chegar o corpo de bombeiros (...) E os bombeiros não paravam de retirar as vítimas.

A seguir, foto da multidão que assistia à operação de resgate das vítimas do acidente da Lagoa. Essa operação de salvamento foi realizada por bombeiros, policiais convocados e pessoas do povo (voluntários).



Fonte: Jornal "A União", 25/agosto/1975



Milhares de pessoas postaram-se nos canteiros que circundam a Lagoa para assistir à operação-resgate

Nº 168

JOÃO PESSOA — Terça-feira, 26 de Agosto de 1975

ga
e
s
fivul-
andi-
scre-
nara-
o mic-
J. de
ém,
pres-
caja-
idos
naa
das
ndo
Os
idos
i de
sosa
eto,
terri-
el da

M
pe
do

Será cel-
na igreja do
sufrágio das
rido domín-
quando um
Exército, afi-
pessoas. O p-
decretou lu-
cinquanta a
Governador
audiências
poder "pre-
famílias das
As 17h
fazia a sua
encerramen-
Guarnição.
das Festiva-
estes, a pom-

UM GESTO NOBRE Sistema aprova Israelenses

Fonte: Jornal "A União", 25/agosto/1975

re-
tal, evi-
e Popu-
s dinâ-
mipnião
liveira,
ao mán-
cipais

de Patima Genesio dos Santos Pereira, Reg-
naldo Calisto da Silva 30 anos, Sgt da Rádio
Patrulha, Eredimar Batista Leite Gomes 8 anos,
Rua Visconde de Itaparica, 160., Paulo Sergio
da Silva Mesquita 7 anos, Rua Senhor dos Pas-
sos, 122 - Jaguaribe, Marieta de Souza Silva,
Rua Joaquim Silvestre Luna, 331., Wilberto
Rodrigues da Silva 7 anos, Rua Prof Barroso, 49
- Mandacaru., Carlos Alberto Nóbrega, Rua

Atruda - Conj Boa Vista., Maria Elzeite de
Almeida 40 anos., Bernadete de Loureds Aze-
vedo Rodrigues Rua Gama Rosa, 170., Claudio
José Freitas de Almeida 9 anos Rua Evaldo Wal-
derley, 367 - Tambauzinho., Denize de Azevedo
Leite, Rua Visconde Itaparica, 160., João Elder
Bandeira de Almeida, Rua Euripides Tavares,
142 - Boa Vista., José Soares Atruda 9 anos.,
José Soares Araújo 8 anos.

mpues que es-
sofrendo com a
E continú-
- Nós que
sentimentos. O
mos fazendo o
reú, estamos
foram traumati-
timento de soli-
ximo que pode
que a desgraça
Finalizandi
dizer mais uma
Guarnição, os
de João Pessa
com o ocorrid
que justamente
encerrando est

encen-
oblié, a
Maria
diversas
as ativi-
antes às
mana.



Convocados e voluntários participaram da operação salvamento durante todo o dia de ontem

Cerca de 1
resgate dos co-
dades militares
inclusive autor
rum nas operai
Calcula-se
soas presenciai
cívica começari
após o acidente
de Maria Elize
na Evaldo War

pra
nia
ciou ven-
Pará e no
ram prom-
nto das
o mês de
posta foi
utilia, nas
fios. Con-
teçaram a

Os mergul-
de Bombeiros
domingo para
todo o dia e a
madrugada de 1
No doming
de resgate

I GRUPEMTO DE ENGENHARIA

Fonte: Jornal "A União", 25/agosto/1975

Dado o estado de consternação provocado pelo acidente foi decretado luto oficial por 03 dias, pelo **então prefeito municipal Hermano Almeida**, e várias manifestações de pesar pelas autoridades constituídas, bem como pelo Comando do Exército, conforme nota oficial abaixo colacionada, da autoria do General de Brigada Galileu Machado Gonçalves, Comandante do 1º Grupamento de Engenharia e Construção/PB.



Fonte: Jornal "A União", 25/agosto/1975

Passados 05 anos desde o acidente, somente em 1980 foram tentadas as ações pelos familiares das vítimas do afogamento, tendo em vista as tentativas frustradas de recebimento de indenização na seara administrativa.

Os processos supracitados noticiam com detalhes a *via crucis* de parentes em busca de uma reparação, o que só veio a se concretizar com o reconhecimento judicial da responsabilidade da União em face do evento danoso.

As sentenças da lavra do Juiz Federal Francisco Xavier Pinheiro (Processo 0003003-30.1900.4.05.8200) e do Juiz Federal Ridalvo Costa (Processo 0003133-20.1900.4.05.8200) fundamentaram-se na teoria da responsabilidade civil objetiva com base no risco administrativo. Para

essa teoria é exigida apenas a prova do dano, sem concurso da vítima, provocado por preposto da pessoa jurídica de direito público.

A União foi condenada ao pagamento de pensões, segundo critérios definidos em cada situação.

No **Processo nº 0003133-20.1900.4.05.8200** foi determinada a baixa definitiva em 19/maio/2011, após o levantamento de alvará pelo último habilitado, tendo em vista a morte do autor.

Nesse processo, tiveram atuação os seguintes juízes federais:

Francisco Xavier Pinheiro

Ridalvo Costa

Marluce Gomes de Sá

Paulo de Tarso Vieira Ramos

Alexandre Costa de Luna Freire

Antonio Bruno Azevedo

Janilson Bezerra de Siqueira

Rudival Gama do Nascimento

Sérgio Murilo Wanderley Queiroga

Cristiane Mendonça Lage

Rogério Roberto Gonçalves de Abreu

No **Processo nº 0003003-30.1900.4.05.8200** foi determinada a baixa definitiva em 19/novembro/1996, sem que tenha havido execução da condenação.

Na causa, houve admissão de vários litisconsortes, parentes de outras vítimas do naufrágio, totalizando 13 famílias que foram representadas pelo advogado **Osias Nacre Gomes**³.

³ Osias Nacre Gomes - "Advogado, escritor e jornalista, Osias Gomes iniciou, ainda muito jovem, as suas atividades profissionais (...) Advogado da Great Western, Promotor Público do município de Santa Rita, Membro do Conselho Administrativo do Estado, Secretário do Interior e Justiça, no Governo de José Américo de Almeida; Professor-fundador da Faculdade de Direito de João Pessoa, da qual também foi diretor; Procurador Geral do Estado, Desembargador do Tribunal de Justiça; Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba (...)

Vê-se nos autos, fls. 470, que foi expedido precatório (ordem de pagamento), em favor dos autores, no valor de Cr\$ 2.796,98 (dois mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e oito centavos), em 28/abril/1992.

Às fls. 487 houve despacho do Exm^o. Juiz Federal Alexandre Costa de Luna Freire, determinando a baixa e o arquivamento do processo diante da **falta de manifestação das partes**. Esse despacho data de 14/novembro/1996, sendo certo que o advogado falecera em 20/jun/1994.

Atuaram nesse processo os juízes federais abaixo elencados:

Francisco Xavier Pinheiro
Antonio Souza Prudente
Ridalvo Costa
Francisco Barros Dias
Marluce Gomes de Sá
Alexandre Costa de Luna Freire

Outros processos trabalhados durante o exercício também foram selecionados para detalhamento especial pela Comissão, como se verá a seguir.

2.2 TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS

Como sabido, o transporte clandestino de passageiros é problema que preocupa a Administração Pública em todos os níveis, não somente

Foi fundador do Instituto dos Advogados do Brasil (...) Recebeu o título de O decano dos jornalistas e das letras paraibanas, conferido pela Associação Paraibana de Imprensa e o título de Professor Emérito da Universidade Federal da Paraíba (...) por unanimidade, teve o seu nome conferido à Biblioteca da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção Pb. Em 1979, pela Lei 4.114/79, sancionada pelo Governador Tarcísio Burity, recebeu o título de Cidadão Benemérito da Paraíba, pelos relevantes serviços prestados à Educação, à Cultura, ao Jornalismo e à Justiça da Paraíba. Aposentou-se como desembargador.”

Disponível em : http://www.aplpb.com.br/?page_id=19&id_acad=53. Acesso em 22/12/2011.

pelo risco que representa à incolumidade e segurança dos passageiros, em verdadeira afronta ao sistema de transporte regular, mas também porque avilta diretamente as normas legais, principalmente a Constituição Federal (art. 175), que prevê a prestação desse serviço pelo poder público de forma direta ou sob o regime de concessão ou permissão, após regular procedimento licitatório.

Conforme Benedicto Dario Ferraz⁴:

A origem desse transporte clandestino remonta ao início do processo de globalização e abertura da economia, fato esse que trouxe grave reflexo nos principais setores produtivos do nosso país, gerando desemprego e conseqüente migração da mão de obra excluída para o setor informal da economia, inclusive, na área de transporte, aliás, com ênfase nesse setor de atividade pública. (...)

Os transportadores clandestinos, por atuarem na informalidade, não contribuem em nada com o governo, na medida em que: não recolhem impostos; utilizam trabalhadores sem registro na carteira profissional, explorando, inclusive, mão-de-obra de menor idade, em frontal desobediência ao princípio constitucional que proíbe o trabalho de menores de 16 anos; operam somente as linhas de maior demanda e nos horários de pico, desenvolvendo, entre si, intensa disputa de mercado, inobservando regras básicas de trânsito, pondo em constante risco a segurança e a incolumidade física dos passageiros.

Dada a relevância do tema, a Comissão de Gestão Documental entendeu oportuno destacar o **Processo nº 0004276-78.1996-4.05.8200**, que trata exatamente de exploração predatória ou clandestina do servi-

⁴ FETRASUL - Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul e Centro-Oeste do Brasil e do SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo. Disponível em <http://www.cidadesdobrasil.com.br/cgi-cn/news.cgi?cl=099105100097100101098114&ar.ecod=18&newcod=508>. Acesso em: 22/dez/2011.

ção de transporte coletivo de passageiros envolvendo linhas que circulavam em Campina Grande/Aroeiras e Campina Grande/Umbuzeiro, ainda na década de 90.

Os dados do processo são os seguintes:

Classe: Mandado de Segurança

Vara: 2ª Vara

Impetrante: Antonio José da Silva

Impetrado: Superintendência da 14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal

Data da distribuição: 31/maio/1996

Data do arquivamento: 21/fev/1997

O Impetrante, proprietário da Empresa Aroeirense, era permissionário da exploração das linhas viárias intermunicipais acima citadas. Ajuizou o Mandado de Segurança, com pedido de liminar, para que fossem adotadas providências de fiscalização e proibição definitiva da prática do transporte clandestino, realizado por veículos de grande e pequeno portes, como fez prova com as fotos que juntou aos autos:



Fonte: Processo nº 0004276-78.1996.4.05.8200

A Sentença, prolatada pelo Juiz Federal Alexandre Costa de Luna Freire, em 22/set/1996, indeferiu a segurança, pela impropriedade do tipo de ação escolhida pois, segundo o julgador o *writ* “não se presta a impelir o exercício do poder de polícia genérico e difuso sem ato concreto, objetivo, omissivo, sem correlação à conduta específica da autoridade coatora”.

Inobstante a inadequação da via processual eleita pela parte, a matéria tratada despertou o interesse, pois confirma que o problema da exploração dos transportes clandestinos é bastante antigo e se protraí através dos tempos, continuando a ser um tema sempre atual.

2.3 HOMICÍDIO DE PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

O **Processo de nº 0113568-61.1900.4.05.8200** chamou a atenção da Comissão em decorrência de dois aspectos:

- a) não serem comuns processos envolvendo crimes contra a vida ajuizados perante a Justiça Federal;
- b) a tramitação do processo sob o rito procedimental previsto na Lei 4.611/65.

Os dados do processo são os seguintes:

Classe: Comunicação de Prisão

Vara: 1ª Vara

Autoridade: Delegado da Polícia Federal

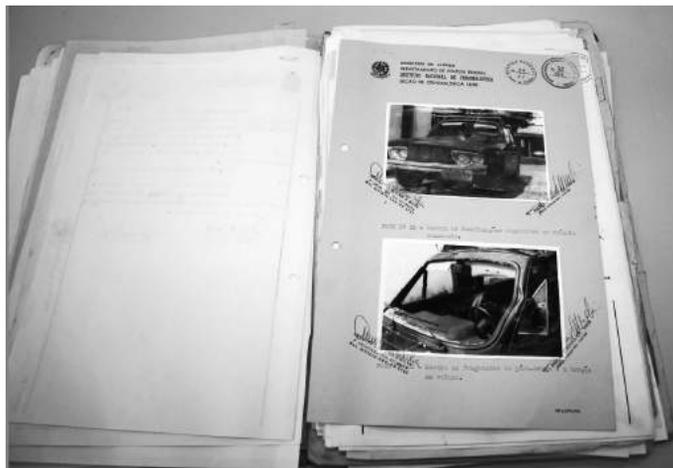
Indiciado: Jaime Costa

Protocolo/autuação: 21/jul/1981

Cuida-se de homicídio culposo, por atropelamento, do patrolheiro rodoviário federal Antonio Menino Neto, que se encontrava em pleno serviço no Posto Rodoviário de Mata Redonda (BR 101/Sul), tendo sido arremessado sobre o para-brisa do carro que se estilhaçou (vide fotos).

A sentença, prolatada pelo Juiz Federal Ridalvo Costa, assevera que houve imprudência do réu que, sob efeito de bebida alcoólica,

empreendeu viagem vindo a matar, sem querer, a vítima, tentando fugir, logo após, sem prestar socorro.



Fonte: Processo nº 0113568-61.1900.4.05.8200



Fonte: Processo nº 0113568-61.1900.4.05.8200

Quanto ao rito, verifica-se que o processo se desenvolveu segundo as “ultrapassadas” normas da Lei 4.611, de 02/abril/1965 (governo de Castelo Branco), que previa um procedimento criminal iniciado *ex-officio* pela autoridade policial.

Referido procedimento ou rito sumário contravencional se aplicava também aos crimes de homicídio e lesões corporais culposos. Visava à lei imprimir maior celeridade, principalmente aos crimes de trânsito, pois possibilitava que a autoridade policial, tão logo tomasse conhecimento do fato, desse início à ação penal, mediante portaria, sem a abertura regular do inquérito policial.

Para Pedro Carlos Garutti⁵:

O resultado era perfeitamente previsível: as portarias baixadas e as respectivas ações penais iniciadas padeciam de tantas irregularidades e de nulidades insanáveis e de tal ordem e em tal número que tornou-se rotina a decretação de sua nulidade tão logo aportavam em Juízo. Pouquíssimas foram as que vingaram. Isto quanto às portarias policiais. De outro lado, o Judiciário sempre foi muito avesso ao procedimento criminal *ex officio*, que contraria os mais comezinhos princípios de direito (...) Só restou ao dominus litis, isto é, ao verdadeiro titular da ação penal, ofertar denúncia nestes casos. Mais uma vez ficou evidente que somente o Promotor de Justiça, órgão técnico e bem aparelhado, dispõe de todas as condições formais e morais para dar início a todos os procedimentos criminais.

O réu foi condenado pelo crime previsto no art. 121, § 3º, do CPP, fixando-se-lhe pena privativa de liberdade, que foi suspensa (*sursis*) e impostas condições de cumprimento.

⁵ “A denúncia e a prescrição nos delitos do automóvel” – Disponível em: http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/22934/denuncia_prescricao_delitos_automovel.pdf?sequence=1. Acesso em 22/dez/2012.

2.4 "OPERAÇÃO DEVASTAÇÃO"

Passou pela análise da Comissão de Gestão Documental, também suscitando interesse para registro, o **Processo nº 0114625-17.1900.4.05 8200**.

A relevância, no caso, não se encontra apenas no fato jurídico em si tratado nos autos, mas, sobretudo, porque nele foram juntadas fotografias e informações do penúltimo prédio onde funcionou a Justiça Federal na Paraíba, ou seja na Avenida Almirante Barroso, no centro desta capital, onde funcionavam a Secretaria Administrativa e a 1ª, 2ª e 3ª Varas.

Os dados do processo são os seguintes:

Classe: Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal

Autuação: 24/maio/1974

Refere-se o processo à invasão do terreno onde se situava a SJPB pela SAELPA/PB para realizar uma operação de poda de coqueiros carregados de frutos, sem que para tanto tivesse havido prévia autorização do Diretor do Foro, à época, Dr. Ridalvo Costa. Tal operação se deu em pleno domingo, dia 17/mar/1974.

Em sua defesa, a empresa de eletrificação alegou a necessidade da devastação das árvores para evitar acidentes fatais, tendo em vista que as folhagens, entrando em contato com fios de alta tensão, conduziriam eletricidade constituindo perigo permanente. Os servidores envolvidos negaram que tivessem se apropriado dos frutos.

A denúncia, que capitulou os crimes como de dano ao patrimônio público e furto dos cocos, foi apresentada pelo Procurador da República, Dr. João Jurema, e recebida pelo Juiz Federal Genival Matias. Tal se deu porque o Juiz Ridalvo Costa declarou-se impedido e o fez nos seguintes termos:

Receio não ter a indispensável serenidade para o exercício de minhas sagradas funções neste caso. É possível ter, no íntimo, inte-

resse na apuração dos fatos e que possam comprometer a minha independência como julgador. Declaro, pois, o meu impedimento, na forma do art. 252-IV, do CPC.

Detalhe processual digno de nota foi a oitiva de testemunha em local previamente marcado por esta, por se tratar de Desembargador. Assim, foi ouvido em sua residência, na Avenida Tabajaras, nº 538, Centro, o Desembargador do Tribunal de Justiça, Dr. Almir Carneiro da Fonseca, no dia 14/dezembro/1975, arrolado como testemunha de defesa. Na época contava com 45 anos de idade.

Ao final, a sentença, prolatada pelo Juiz Federal Francisco Xavier Pinheiro, acolhendo a manifestação do Ministério Público, absolveu os réus, tendo em vista que ambos os crimes por que foram denunciados exigem dolo específico, o que não foi reconhecido no caso.

A leitura detida do processo suscitou reflexões acerca da precariedade da atuação da Justiça Federal nos seus primeiros tempos neste estado.

Exemplo disso é o número diminuto de magistrados. Vê-se no processo que, em face do impedimento do Juiz Federal Ridalvo Costa, foi designado para funcionar na causa o Juiz Federal Genival Matias, que atuava na 1ª e 2ª Varas da Seção Judiciária de Pernambuco. Por diversas vezes nos autos o magistrado informa o excesso de serviço em decorrência do eventual acúmulo das atividades das varas pernambucanas com a designação pelo CJF para funcionar nas Seções do RN, PB e CE.

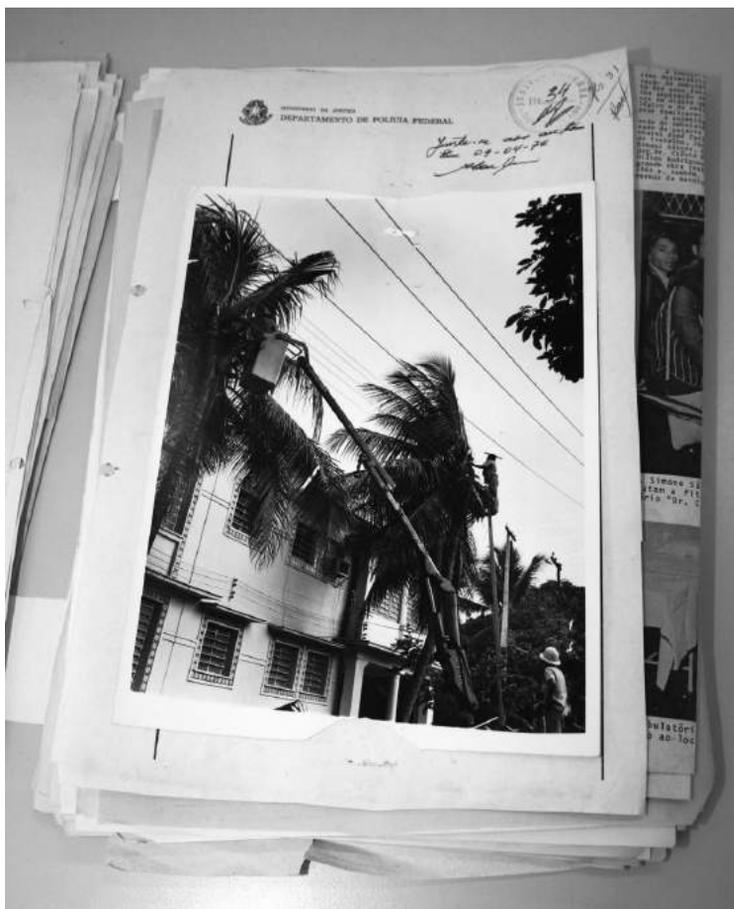
Atualmente, ressalvadas as convocações eventuais para atuação em mutirões dos JEFs, não se registra com frequência a colaboração de um juiz de uma seccional em outra.

Por outro lado, as fotografias juntadas ao processo levam a conclusões sobre a evolução da Justiça Federal na Paraíba, não só em termos das instalações físicas, mas da própria ampliação da Seção Judiciária que, com o processo de interiorização da Justiça Federal, encontra-se ramificada em todas as regiões do Estado, instalada nas cidades de Campina Grande, Monteiro, Sousa e Guarabira, com previsão de instalação em 2012 também em Patos.

Verifica-se (foto a seguir) que a SJPB, em seus primórdios, funcionou

em precárias instalações, em imóveis residenciais no centro da cidade:

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA ONTEM



Fonte: Processo nº 0114625-17.1900.4.05 8200

Atualmente, contamos com a Sede em prédio amplo, moderno e funcional, cuja ampliação está prevista com a construção de um anexo.

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA HOJE



Sede da SJPB/João Pessoa



Subseção Judiciária de Campina Grande



Subseção Judiciária de Sousa



Subseção Judiciária de Monteiro



Subseção Judiciária de Guarabira. Fotos: Fonte: público (\\adsver1) (Y:) Fotos

2.5 O “PULA-PULA” E A INTEGRIDADE DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DA IGREJA DE SÃO FRANCISCO

No **Processo de nº 0113386-75.1900.4.05.8200** a Comissão se deparou com um caso que envolveu um dos mais importantes monumentos históricos da cidade de João Pessoa e do Estado da Paraíba: O Centro Cultural São Francisco.



Fonte: <http://www.hotelguarani.com.br/turismo-joao-pessoa-igreja-sao-francisco.php>.

Acesso em 26/dez/2011

Em 22/jan/1974 o Procurador da República Haroldo Ferraz da Nóbrega apresentou denúncia contra o proprietário do Parque de Diversões Democrata, Severino Martiniano da Silva, pelo fato de este ter instalado no adro da Igreja de São Francisco o equipamento denominado “cápsula espacial” ou “pula-pula”, introduzindo peças de ferro entre as lajes, comprometendo sua integridade e causando dano ao conjunto. O fato se deu por ocasião da Festa da Padroeira, Nossa Senhora das Neves, em agosto de 1973.

O inquérito foi instaurado em 17/out/1973, a ação foi autuada em 22/jan/1974 e arquivada em 05/jul/1978. O caso suscitou a intervenção do Ministério Público (crime de ação pública), tendo em vista ser o Complexo da Igreja de São Francisco (Igreja/Convento de Santo Antônio/Adro/terreno circunvizinho) monumento tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional⁶. Afirmar-se nos autos (fls. 29), que a instalação de brinquedos naquele local “aviltou a dignidade e austeridade do monumento”.

As fotografias, extraídas do processo, registram a colocação do “pula-pula” sobre o pátio da Igreja e várias gambiarras de ferro prendendo-o às colunas (volutas rompantes⁷), que ornaram a arquitetura do local, e outros vergalhões amarrando-o ao piso.

⁶ O conjunto arquitetônico da Igreja de São Francisco/ Convento de Santo Antônio é formado pelo Adro, Igreja, Convento e Cruzeiro, sendo considerado o maior monumento em estilo barroco da América Latina (Rodríguez, 1992). Sua edificação foi de iniciativa dos frades da Ordem Franciscana que vieram à Paraíba para ajudar os jesuítas na catequização dos índios. O conjunto encontra-se tombado pelo Patrimônio Histórico desde 1952 (Nóbrega, 1982). Igreja de São Francisco apresenta um estilo fiel ao barroco rococó e é considerada o mais importante monumento histórico-artístico religioso, dentro do conjunto de que faz parte (Nóbrega, 1982). Começou a ser construída em 1589 e só foi completamente terminada em 1788. Chegou a servir de residência a diretores holandeses (CPCH, 1999), durante a invasão holandesa, período no qual teve suas obras interrompidas (Nóbrega, 1982). Disponível em: <http://www.de.ufpb.br/~ronei/JoaoPessoa/sfrancisco.htm>. Acesso em 26/dez/2011.

⁷ Dicionário Houaiss Eletrônico da Língua portuguesa. 3 - Rubrica: arquitetura. Ornato em espiral us. no arremate de capitéis de colunas, modilhões, mísulas etc.



Fonte: Processo 0113386-75. 1900.4.05.8200



Fonte: Processo 0113386-75. 1900.4.05.8200

Em sua defesa, o réu, representado pelo **advogado Geraldo Beltrão**, se escusa no fato de que teve a licença de instalação dos brinquedos concedida normalmente pela Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal, à época, **Dorgival Terceiro Neto**, foi intimado para prestar esclarecimentos, pois o equipamento fora instalado com a

licença da Prefeitura. Seu depoimento se deu em 19/abril/1978, ao tempo em que era Vice-Governador do Estado (tornou-se Governador em 14/agosto/1978 a 15/março/1979, com o afastamento do então Governador Ivan Bichara Sobreira).

Um ponto ainda interessante no citado processo foi a determinação do Magistrado para que algumas testemunhas fossem conduzidas para depor **debaixo de vara**, eis que anteriormente intimadas, não compareceram em juízo.

Segundo preleciona Paulo César Fulgêncio⁸:

A expressão deriva do fato de que, antigamente quando uma pessoa se recusava a comparecer em juízo, atendendo à convocação judicial, era levada pelo Oficial de Justiça que, auxiliado pela força pública, ia tocando o faltoso com um bastão ou varinha, para que todos soubessem que ali estava um mau cidadão.

A origem do termo **vara**, segundo as Ordenações Filipinas (livro I, título LXV, I) deveu-se ao fato de que os juízes ordinários (escolhidos pelo povo) deviam trazer à mão uma vara ou bastão, como símbolo de autoridade, sempre que andassem pela Vila, a pé ou a cavalo, em serviço, sob pena de imposição de multa.

A foto a seguir apresenta uma vara de 1,72 metros de altura, existente no acervo do Museu do TJSP, como doação do desembargador Fernando Euler Bueno, em 1995⁹.

⁸ GLOSSÁRIO VADE MECUM – Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Meio Ambiente. Mauad Editora Ltda, RJ, 2007, pg. 142.

⁹ Disponível em: http://www.tjsp.jus.br/Museu/acervo/vara_juiz.aspx. Acesso em 26/dez/2011.



A Sentença do processo em referência, publicada em audiência, decidiu pela absolvição do réu, inclusive atendendo ao pedido ministerial, ante a falta de dolo na prática da ação.

2.6 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NA PARAÍBA

Em continuidade à análise de processos referentes às ações de Desapropriação de imóveis rurais, para fins de construção de rodovias federais na Paraíba (BRs 230, 101 e 104), bem como outras rodovias de ligação, em 2011 a Comissão se defrontou com diversos outros processos dessa natureza.

Como informado no Relatório da Comissão de Gestão Documental apresentado em 2010, são áreas que abrangem todo o Estado, desde a região litorânea (partindo de Cabedelo), até o sertão paraibano.

Encontramos em todos os processos mapas topográficos das áreas desapropriadas com os marcos tracejados das rodovias, à semelhança de um complexo quebra-cabeça, cujas peças estão pulverizadas em cada processo, as quais, unidas, complementam a imagem do grande percur-

so formado pelas BRs supracitadas, em especial da BR 230.

A BR 230, também chamada de Rodovia Transamazônica¹⁰, projetada durante o governo Emílio Garrastazu Médici (1969 a 1974) e inaugurada em 30 de agosto de 1972, é considerada a terceira do Brasil, com 4.000 km de comprimento, cortando os Estados da Paraíba, Ceará, Piauí, Maranhão, Tocantins, Pará e Amazonas. Tem origem na cidade de Cabedelo e segue até Lábrea, no Amazonas. É a maior via de circulação de pessoas e mercadorias entre os municípios da Paraíba, tendo como referencial o Porto de Cabedelo e as cidades de João Pessoa e Campina Grande. Percorre a Paraíba por 521 km, servindo de ligação entre o leste e oeste do Estado, com ramificações e acessos a todas as regiões.

Quanto à BR-104, é paralela à BR-101, atravessando o Estado no sentido norte-sul, desde a divisa com o Rio Grande do Norte até a divisa com o Estado de Pernambuco.

A rodovia BR-101, chamada transitorânea, é uma rodovia longitudinal. Inicia em Touros (RN), terminando perto do Arroio Chuí (RS). Atravessa 12 estados brasileiros: Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. É denominada oficialmente Rodovia Governador Mário Covas.

O quadro abaixo traz um resumo das áreas desapropriadas, constantes dos processos estudados e que constituem trechos e subtrechos das rodovias mencionadas:

BR	TRECHO	SUBTRECHO	PROCESSO
230	Cabedelo - Contorno de J. Pessoa	Contorno de João Pessoa	00.0111732-7
230	Cabedelo - Contorno de J. Pessoa	Estacas 24+17,40 a 27 +14	00.0111785-8
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Estacas 9+16,75 a 10+12,00	00.0111782-3
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Itapuã - Campina Grande	00.0111788-2
101	João Pessoa - Goiana	Estacas 21+8,80 a 22 + 4,80	00.0111778-5
230	João Pessoa - Cabedelo	Contorno de João Pessoa	00.0111789-0
230	João Pessoa - Cabedelo	Contorno de João Pessoa	00.0111783-1

¹⁰ Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Rodovia_Transamazônica. Acesso em 26/dez/2011.

230	Cabedelo - João Pessoa	Contorno de João Pessoa	00.0111787-4
230	Cabedelo - João Pessoa	Contorno de João Pessoa	00.0111733-5
230	Cabedelo - João Pessoa	Contorno de João Pessoa	00.0111779-3
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Itapuã - Campina Grande	00.0111786-6
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Itapuã - Campina Grande	00.0111695-9
230	Cabedelo - João Pessoa	Contorno de João Pessoa	00.0111734-3
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Itapuã - Campina Grande	00.0111738-6
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Malta - Pombal	00.0112417-0
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Cabedelo - João Pessoa	00.0112412-9
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Itapuã - Campina Grande	00.0111610-0
230	Cabedelo - Divisa PB/CE	Itapuã - Campina Grande	00.0111609-6
230	João Pessoa - Cabedelo	Contorno de João Pessoa	00.0111736-0
230	João Pessoa - Cabedelo	Contorno de João Pessoa	00.0111735-1
104	Chã do Pilar - Campina Grande	Divisa PE/PB - Campina Grande	00.0111729-7
104	Chã do Pilar - Campina Grande	Divisa PE/PB - Campina Grande	00.0111727-0
104	Chã do Pilar - Campina Grande	Divisa PE/PB - Campina Grande	00.0111716-5
104	Chã do Pilar - Campina Grande	Divisa PE/PB - Campina Grande	00.0111725-4

2.7 CASO PITORESCO

2.7.1 FURTO DE GRAMPEADOR DA UFPB PARA COMPRA DE CACHAÇA

Na avaliação de um acervo tão variado como o que passa pelo crivo da Comissão de Gestão Documental, sempre surgem situações pitorescas ou incomuns e que também suscitam um relato especial.

Destacamos o caso apresentado no processo cujos dados são os seguintes:

Processo nº 0113416-13.1900.4.05.8200

Classe: Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Isaías Freire de Aguiar

Data da autuação: 24/setembro/1975

Vara: 1ª Vara

Data do arquivamento: 08/julho/1983



Fonte: Processo nº nº 0113416-13.1900.4.05.8200

O Ministério Público Federal apresentou denúncia contra o réu citado (vulgo “Baixinho”), servidor da UFPB, que prestava serviço como porteiro, no Departamento de Química.

Relatam os autos que o réu, valendo-se de sua condição de servidor e com acesso às chaves de todos os setores, em pleno dia de domingo, dia 03/agosto/1975, não havendo expediente na Universidade, dirigiu-se ao Laboratório de Química (que estava sem vigia) e apossou-se de um furador de madeira elétrico, para utilizar em sua residência.

Informou o réu em seu depoimento que, na segunda-feira, encontrando-se de licença médica, não compareceu ao trabalho. Em vez disso, estando sem dinheiro e “desejando beber uma cachaça”, foi à feira da Primavera onde procurou um feirante a quem ofereceu o furador. Primeiramente pelo valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Como não conseguiu o preço, baixou para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros),

alegando precisar do dinheiro para “comprar leite para suas crianças, que estavam passando privações”.

O vendedor não aceitou a proposta de venda mas ficou com a peça, como garantia, “empenhada” por Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

O furador foi avaliado posteriormente por Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

O hilário desse caso, além da menção à necessidade de beber cachaça, é que a “operação de venda” foi presenciada por uma pessoa conhecida do réu e por ele convidada para “tomar uma cerveja”. Não sabia ele que seu convidado ainda se mantinha nos quadros da polícia, como investigador.

Descobrimo que o objeto havia sido furtado, o investigador conduziu o réu à Secretaria de Segurança, onde foi preso por suspeita de furto e logo levado à Polícia Federal para prestar depoimento.

Nos autos foram apresentadas outras reclamações sobre furtos em vários departamentos da UFPB (inclusive em sua cantina), mas que não houve prova de terem sido praticados pelo réu.

No depoimento prestado por um funcionário da UFPB, outro dado curioso: há informação de que os demais furtos foram cometidos por um “garoto” que foi tratado pela imprensa local como “gênio”, pois furtava objetos do Departamento de Química para desenvolver pesquisas.

Durante a tramitação do processo o advogado do réu requereu a realização de exame de sanidade mental para seu cliente. Realizada a perícia médico-psiquiátrica, foi constatado ser ele portador de transtorno mental, alcoolismo crônico com personalidade neurótica.

Com base no referido exame médico, o réu foi considerado inimputável pela sentença, prolatada em 19/dezembro/1980, pelo Juiz Federal Francisco Xavier Pinheiro, que determinou seu internamento por dois anos no Manicômio Judiciário.

COMISSÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL
REGISTROS HISTÓRICOS

2010





Nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Gestão Documental desta Seção Judiciária, no ano de 2010, quando somente de guarda permanente foram analisados individualmente **1.815 processos**, selecionamos algumas dessas ações que suscitaram maior interesse, tendo em vista informações históricas importantes ou de índole jurídico-processual, como passamos a expor a seguir.

3.1 RESQUÍCIOS DO REGIME MILITAR

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA: “PRÁTICA DE ATO SUBVERSIVO”

Merecem menção as muitas ações trabalhistas, examinadas pela Comissão em 2010, tendo em vista a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar tais matérias, antes da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 110 da Emenda Constitucional nº 01/1969 e nas disposições da Lei nº 5.638, de 03 de dezembro de 1970.

Interessante o caso apresentado no **Processo nº 00.0112204** (antigo Processo 307 Classe V), Reclamação Trabalhista, autuada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Malta/PB, com petição datada de **22/maio/1957**, tendo como Reclamante José Vieira Nóbrega e como Reclamado o DNOCs.

Suscitado o conflito negativo de competência entre a Justiça Estadual (1ª Vara da Comarca de João Pessoa) e a Justiça Federal, o STJ decidiu pela competência desta última, em 07/outubro/1971.

O processo, que tramitou durante o Regime Militar, referia-se à rescisão contratual do Reclamante, empregado estável, sob o argumento de que não foram instaurados procedimento nem inquérito administrativo para apuração dos fatos.

A mola propulsora da rescisão, segundo a justificativa apresentada pelo DNOCs, foi a participação do empregado no Partido Comunista e a prática de “atos atentatórios à segurança nacional”, quais sejam: a provável assinatura do Reclamante no Jornal “A Voz Operária” e uma possível carta encaminhada ao Presidente da República, Juscelino Kubitschek, denunciando “algumas chefias” do DNOCs. Em razão desse

comportamento, o Reclamante foi denominado de “Agente de Moscou”, conforme argumentou o representante do DNOCS em seu interrogatório (fls. 148/153 dos autos).

Na época, estava vigente a Lei 1.890 de 1953, que tipificava como ato de indisciplina ou insubordinação: “pertencer a partido político, associação, clube ou grupo, etc, proibido como nocivo à ordem social ou política”.

A Sentença foi prolatada em 16/outubro/1974 pelo Juiz Federal Rivaldo Costa, que determinou a reintegração do reclamante no serviço público e asseverou (fls. 389/390):

O passar do tempo, a falta de juntada da “carta anônima”, cuja autoria é atribuída ao reclamante [...] tudo isso desvaloriza a alegação de justa causa para a rescisão. O reclamante, ao contrário do que diz a reclamada é apenas um rude sertanejo, excessivamente religioso, e sem denotar qualquer idéia comunista [...] sendo estável, não poderia ser dispensado sem prévia apuração dos fatos em inquérito judicial ou mesmo inquérito administrativo.

A Sentença foi confirmada por seus próprios fundamentos pelo Tribunal Federal de Recursos, em 24/setembro/1975, tendo como Relator o Ministro Oscar Correia Pina, sendo os cálculos decorrentes da reintegração homologados em 17/fevereiro/1978.

3.2 TRIBUTOS ANTIGOS

IMPOSTO DO SELO



Foto de selos de recolhimento de custas extraída do Processo de nº 00.7174-9

O Processo de nº originário 197 - Classe II – com atual numeração **00.0007260-5** e o Processo de nº originário 196 e atual nº **00.0007261-3** trazem discussão acerca do antigo tributo denominado Imposto do Selo. O referido tributo incidia sobre contratos e demais atos jurídicos notariais e registrais regulados por lei federal, mesmo os celebrados no estrangeiro para produzirem efeitos jurídicos no Brasil. O Imposto do Selo, de inspiração portuguesa, também era cobrado mediante o uso de papel selado¹, que servia para documentos oficiais como procurações, requerimentos, escrituras e certidões.

¹ Em Portugal, sua existência durou mais de 300 anos e foi um documento obrigatório em todos os requerimentos e actos públicos tais como escrituras, processos judiciais, contratos de compra e venda, procurações, até um decreto-lei de 1986, do Ministério das Finanças, decretar a sua extinção. O seu aparecimento em Portugal deve-se à necessidade de receitas da Coroa para enfrentar a delicada situação financeira do País e manter um sistema defensivo capaz de deter uma nova invasão espanhola. Teve três períodos de circulação: de 1661 a 1668; de 1797 a 1804; 1827 a 1986. (Disponível em: http://www.facm.pt/collec_sela.html. Acesso em 29/07/2010)

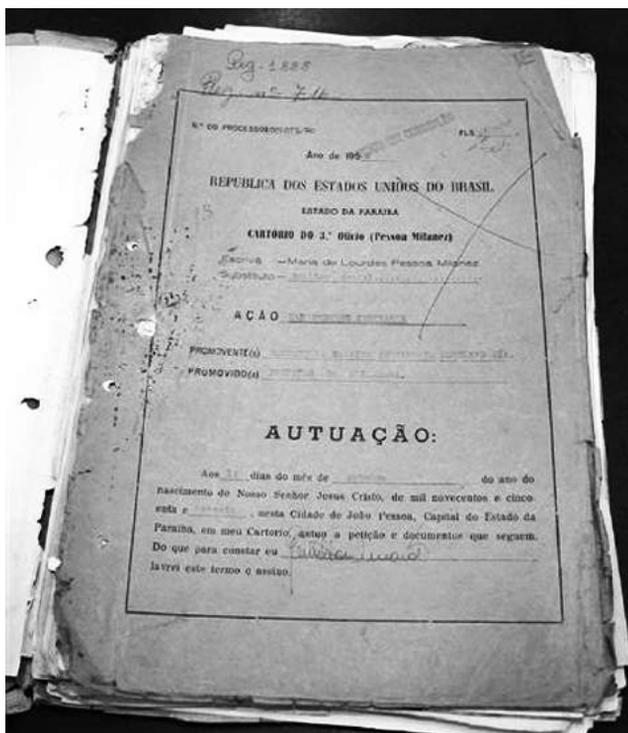


Segundo Viveiros de Castro: O alvará de 24 de abril de 1801 mandou cobrar no Brasil esse imposto, que havia sido criado na metrópole pelo alvará de 10 de março de 1797; e o referido imposto foi depois regulado pelos alvarás de 27 de abril de 1802, 24 de janeiro e 12 de junho de 1804, 17 de junho de 1809 e 10 de novembro de 1810 (*História Tributária do Brasil*, 2ª edição, Ministério da Fazenda, ESAF, Brasília, 1989, pg. 30).

A Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965, trataram do Imposto do Selo que foi extinto pela Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966 (art. 15).

Nos processos supracitados tratou-se da incidência do Imposto do Selo sobre assinaturas de contratos celebrados entre empresas (Construtora Penha e Engenharia Comércio São Paulo) e o antigo DNER, para serviços de terraplenagem em trechos de rodovias estaduais. Discutia-se especificamente a isenção tributária, considerando que uma das partes contratantes, o DNER, é uma autarquia federal.

IMPOSTO DE CONSUMO



Fonte: Processo de nº 00.0007160 – 9

Passou sob o crivo da Comissão, dentre outros, o Processo de nº originário 62 – Classe II – com atual numeração **00.0007160-9**, autuado no Cartório do 3º Ofício Pessoa Milanez, nesta Capital.

Cuida-se de Mandado de Segurança, autuado em 14/outubro/1960, impetrado pela Cia. Paraíba de Cimento Portland S/A, contra o Inspetor da Alfândega de João Pessoa. A Sentença foi prolatada em 16/maio/1968 pelo Juiz Federal Agnelo Amorim Filho.

O assunto ao qual se referia a lide (cobrança do Imposto de Consumo) suscitou a pesquisa por se concluir que tratava de tributo que foi o antecessor legal do atual IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

O **Imposto de Consumo** teve origem na Constituição de 1934. “A Constituição de 16 de julho de 1934 inspirou-se em boa parte na da

república de Weimar (Alemanha) e, com ela, introduzem-se no Brasil, os chamados direitos fundamentais de segunda geração [...] No concernente à discriminação de rendas, inovou, posto que, além das federais e das estaduais, tratasse também das municipais. De outra parte, **criou ela o imposto de venda e de consumo**, como tributos federais e o imposto de rendas e consignações para os estados...” (grifamos) (*Breve Passeio pela História do Direito Brasileiro, passando pelos Tributos* – Carlos Fernando Mathias de Souza, Série Monografias do CEJ, Vol. 8, Brasília, 1999, Conselho da Justiça Federal, pg.46).

O imposto supracitado foi minuciosamente disciplinado pela Lei nº 7.404, de 22/março/1945, regulamentada pelo Decreto nº 45.422, de 12/fevereiro/1959 (Consolidação), alterada pela Lei nº 4.502/64.

A hipótese de incidência era a mesma do IPI (venda efetuada), sendo um imposto indireto, eis que pago por antecipação pelo fabricante (adiantador), que recuperava aquele valor no montante do preço das mercadorias/serviços, isto é, o sujeito passivo era o adquirente/consumidor.

Em 1966, mediante o Decreto-lei nº 34, de 11 de novembro, a nomenclatura Imposto de Consumo foi alterada para Imposto sobre Produtos Industrializados, termo usado até os nossos dias.

3.3 CRESCIMENTO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA

DESTAQUE DA ÁREA ONDE SE LOCALIZA A SEDE DA SJPB

O **Processo de nº 00.0112403/0** (número originário 918 – Classe V), Reintegração de Posse, autuado em **25/outubro/1976**, tendo como partes o antigo IPASE contra os Réus Luiz Gonzaga da Silva e Outros, contém fotografias antigas que retratam a grande área onde hoje se situa a Sede da Seção Judiciária da Paraíba.

A foto, extraída do citado processo de reintegração de posse, refere-se às glebas de terras remanescentes do imóvel “Veado e Sobradinho”, de propriedade da Família San Juan (estabelecida na cidade de São Paulo), localizadas entre os Bairros dos Estados e Tambauzinho, se esten-

dendo até as margens da estrada João Pessoa/Cabedelo, atual BR 230.



Fonte: Processo de nº 00.0112403/0

Os imóveis sobre cuja posse se litigava estavam encravados nas cercanias da Rua Alfredo Coutinho de Lira, que fica perpendicular à Rua João Teixeira de Carvalho onde se localiza o prédio desta SJPB.

As fotos, provavelmente da década de 70, mostram os primeiros sinais de urbanização do Conjunto Pedro Gondim, atual Brisamar, apontando-se, ao fundo, as primeiras edificações do bairro. O registro histórico-fotográfico é importante para que se verifique o ritmo avançado de desenvolvimento do bairro e, conseqüentemente, da cidade. Na atualidade, decorridos 40 anos do registro fotográfico, o entorno desta Seção Judiciária é caracterizado por amplas ruas pavimentadas, repletas de edificações (casas e condomínios), empreendimentos comerciais e órgãos públicos.

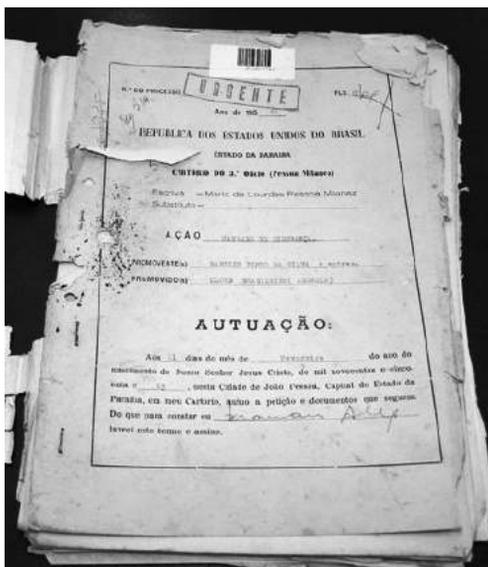


Fonte: Processo de nº 00.0112403/0

3.4 PROCESSO TENDO COMO PARTE A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO



Objeto de análise da Comissão de Gestão Documental foram alguns processos envolvendo a **Companhia Nacional Lloyd Brasileiro**, uma das mais tradicionais estatais nacionais, como o **Processo nº 00.7174-9**, autuado em 17/abril/1968, em que se discutiam vantagens funcionais em favor de alguns funcionários da entidade.



Processo nº 00.7174-9 (Lloyd Brasileiro)

O Lloyd Brasileiro foi fundado em 19/fevereiro/1890, no período republicano, durante o governo do marechal Hermes da Fonseca. Na segunda década do século XX, a companhia já era a maior do País. Em 1939, por exemplo, tinha frota de 122 navios, que dava ao Brasil a liderança no setor marítimo na América do Sul.

O Lloyd, terminada a Segunda Guerra Mundial, utilizou vários navios para o transporte de pracinhas e refugiados de guerra.

Nos idos de 1950, na navegação de cabotagem, operavam navios da série “Rios”, como o Rio Ipiranga, Rio Guaíba, Rio São Francisco e Rio Amazonas, entre outros.

Para as linhas internacionais, na década de 60, o Lloyd destacou cargueiros como o Paranaguá, Guanabara, Todos os Santos, Cabo Orange, Cabo de Santa Marta, Presidente Kennedy e Almirante Graça Aranha.

Os serviços regulares do Lloyd abrangiam dez linhas, inclusive o Extremo Oriente, com destaque para o tráfego europeu para onde mantinha sete saídas mensais.

A extinção da estatal foi determinada pelo presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, em outubro de 1997, após crise econômica que literalmente fez naufragar a Companhia².

3.5 CURIOSIDADES PROCESSUAIS

3.5.1 ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA

No citado Processo 00.7174-9 do Lloyd Brasileiro vê-se, na última decisão do Dr. Genival Matias de Oliveira, datada de 22/janeiro/1970, que o Magistrado, atendendo a requerimento da Procuradoria da República, decretou a **absolvição de instância**, em face do não pagamento de custas processuais pelas partes.

A expressão **absolvição de instância** foi utilizada até a entrada em vigor do Código de Processo Civil, em 1974, que substituiu o termo por extinção do processo sem julgamento do mérito. Atualmente, segundo a

² Disponível em: <http://www.portogente.com.br>. Acesso em julho/2010.

dicção do art. 267 do CPC, a expressão utilizada é extinção do processo sem resolução do mérito.

3.5.2 PROCESSO TENDO COMO PARTES PESSOA FÍSICA E EMPRESA PRIVADA

Até 2010, a totalidade dos processos analisados pela Comissão de Gestão Documental se enquadrava na regra de competência segundo a qual, em um dos pólos da ação, figura pessoa de direito público federal: a União, uma autarquia, uma fundação pública ou uma empresa pública federal (art.109 CF/88).

Diferentemente dessa regra, o **Processo de nº 00.0108787-8** foi ajuizado em 21/julho/1969, tendo como partes Ruy Wanderley Cia. Ltda. (firma comercial estabelecida em Recife/PE) contra Arthur Laureano da Silva (armador de pesca e do Barco Pesqueiro Martim Pescador).

Cuidava-se de Ação Executiva, fundada em título extrajudicial (nota promissória) e relativa a descumprimento de contrato de abastecimento entre a firma pernambucana e o barco pesqueiro para fornecimento de materiais (óleo, rancho, isca, linhas, rolamentos etc), no valor de NCr\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

A atração do processo para a competência da Justiça Federal na Paraíba se deu em decorrência de o barco encontrar-se em mar territorial, isto é, tratava-se de embarcação ancorada no Porto de Cabedelo.

O regime constitucional, à época, regulado pela Emenda Constitucional nº 1, outorgada pela Junta Militar, assim determinava:

Art. 4º Incluem-se entre os bens da União:

(...)

VI - o mar territorial.

Art. 8º Compete à União:

(...)

XVII - legislar sobre:

(...)

m) regime dos portos e da navegação de cabotagem, fluvial e lacustre;

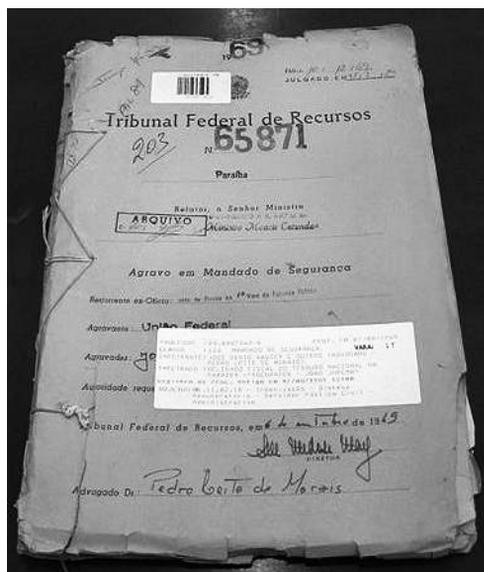
Art. 125. Aos juízes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Militar;

O processo foi extinto, por sentença homologatória do Juiz Federal Ridalvo Costa, em 24/setembro/1969, em face de acordo celebrado entre as partes.

3.5.3 SERVIDOR PÚBLICO - "DOBRADINHAS DE BRASÍLIA"

O **Processo de nº 00.0007263-0**, autuado em 12/agosto/1969, veiculou Mandado de Segurança impetrado por José Bento Xavier e outros funcionários públicos contra ato do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.



Fonte: Processo de nº 00.0007263-0

O processo, julgado em 26/setembro/1963, pelo Juiz da Fazenda Pública da Capital, Dr. Altamir Milanez Pinto, enfocava interessante matéria. Referia-se ao incentivo funcional, concedido pelo Governo Federal a membros do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União, a Procuradores, Auditores e outros funcionários públicos que se deslocavam de suas cidades de origem para trabalharem na nova Capital Federal, inaugurada em 21/abril/1960, e em processo de urbanização e organização estatal.

A Lei nº 4.019, de 20/dezembro/1961, regulamentada pelo Decreto 807, de 30/março/1962, previu a concessão de vantagem funcional (diárias), àquelas autoridades e funcionários públicos pelo efetivo exercício em Brasília. Tal vantagem foi denominada, à época, de **Diárias de Brasília ou Dobradinhas de Brasília**.

3.6 PROCESSOS COM INFORMAÇÕES SOBRE A ORIGEM DA ESTÂNCIA TERMAL DE BREJO DAS FREIRAS E DO AÇUDE DE PILÕES

Analisando os processos de nºs **00.011730-0** (Manutenção de Posse, autuado em 22/abril/1971), **00.011205-8** (Embargos de Terceiros, autuado em 17/abril/1974) e **00.011731-9** (Embargos de Terceiros, autuado em 27/março/1972), a Comissão encontrou informações valiosas relacionadas a ponto turístico importante do Estado da Paraíba e reconhecido em todo o país. Trata-se da Estância Termal de Brejo das Freiras.

Compulsando os autos dos processos citados, foi possível obter dados sobre a origem do nome do lugar e de seus antigos proprietários, nos direcionando também para a pesquisa em outras fontes³ onde foram encontrados fatos relevantes da história da localidade.

As terras onde está situado o Brejo das Freiras eram denominadas **Olho d'Água**, adquiridas por arrendamento à Casa da Torre, na Bahia,

³ A maior parte das informações aqui constante foram extraídas de folder eletrônico, proveniente do próprio Hotel do Brejo das Freiras: "Um pouco da história de Brejo das Freiras" – PBTUR HOTÉIS S/A ESTÂNCIA TERMAL DE BREJO DAS FREIRAS SÃO JOÃO DO RIO PEIXE – PB. brejodasfreiras@bol.com.br

ao Coronel Manoel de Araújo Carvalho, de Pernambuco, vindo a se chamar **Olho d'Água dos Araújo**.

Posteriormente, essa denominação foi alterada para **Distrito de Pilões**, topônimo que foi mudado para **Brejo das Freiras** pela Lei nº 318, de 07/janeiro/1949, que fixou nova divisão administrativa do Estado da Paraíba⁴.

O nome Brejo das Freiras foi atribuído ao local em homenagem à **Congregação de Assistência Social das Irmãs da Glória**, ordem religiosa sediada na cidade de Recife, adquirente daquelas terras agrícolas por doação dos Jesuítas, quando foram expulsos da Capitania da Parahyba, por força do Alvará Régio de 03 de outubro de 1759.

A Congregação das Irmãs da Glória era a Embargante do Processo **00.011731-9** contra o DNOCS.

A foto abaixo é das ruínas do Convento das Irmãs da Glória, construído na Estância de Brejo das Freiras no século passado.



Fonte: <http://deacordocom.blogspot.com/2010/06/brejo-das-freiras menosprezado.html>

⁴ Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, XVII volume – Org. Jurandyr Pires Ferreira, (IBGE), Serviço Gráfico Adolpho Frejat, RJ, 1960.

Pertencente ao município de São João do Rio do Peixe, o Brejo das Freiras é dotado de importante riqueza natural com suas fontes termais. É uma estação balneária de destaque para a região e o Estado, graças ao poder curativo de suas águas.

As virtudes terapêuticas das águas sulfurosas do Brejo das Freiras despertaram a atenção, no fim do século passado, do conhecido clínico sertanejo, Dr. Fausto Meira de Vasconcelos, que concluiu serem elas das mais puras do país.

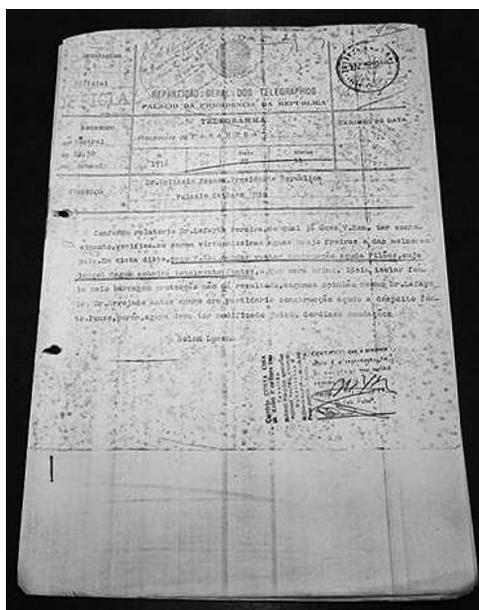
Colhe-se dos autos que, por força do Decreto nº 15.833, de 14/novembro/1922, o Presidente Epitácio Pessoa aprovou um projeto para construção do **Açude de Pilões**, obra sob responsabilidade do DNOCS que adquiriu, por 100 Contos de Réis, das Irmãs da Glória, em 19/março/1923, parte da propriedade para aquela finalidade (Processo 00.0111731-9), com determinação de preservação das fontes de águas sulfurosas. Na época, o governador da Paraíba era Solon de Lucena.

Segundo consta do processo, descumprindo o contrato, o DNOCS alargou os limites avençados e construiu a represa, deixando o Brejo das Freiras mergulhado nas águas do açude.

Por solicitação do governador Solon de Lucena ao Governo Federal (Epitácio Pessoa) foi realizado um exame detalhado das águas, visando ao salvamento das fontes termais. Para esse trabalho foi designado o Prof. Lafayette Pereira, auxiliado pelo Dr. Sá Benevides, que fizeram os exames completos no Laboratório Bromatológico do Rio de Janeiro e constataram as propriedades medicinais das águas.

Às fls. 76 do **Processo 00.011170-0** (Reintegração e Manutenção de Posse proposta pelo DNOCS contra Cecília Maria Gomes) encontra-se telegrama de Solon de Lucena, encaminhado ao Presidente Epitácio Pessoa (Palácio do Catete/RJ) nesses termos:

“Conforme relatório Dr. Lafayette Pereira, do qual já deve V.Exa. ter conhecimento, verifica-se serem virtuosíssimas águas Brejo Freiras e das melhores do paiz. Em vista disso, peço V.Exa. mandar sustar construcção açude Pilões, cujo lençol dágua cobrirá totalmente fontes, o que será um crime (...) Cordiaes saudações”.



Telegrama de Solon de Lucena para o Presidente Epitácio Pessoa.
Fonte: Processo de nº 00.011170-0

Em 1932, o Governo de Antenor Navarro, através do Decreto 278, de 22/abril/1932, desapropriou, por utilidade pública, as terras pertencentes à Congregação Nossa Senhora da Glória ou Congregação das Irmãs da Glória.

No Governo (Interventoria) de Ruy Carneiro, foi iniciada a construção da Estação Balneária, sob a direção da Empresa Águas Termais de Brejo das Freiras S/A, que foi concluída em 06 meses e inaugurada em 27/maio/1944.

A Empresa Águas Termais de Brejo das Freiras S/A, conforme contrato, explorou as fontes termais durante 20 anos (até 1964), ficando estas depois sob domínio do Estado.

As fotos mostram as instalações atuais da Estância Termal Brejo das Freiras, dotadas de 45 apartamentos e 15 chalés, fontes de águas termais, área de lazer com piscinas, quadra de vôlei, mini-campo de futebol, pista de cooper etc.



Fonte: <http://deacordocom.blogspot.com/2010/06/brejo-das-freiras-menosprezado.html>



Fonte: PBTUR Hotéis S/A Estância Termal de Brejo das Freiras -São João do Rio Peixe PB/
brejodasfreiras@bol.com.br

3.7 AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NA PARAÍBA

Neste ano de 2010, quando os trabalhos da Comissão de Gestão Documental voltaram-se com especial atenção aos processos de guarda permanente, foram analisadas centenas de ações (406 processos) de

desapropriação de imóveis rurais, para fins de construção dos trechos paraibanos da BR-230, bem como das BRs 101, 104 e de outras rodovias de ligação, como as BRs 412 e 427.

Trata-se de áreas que abrangem todo o Estado, desde a região litorânea (partindo de Cabedelo), até o sertão paraibano.

Encontramos nos processos mapas topográficos das áreas desapropriadas com os marcos tracejados das rodovias, à semelhança de um complexo quebra-cabeça, cujas peças estão pulverizadas em cada processo, as quais, unidas, complementam a imagem do grande percurso formado pelas BRs supracitadas, em especial da BR-230.

O quadro abaixo traz um resumo das áreas desapropriadas, constantes dos processos estudados e que constituem trechos e subtrechos das rodovias mencionadas:

BR	TRECHO	SUBTRECHO
101	DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE	KM 14 = 0 - DIVISA PB/CE
101	DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE	JOÃO PESSOA - DIVISA PB/PE
101	DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE	SANTA RITA - MAMANGUAPE
104	CHÃ DO PILAR - CAMPINA GRANDE	DIVISA PE/PB - CAMPINA GRANDE
104	DIVISA PE/PB - CAMPINA GRANDE	RIO PARAÍBA - CAMPINA GRANDE
230	ENTRONCAMENTO DA BR 104 / BR 230	CONTORNO DE CAMPINA GRANDE
230	CABEDELLO - DIVISA PB/CE	CABEDELLO - JOÃO PESSOA
230	CABEDELLO - DIVISA PB/CE	CAJÁ - CAMPINA GRANDE
230	CABEDELLO - DIVISA PB/CE	MALTA - POMBAL
230	CABEDELLO - DIVISA PB/CE	SANTA LUZIA - SÃO MAMEDE
230	CABEDELLO - DIVISA PB/CE	ITAPUÁ - CAMPINA GRANDE
230	CABEDELLO - DIVISA PB/CE	CABEDELLO - OITIZEIRO - CONTORNO DE JOÃO PESSOA
230	CABEDELLO - DIVISA PB/CE	CONTORNO DE SOUSA
412	BOA VISTA - MONTEIRO	BOA VISTA - SÃO JOÃO DO CARIRI
412	BOA VISTA - MONTEIRO	SUMÉ - MONTEIRO
412	BOA VISTA - MONTEIRO	SÃO JOÃO DO CARIRI - SUMÉ
427	POMBAL - DIVISA PB/RN	ESTACAS 0 A 1922

A BR-230, também chamada de Rodovia Transamazônica, projetada durante o governo Emílio Garrastazu Médici (1969 a 1974) e inaugurada em 30/agosto/1972, é considerada a terceira do Brasil, com 4.000 km de comprimento, cortando os Estados da Paraíba, Ceará, Piauí, Mara-

nhão, Tocantins, Pará e Amazonas⁵.

A citada BR-230 tem origem na cidade paraibana de Cabedelo e segue até Lábrea, no Amazonas. É a maior via de circulação de pessoas e mercadorias entre os municípios da Paraíba, tendo como referencial o Porto de Cabedelo e as cidades de João Pessoa e Campina Grande, principais polos econômicos do Estado. Percorre a Paraíba por 521 km, servindo de ligação entre o leste e oeste do Estado, com ramificações e acessos a todas as regiões, apresentando boa condição de tráfego até a divisa com o Estado do Ceará.

Quanto à BR-104, juntamente com a BR-110, que são paralelas à BR-101, atravessam o Estado no sentido norte-sul, desde a divisa com o Rio Grande do Norte até a divisa com o Estado de Pernambuco. A BR-104 cruza com a BR-230 em Patos.

Já a BR-412 é uma rodovia de ligação entre cidades paraibanas. Inicia-se pouco depois de Campina Grande, passando pelos municípios de Boa Vista, São João do Cariri, Serra Branca, Sumé e termina em Monteiro, quando então “vira” BR-110⁶.

A BR-427 também é uma rodovia de ligação, que começa em Pombal e termina em Currais Novos/RN.

Seguem fotos atuais da BR-230, trechos de Campina Grande/Cabedelo (duplicada) e do trecho da cidade de Pombal, no interior do Estado, em áreas que um dia foram objeto de Ações de Desapropriação processadas nesta Seção Judiciária.

⁵ Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Rodovia_Transamazônica

⁶ Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/BR-412>

FOTOS DA BR 230: CAMPINA GRANDE/CABEDELÔ

Rodovia transamazônica, trecho duplicado Campina Grande/Cabedelo.

Fonte:http://pt.wikipedia.org/wiki/Rodovia_Transamazônica

BR 230: POMBAL/SOUSA

Rodovia transamazônica, no interior da cidade de Pombal.

Fonte:http://pt.wikipedia.org/wiki/Rodovia_Transamazônica

3.8 AÇÕES DE ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA

Foram destacadas pela Comissão algumas ações que suscitaram a análise mais aprofundada e a pesquisa. Trata-se de vários processos de Arguição de Relevância, originários do STF, vinculados a ações que tramitaram nesta Seção Judiciária.

Segundo o ensinamento da Ministra do STJ, Fátima Nancy Andrighi⁷, a arguição de relevância representou um instrumento de controle pelo STF, que pressupunha a interposição, conhecimento e julgamento do recurso extraordinário, pois que somente situações envolvendo questões federais de relevo, sob o prisma do interesse público, deveriam ser submetidas ao STF.

Para a apreciação da Arguição de Relevância importava a questão federal em tese, em detrimento do interesse individual em litígio.

Esse instrumento foi introduzido no direito brasileiro pela Emenda Regimental nº 03, de 12/junho/1975, aprovada pelo STF em 01/agosto/1975 e vigorou por mais de 20 anos. Respeitadas as diferenças entre os institutos, argumenta-se que essa ação foi o antecedente processual do instituto da Repercussão Geral, criado pela EC 45/2004.

Dentre os Processos dessa natureza, trabalhados pela Comissão, citam-se:

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 33.085-9 - PARAÍBA

Vinculação: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 00.0006253-7

Vara: 1ª Vara

Arguente: AUTOR – AYDYL HENRIQUES O. BELO E OUTROS

Arguida: UNIÃO FEDERAL

Protocolo no STF: 25/10/1985

Resumo: Os autores, então servidores do Quadro de Pessoal do Ministério das Comunicações, propuseram Ação Ordinária de Cobrança

⁷ Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/633>.

c/c Anulação de Ato Administrativo contra a União Federal (Ministério das Comunicações), exigindo diferenças salariais oriundas da reclassificação de seus cargos. Sentença procedente, a União interpôs recurso de apelação ao qual o TFR deu provimento. Os Autores interpuseram Recurso Extraordinário ao STF, arguindo a relevância de questão federal. O STF desacolheu a pretensão por falta de requisito técnico (ausência de indicação de acórdão para confronto).

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 30.470-0

Vinculação: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00.0007915-4

Vara: 1ª Vara Federal

Arguente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Arguido: CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES

Protocolo no STF: 22/03/1985

Resumo: O arguido impetrou o Mandado de Segurança nº 00.0007915-4 contra ato do então Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal da Paraíba que indeferiu o requerimento de sua transferência da Universidade Regional do Nordeste (URNE), em Campina Grande, para a UFPB, em razão de ter sido nomeado para o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de João Pessoa. O juiz de 1º grau concedeu a segurança, tendo os autos subido ao TFR (remessa necessária), foi a sentença mantida pela instância superior. O Ministério Público Federal interpôs Recurso Extraordinário, arguindo a relevância de questão federal. O TFR negou seguimento ao recurso. O MPF interpôs Agravo Regimental ao qual se negou provimento. O STF rejeitou a arguição de relevância.

COMISSÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL

REGISTROS HISTÓRICOS

2009

HENOCH REIS

Exmo. Sr. Dr. Juiz. Federal no Estado da Paraíba-



Justica Federal - PB



00 0005838-6

- 1º) JOAQUIM LUIZ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, analfabeto, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Pb., beneficiário do ex-IAPETC, hoje INPS, 2º) SEVERINO BONIFACIO DE PAIVA, brasileiro, casado, beneficiário do ex-IAPETC, hoje INPS, residente e domiciliado na cidade Alhandra, Estado da Pb., 3º) ALFREDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, beneficiário do ex-IAPETC, hoje INPS, vem muito respeitosamente e dentro da forma de estilo, através de seu procurador e advoga



4.1 PRIMEIRO JUIZ FEDERAL

As atividades da Comissão de Gestão Documental com os processos mais antigos desta Seccional têm sido imprescindíveis para o resgate da memória da instituição, abarcando feitos que são considerados de guarda permanente (anteriores a 1973) e outros que, mesmo não catalogados legalmente como tais, são selecionados pela Comissão, dada a existência de interesse histórico.

Da análise cuidadosa do antigo acervo, a Comissão vem selecionando alguns processos que merecem destaque.

As fotos de nº 01 a 03 referem-se ao Processo 00.0008713-0 (originariamente nº 123 - Execução Fiscal) no qual se registram, provavelmente, os últimos atos processuais do Excelentíssimo Juiz Federal Agnelo Amorim Filho, **primeiro Juiz Federal designado para esta Seccional**, Professor da Faculdade de Direito (UFPB) e jurista de renome nacional.

O processo foi autuado em 14/março/68. Há despacho do Magistrado do dia 13/agosto/1968 e um ofício datado de 22/agosto/1968, vinte dias antes de seu falecimento, que ocorreu em 12/setembro/1968. O mencionado Juiz foi sucedido pelo Dr. Genival Matias, que faleceu em 26/dezembro/2006.

Segundo o Desembargador Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira (em Agnelo Amorim Filho: O homem por detrás da Obra - palestra realizada no evento “10 anos de vigência do Código Civil”, na Subseção Judiciária de Campina Grande, em 13/09/2013): “Quem nunca ouviu falar em Agnelo Amorim Filho certamente não estudou Direito Civil. O seu contributo para o estudo da prescrição e da decadência foi tão importante que em certa medida fez sombra ao próprio criador. Mas a verdade é que pouco se sabe sobre a vida e os demais estudos jurídicos e políticos do jurista paraibano... A sua obra mais importante e conhecida, o Critério Científico para Distinguir a Prescrição da Decadência e para identificar as Ações Imprescritíveis, hoje um clássico do direito civil, decantado no Brasil e no exterior... Foi publicado pela primeira vez na prestigiosa Revista dos Tribunais, que constituía o mais importante veículo de divulgação do pensamento jurídico nacional, em outubro de 1960 (RT 300, pág 7)”.

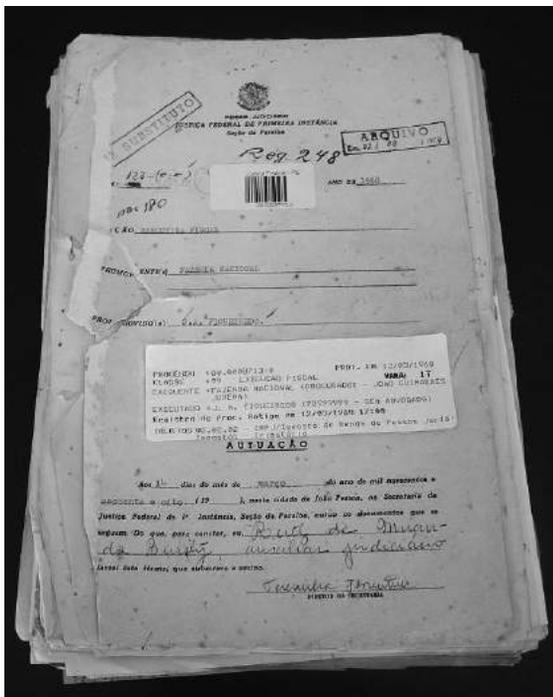


Foto 01

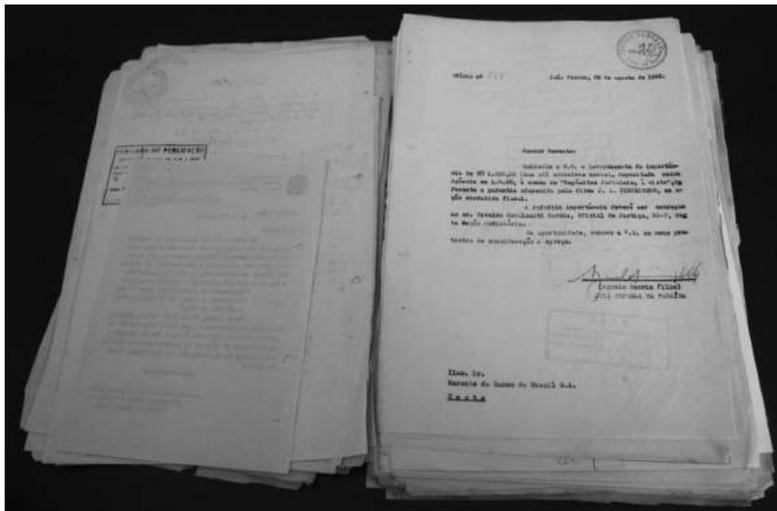


Foto 02

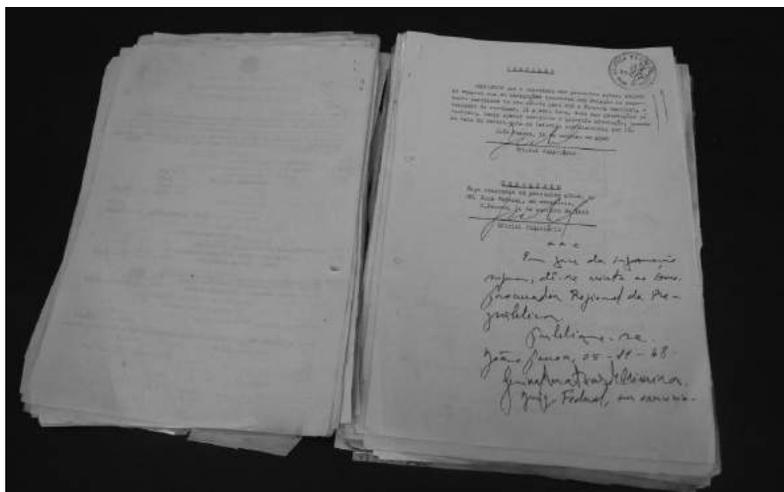


Foto 03. Despacho do Dr. Genival Matias em 05/11/1968

4.2 EVOLUÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

As fotos de nº 04 a 06 são do Processo nº 00.0005838-6 (originariamente nº 15 – Ação Previdenciária), protocolada em 16/novembro/1967, que suscitou o interesse da Comissão por ilustrar a evolução por que passou o processo judicial ao longo do tempo.

O processo em referência evidencia o período em que o recolhimento das custas judiciais era feito mediante a aquisição de selos ou estampilhas fiscais, vendidos pelo Estado, que se enfileiravam multicoloridos na petição inicial.

Conforme informação do site da Secretaria da Receita Federal¹, as estampilhas e cintas, usadas como meio de arrecadação de tributos, “eram impressas em diversas cores e valores de dois Sistemas Monetários – Mil Réis e Cruzeiro (velho e novo). A primeira emissão data de 1869 e deixaram de ser utilizadas desde 1967”.

¹ www.receita.fazenda.gov.br/Memória/acervo/objetos/default.asp



Foto 04



Foto 05

Trata-se de processo em que foi interposto recurso perante o extinto Tribunal Federal de Recursos, onde recebeu o nº 31.779, em 19/julho/1971. Despertou a atenção também o tipo de material utilizado em sua autuação: imponente encadernação em capa dura, marrom, plastificada, resistente à ação do tempo.

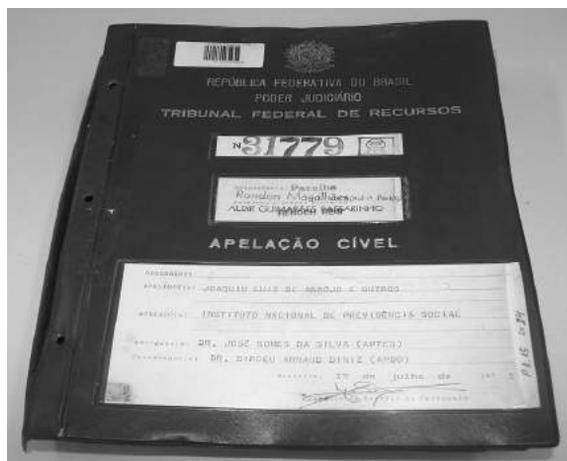


Foto 06

4.3 CONJUNTO 13 DE MAIO

As fotos de nº 07 e 08 foram retiradas do Processo nº 00.010686 (originariamente de nº 1147- Execução Hipotecária), protocolado em 22/junho/1973. Por oportunidade da análise, a Comissão encontrou fotografias nos autos, datadas de 25/maio/1968, que se reportam à “inauguração” do Conjunto Cidade Jardim (Jardim 13 de Maio/Mandacaru), um dos bairros tradicionais desta Capital, com a presença de autoridades locais, dentre as quais o Prefeito, à época, Damásio Franca, e do então Presidente da CEF, Cláudio de Paiva Leite.

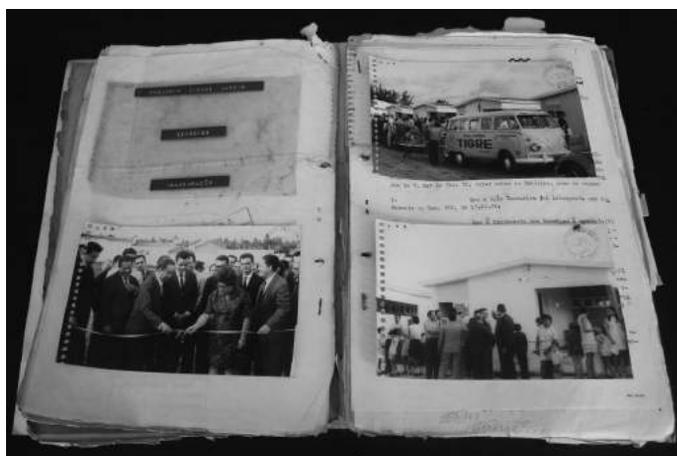


Foto 07



Foto 08

4.4 FÁBRICA DE TECIDOS E A ORIGEM DA CIDADE DE RIO TINTO

As Fotos de nºs 09 a 11 foram retiradas dos autos dos Agravos de Instrumento nº 99.05.52211-5, 99.05.56757-7, 99.05.54914-5 e 99.05.52210-7, autuados em outubro/99. Esses agravos foram interpostos contra decisão no processo principal, a Ação Ordinária de nº 99.0009024-1, que tramita na 1ª Vara.

A referida Ação Ordinária, proposta pelo Ministério Público Federal

contra a União e outros, evidencia disputa territorial (estudo antropológico, processos de identificação e demarcação), que envolve interesses de comunidades indígenas (Potiguaras de Monte-Mor), originariamente instaladas nas localidades de Rio Tinto, Marcação e Baía da Traição, bem como de proprietários particulares, dentre os quais algumas empresas que defendem domínio e posse, em cadeia dominial de seus antecessores (aforamentos e arrendamentos a partir de 1867, compra e venda e outros títulos).

Os agravos citados foram selecionados não só pela discussão de assunto de interesse indígena, matéria classificada como de guarda permanente pela Resolução nº 23/2008 do CJF, mas por abrigarem informações históricas importantes.

Extrai-se da petição inicial do Ministério Público, na Ação Ordinária em referência, cuja cópia se encontra às fls. 08 a 30 do Agravo de Instrumento nº 99.05.56757-7, o seguinte excerto:

Os registros históricos da presença dos Índios Potiguaras na Paraíba remontam ao período do Descobrimento do Brasil, sendo que já em 1519, no mapa “Terra Brasilis”, publicado em Lisboa, aparecia a indicação do acidente geográfico denominado “Baía da Traição”, fazendo referência à origem da denominação, que era atribuída ao fato de portugueses terem sido devorados por indígenas que habitavam a região, sendo que, em carta de Gonçalo Coelho ao Rei de Portugal, no ano de 1549, o litoral paraibano recebia a alcunha de “Costa dos Potiguaras”.

(...)

No ano de 1713, a aldeia de Monte-Mor, da qual estavam encarregados os Carmelitas, recebeu um grupo de índios transferidos da aldeia de Mamanguape, face a desentendimentos ocorridos entre brancos e índios.

(...)

No relatório da Repartição Geral das Terras Públicas, criada com a Lei 601, de 12.09.1850, está incluído um Mapa geral das Aldeias onde se indica um patrimônio indígena inserido em Ma-

manguape, do qual faziam parte as aldeias da Baía da Traição e **Monte-Mor**. A propriedade de pelo menos 12 léguas quadradas, ocupada pelos habitantes da aldeia de **Monte-Mor** é confirmada em 1680, através de um ofício dirigido àquela Repartição Geral.

Encontra-se nos citados autos cópia do Relatório (manuscrito) de medição e demarcação de terras indígenas, onde há menção às Sesmarias de Monte-Mor, Aldeia ou Vila da Preguiça, Mamanguape e Baía da Traição. Tal documento, da lavra do engenheiro Antonio Gonçalves da Justa Araújo, foi encaminhado ao Diretor Geral das Terras Públicas e Colonização do Estado da Parahyba do Norte. A foto de nº 09 é da cópia do citado documento, datado de 1º/julho/1867.

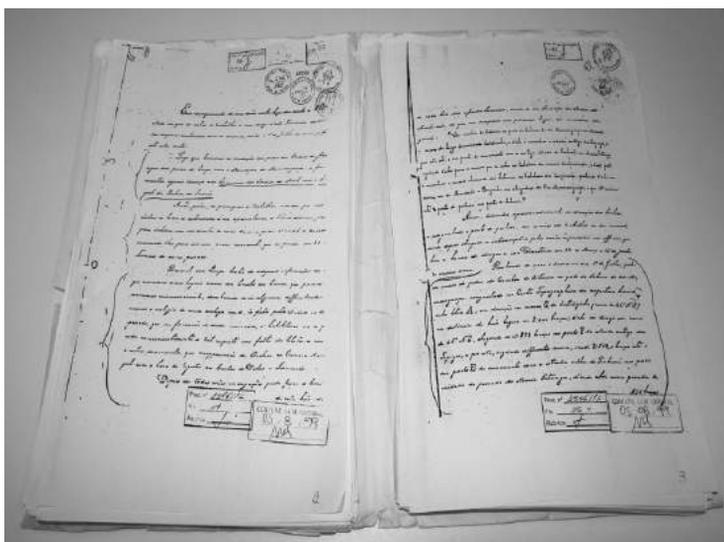


Foto 09

Por outro lado, consta dos autos do Agravo de Instrumento nº 99.05.52210-7 (Agravante: Espólio de Arthur Lundgren) que a instalação da família Lundgren no “Engenho Preguiça”, onde foi implantado um estabelecimento têxtil – Fábrica de Tecidos Rio Tinto – em 27/dezembro/1924 deu origem à cidade de Rio Tinto/PB.

Às fls. 03 do Agravo de Instrumento supracitado informa-se sobre o processo de instalação da mencionada família na área:

Nos princípios de 1917, os irmãos Frederico João Lundgren e Arthur Herman Lundgren enviaram um corretor chamado Artur Barbosa de Góes para realizar uma pesquisa a respeito do “Engenho Preguiça”, atual cidade de Rio Tinto, e se interessaram pela área.

(...)

A ideia era a construção de um estabelecimento têxtil (...) O local escolhido foi um sítio, localizado no município de Mamanguape, à margem esquerda do rio de mesmo nome, no Estado da Paraíba.

Assim nascia Rio Tinto. Inicialmente o desmatamento, drenagem e recuperação das terras pantanosas. Numa segunda etapa, a chegada dos engenheiros, médicos sanitaristas e obras de saneamento. A terceira etapa viria com a chegada de pedreiros, carpinteiros, mecânicos e um mundo de ferramentas e máquinas.

(...)

Estavam lá trabalhando diuturnamente, técnicos de várias nacionalidades, como ingleses, suecos, alemães, austríacos e até famílias japonesas que haviam sido contratadas para o cultivo racional do solo, visando a horticultura e a plantação de arroz.

Por fim, a implantação da Fábrica de Tecidos Rio Tinto, em 27 de dezembro de 1924”.

As **Fotos 10 e 11** são da Villa ou Aldeamento de Monte-Mor (atual Vila Regina), antiga **Sesmaria de Monte-Mor**, parte do território em disputa.



Foto 10



Foto 11

4.5 PROCESSO DE EXECUÇÃO CAMBIAL

Registro histórico interessante, que também expressa a evolução processual ao longo do tempo, é o que se observou, por exemplo, nos autos do Processo de Execução Cambial de nº originário 2210/v – Classe IV, hoje cadastrado com o nº 00.0110752-6, cujas partes eram particulares.

É um processo que teve origem na Justiça Estadual onde, posterior-

mente, houve declinação de competência para a Justiça Federal, em razão do ingresso da CEF na lide.

Nesses autos, como em muitas ações de Mandado de Segurança e outras, observamos que a petição inicial era apresentada e distribuída perante as serventias judiciais (cartórios de notas).

O processo citado foi autuado e distribuído em 20/outubro/1976, no Cartório Pedro Ulysses e encaminhado ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de João Pessoa, à época, Dr. Antonio de Pádua Lima Montenegro.

Anterior à Constituição Federal de 1988, o procedimento evidencia o regime vigente à época. O serviço de administração da justiça era realizado pelas escritanias (escrivão, o titular e seus empregados) e tabelionatos (tabeliães, notários e oficiais de registro, os titulares e seus respectivos empregados), todos serventuários da Justiça, que recebiam a delegação por compra e venda ou por herança, sendo pagos por emolumentos.

Após a Constituição de 1988, o Estado avocou para si a administração da Justiça, incluindo aquele serviço na administração do Poder Judiciário. As escritanias foram estatizadas e os serventuários hoje são considerados servidores públicos.

No que se refere aos tabelionatos, após a CF/88, com a Lei nº 8.935/94 e, posteriormente, com a Lei nº 10.169/00, que disciplinou os serviços cartorários, permanecem com as atribuições dos serviços notariais e de registro, por delegação dos Estados-Membros:

Art. 236/CF/88: Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. Com efeito. A atividade desempenhada pelos notários e registradores, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.935/1994, consiste em “garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos”, o que revela o caráter eminentemente público do serviço delegado. Não compõem a estrutura administrativa do Estado brasileiro, limitando-se à prestação de serviço público em regime de delegação. São órgãos extrajudiciais que ape-

nas se sujeitam ao controle e fiscalização do Poder Judiciário. Assim, situando-se os cartórios fora do aparelho do Estado².

A **foto de nº 12** foi retirada do processo supracitado, já bastante atingido pela ação do tempo e dos poluentes naturais.

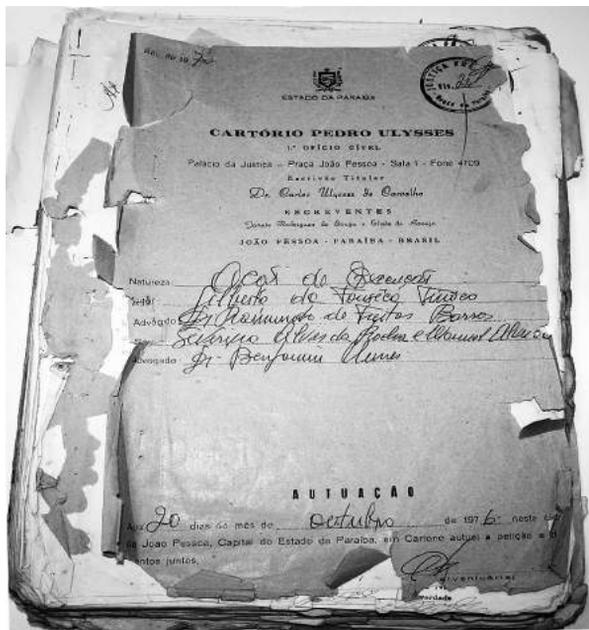


Foto 12

4.6 CURIOSIDADES

Além dos processos de interesse histórico aludidos, a Comissão de Gestão Documental tem se deparado em suas análises processuais com fatos ou situações que suscitam exame ou, no mínimo, alguma curiosidade.

² Pedido de Providências Nº 20091000000060/Relator: Conselheiro Rui Stoco. Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Requerido: Conselho Nacional de Justiça.

É o caso, por exemplo, da localização de documentos (notas promissórias) interessantes, encontrados em muitas Ações de Execução Cambial da década de 1970.

A difusão do uso de cartões de crédito, o uso do crédito rotativo, as compras pela internet, as facilidades das consignações em folha de pagamento e outros mecanismos de cobrança mais modernos têm, certamente, ofuscado a utilização desse título de crédito. A esse respeito, veja-se o magistério do Ministro do STJ e Diretor da Revista do STJ, Raphael de Barros Monteiro Filho:

A nota promissória, instrumento de crédito simples e ágil, despontou desde logo como de uso mais corrente que a letra de câmbio. Estabelecidos à época os seus contornos jurídicos pelo Decreto n. 2.044, de 31/12/1908, não perdeu ela a utilidade nos dias de hoje: é ainda a ferramenta que facilita as transações bancárias, assim como as que realizam freqüentemente os particulares, como são os casos dos contratos de mútuo e de venda a prestação. É certo que, nos últimos tempos, vem sofrendo a concorrência cerrada dos cartões de crédito e dos cheques “pós-datados”. A isso agregam-se os novos mecanismos jurídicos conseqüentes à influência que a cibernética vem ocasionando nas práticas do comércio e dos negócios jurídicos em geral. Consoante o disposto no art. 889, §3º, do vigente Código Civil (Lei n. 10.406, de 10/1/2002), o título poderá ser emitido a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e constantes da escrituração do emitente, o que constitui o reconhecimento pelo legislador dos efeitos advindos com a nova tecnologia. Atualmente, regula a letra de câmbio e a nota promissória o Decreto n. 57.663, de 24/1/1966, mediante o qual foi aprovada, com ressalvas, a adesão do Brasil à Convenção de Genebra³.

³ Disponível em: <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/807/989>. Acesso em 20/nov/2009.

Atualmente, com a evolução da informática, encontram-se em profusão na Internet serviços gratuitos que disponibilizam *downloads* de notas promissórias, geradas automaticamente em formulários eletrônicos, com base nos dados fornecidos pelo usuário, inclusive com “promessa” de validação de n^{os} de CPFs e CNPJs.

Por isso, chamou-nos a atenção o formalismo dos formulários encontrados nos processos das décadas de 1960 e 1970. São títulos ricos em detalhes, alguns com a inscrição “República do Brasil”, margeados por floreios e outros desenhos gráficos, como mostra a foto 13, e que mereceram nosso registro e cuidado.

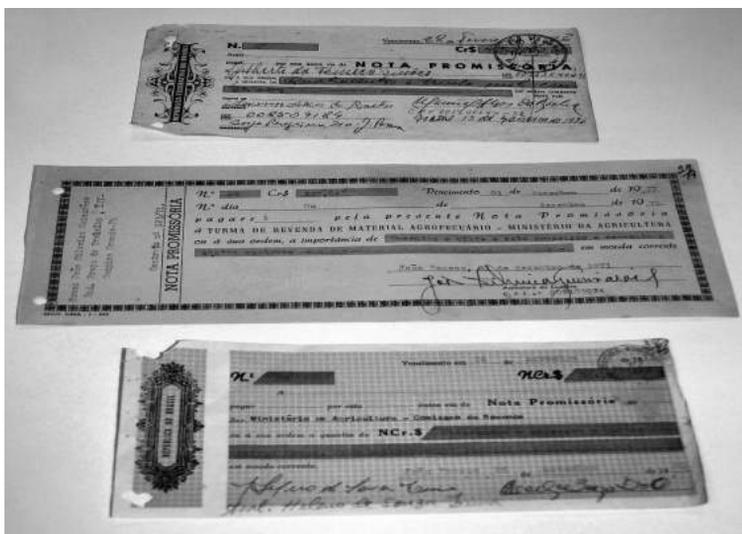


Foto 13. De baixo para cima: notas promissórias emitidas respectivamente em 1969, 1971 e 1976

No Processo de Embargos à Adjudicação n^o 00.0110753-4, apensos ao supracitado processo de Execução Cambial n^o 2210 (número antigo), encontra-se (fls. 68 e 88) algo que a modernidade já considera vetusto e o futuro consolidará como relíquia histórica. São comunicações judiciais enviadas via **Telex**.

Telex foi um sistema internacional de comunicações escritas que

prevaleceu até ao final do século XX. Consistia numa rede mundial com um plano de endereçamento numérico, com terminais únicos que poderia enviar uma mensagem escrita para qualquer outro terminal. Ainda está em funcionamento em muitos países apesar do número de subscritores do serviço se encontrar em queda, pela introdução do e-mail, mais barato. Os terminais pareciam e funcionavam como máquinas de escrever ligadas a uma rede igual à telefônica.

Uma das particularidades deste sistema de comunicações escritas, ao contrário do que acontece com outros sistemas de comunicação de mensagens escritas actuais como o FAX ou o E-mail, era a garantia de entrega imediata com autenticação dos terminais⁴.

A **foto de nº 14** retrata comunicações datadas de 26/novembro/80, encaminhadas por telex, do então Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Ridalvo Costa, para os Juízes Federais Diretores de Foro da SJRN e SJPE, notificando a alteração de data de uma audiência cuja intimação das partes fora efetivada por carta precatória.

No comunicado encaminhado à Seção Judiciária de Pernambuco vê-se o despacho: “*N/autos. Conclusos. Em 27.11.80*”, assinado pelo então Diretor do Foro e ex-Juiz Federal da Seção Judiciária da Paraíba, Dr. Genival Matias de Oliveira, que, removido para a SJPE, ali exerceu o cargo de Diretor do Foro de 1978 a 1982.

O Telex foi usado até o início da década de 90. A evolução tecnológica nos disponibiliza hoje celulares 3G, DVDs, sites inteligentes, *CD-cards*, *SMS*, *e-mails*, vídeos digitais, sistemas de videoconferência, *newsletter*, *e-paper* etc, como mecanismos os mais céleres e sofisticados de comunicação.

Portanto, documentos como esses servirão de referência/memória de um sistema de comunicação bastante difundido em determinado período.

⁴ <http://pt.wikipedia.org/wiki/Telex>. Acesso em 23/nov/2009.

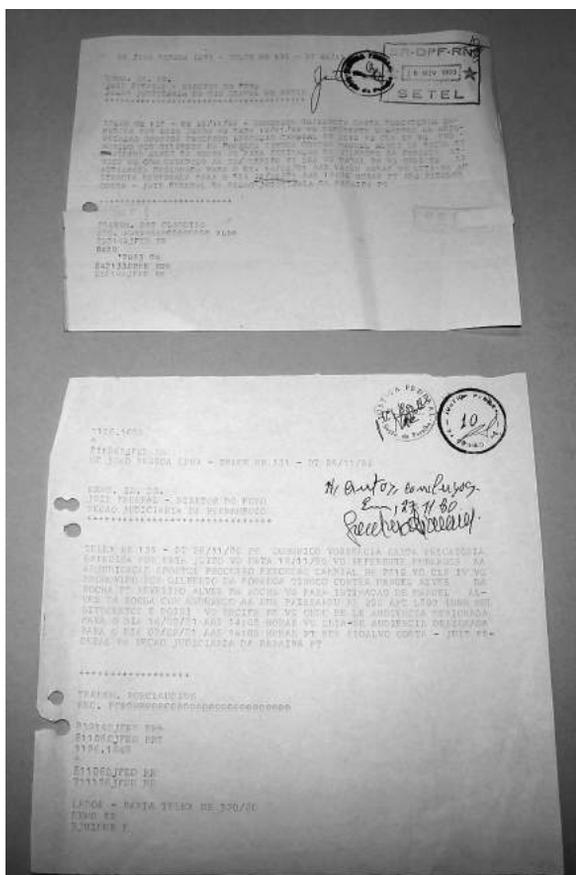


Foto 14

Dentro desse capítulo de curiosidades, alguns registros não passaram despercebidos pela Comissão. Trata-se, na sua maioria, de situações pitorescas como a que foi detectada nesse Auto de Penhora (foto 15), cujos nomes das partes e do Oficial de Justiça suprimimos para preservação da privacidade.

Conforme descrição (*ipsis literis*), a penhora foi realizada na Fazenda Juá (município de Aroeiras) e recaiu sobre um animal (vaca) cuja descrição é, de certa forma, cômica:

“uma vaca de rassa (sic) Russo-mestiça de Holandesa, cor prêta Baigado de Branco, pesando 11 Arrobas com Bezerro preto idade de mais ou menos e meses”.

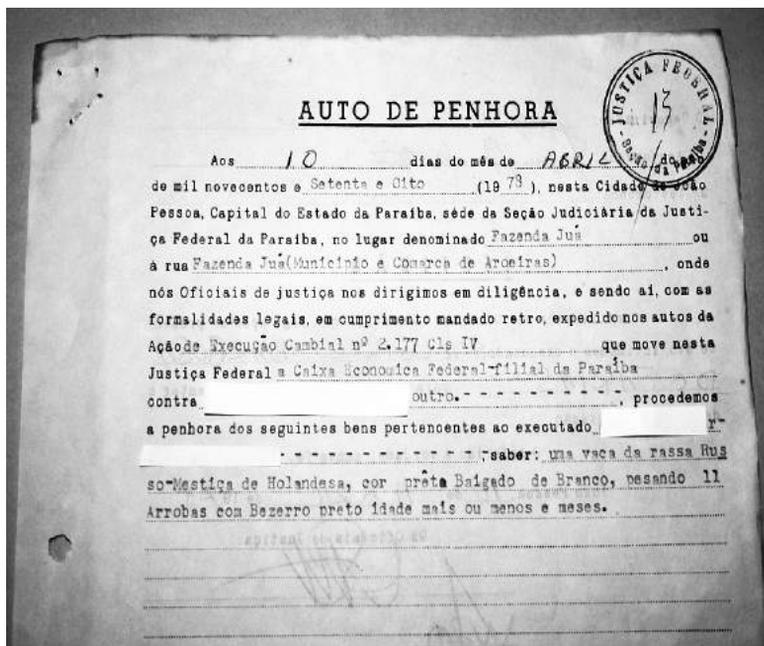


Foto 15

Outro dado processual que despertou a argúcia da Comissão, dentre muitas informações da mesma natureza, encontradas em outros documentos, foi o retirado do Processo nº originário 2.083, atualmente cadastrado com nº 00.0110643-0, uma Execução Hipotecária do SFH, protocolada em 20/janeiro/1977 e arquivada em 21/setembro/1979, tendo como Exequente a CEF e Executados Rilton Alves de Oliveira e Outros.

Trata-se de uma Carta Precatória, para cumprimento na comarca de Alexandria/RN (**Foto 16**). Encontramos às fls. 30 uma memória de cálculos de custas judiciárias, cobradas com base na Lei local nº 3.854/1970 (RN), onde se registra um rol bastante abrangente de

despesas judiciais, dentre elas:

Atos dos Juízes Singulares:

Ao Juiz Dr. Darlan Barbosa Cunha

Distribuição = Cr\$ 1,78

“Cumpra-se” = Cr\$ 1,78

Assinatura do Mandado Citação = Cr\$ 1,78

Atos dos Distribuidores:

Ao Distribuidor – Antonio de Sousa Veras

Distribuição = Cr\$ 14,48

Outros termos menores = Cr\$ 3,61

Atos dos Oficiais de Justiça:

Ao Oficial de Justiça - José B. de Oliveira

Cumprimento de Mandado = Cr\$ 32,49

Atos dos Contadores:

Ao Contador – Bel. João Augusto Fernandes

Conta de Custas = Cr\$ 14,48

Outros termos menores = Cr\$ 3,61

Atos dos Escrivães no Cível e Crime:

Ao Escrivão – Bel. João Augusto Fernandes

Autuação = Cr\$ 10,86

Rubrica e numeração de fls. = Cr\$ 3,61

Protocolamento da Carta = Cr\$ 1,78

Mandado de citação = Cr\$ 10,86

Total de todos os termos menores = Cr\$ 3,61

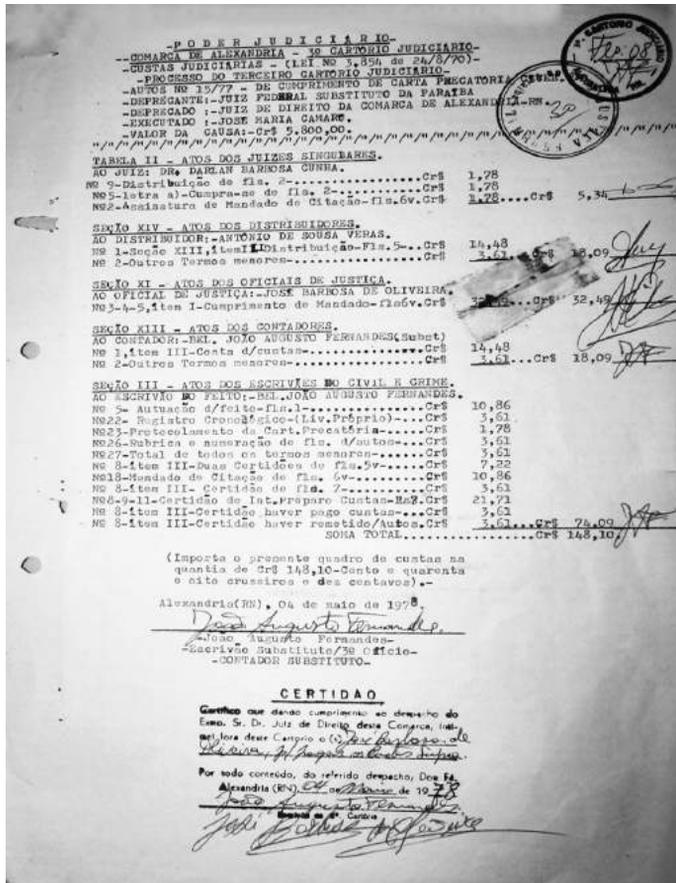


Foto 16

Já na Execução de Título Extrajudicial de nº originário 2.349, hoje cadastrado com nº 00.0110876-6, autuada em 24/setembro/1981 e arquivada em 12/maio/1982, tendo como partes CEF versus Paulo de Albuquerque e outros, encontramos ocorrência similar.

Como demonstra a foto 17, trata-se de uma diligência cumprida na Comarca de Campina Grande (Carta Precatória nº 11), constando dos autos, fls. 21, uma tabela exaustiva com discriminação de despesas judiciais as mais diversas, em vigor na Justiça Estadual da Paraíba, com base

no Decreto nº 8.790/80⁵, dentre as quais, podemos citar:

Ao Rep. do Ministério Público 7%

Ao Escrivão 34%

Ao Procurador F. do Estado 8%

À Contadora 3%

À Distribuidora 3%

À Partidora 6%

Ao Avaliador 9%

Ao Porteiro 3%

Ao Depositário 4%

Ao Oficial de Justiça 8%

Recolhimento correspondente ao percentual do M.M.Juiz 7%

Fundo de Rec. de Presídios 10%

Associação dos Magistrados 2%

Associação do Ministério Público 2%

OAB/PB 2%

Material do expediente:

Escrivania

Contadoria

Comissão do leiloeiro

Correios

Em tempos atuais, quando muito se questionam e se criticam as altas custas judiciais, peças como essas merecem nosso registro.

⁵ A atual Lei de Custas do Estado da Paraíba é a Lei nº 8.071/24/jul/2006.

COMISSÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - PRESIDENTE

CONTROLE DO GOV. DO CEARÁ - CONTADORIA - Recife

(Lei nº 3.060 de 17/11/77 - Decreto 8.750 de 18/11/1980)

109

AO Rep. do P. Público	7%	21		
AO Recebimento	31%	94	94	
AO Procurador P. do Estado	5%			
AO Contadores	3%	84	84	
AO Distribuidores	3%	84	84	
AO Partidores	4%			
AO Av. Li. dor	2%			
AO Porteiro	2%			
AO Depositário	4%			
AO Oficial de Justiça	8%	226	226	
Recolhimento correspondente ao - percentual do M. M. Juiz, ...	7%	194	194	
P. de Recuperação dos Presid. rios	10%	28	28	
Ass. do M. Público	2%	56	56	
O. A. B. - secc. de Perif.	2%	56	56	
Taxa Judiciária O. J.	2%	56	56	
Material do expediente: de escrit.		2000	2000	
de contad.		80	80	
Comissão de l. l.				
Correios		119	119	
Soma Total		20.487,04		

I. de aposentadorias:		
Sec. 20%	183	183
Cont. 10%	84	84
Dist. 10%	84	84
Fert. 10%		
Av. 10%		
Port. 10%		
Dep. 10%		
Of. de Jus. 10%	226	226
Soma	281,94	

Honorários do advogado \$.....

Campina Grande, 16 de Janeiro de 1982.

M. M. Juiz

Contadores - ou escreventes

Foto 17

